SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1003

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL N 020/2013

Às 11h30min do 24 dia do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04**, situada na Rua Delfim de Souza, nº. 737 – Petrópolis, Manaus – AM – CEP: 69063-460, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor **MIQUEIAS GONÇALVES CASTILHO**, brasileiro, amazonense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob o n°. 437.167.762-20, RG n°. 0912054-8 SSP/AM, domiciliado e residente na Rua Coronel Ferreira de Araújo, n°.800, Petrópolis, CEP: 69063-000, Manaus, Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 020/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material gráfico para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 020/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 020/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 020/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
1	Bloco memorando 4 x 1	Unid.	5.000	R$ 5,15	25.750,00
2	Bloco oficio 100 x 1 4 x0	Unid.	5.000	R$ 9,85	49.250,00
3	Bloco receituario 100 x 1	Unid.	10.000	R$ 3,45	34.500,00
4	Caderno - 10 matérias	Unid.	15.000	R$ 15,10	226.500,00
5	Caderno - caligrafico horizontal	Unid.	13.500	R$ 3,70	49.950,00
6	Caderno - de desenho grande	Unid.	9.000	R$ 4,70	42.300,00
7	Caderno - de desenho pequeno	Unid.	11.500	R$ 3,00	34.500,00
8	Caderno - horizontal	Unid.	25.000	R$ 6,10	152.500,00
9	Caderno - vertical Brochurão	Unid.	9.800	R$ 7,05	69.090,00
10	cartão de visita 4 x 0	Unid.	50.000	R$ 0,65	32.500,00
11	Envelopes medio 18 x 22 4x0	Unid.	23.000	R$ 1,30	29.900,00
12	Envelopes medio 26 x36 4x0	Unid.	35.000	R$ 1,90	66.500,00
13	Envelopes saco 31x41 4x0	Unid.	30.000	R$ 3,20	96.000,00
14	Impressos- ata final 1º ao 5º ano Ed. Escolar	Unid.	9.000	R$ 0,45	4.050,00
15	Impressos- ata final do ensino fundamental	Unid.	9.000	R$ 0,45	4.050,00
16	Impressos- ata final do ensino fundamental	Unid.	7.500	R$ 0,55	4.125,00
17	Impressos- ata resultado final EJA 1º	Unid.	600	R$ 7,30	4.380,00
18	Impressos- ata resultado final EJA 2º	Unid.	600	R$ 7,30	4.380,00
19	Impressos- ata resultado final EJA 2º	Unid.	600	R$ 7,30	4.380,00
20	Impressos capas de ALVARÁ	Unid.	1500	R$ 1,10	1.650,00
21	Impressos capas de carné IPTU	Unid.	3.000	R$ 0,35	1.050,00
22	Impressos capas de processo	Unid.	15.000	R$ 0,25	3.750,00
23	Impressos carné ALVARÁ	Unid.	500	R$ 3,80	1.900,00
24	Impressos carné IPTU	Unid.	2.000	R$ 1,80	3.600,00
25	Impressos- controle bimestral 1º ao 5º ano	Unid.	9.000	R$ 0,45	4.050,00
26	Impressos- ensino fund. II 6º ao 9º	Unid.	750	R$ 5,85	4.387,50
27	Impressos- ensino fund. II 6º ao 9º	Unid.	900	R$ 4,90	4.410,00
28	Impressos- relatório bimestral de educação	Unid.	6.000	R$ 0,80	4.800,00
29	Impressos- relatório Ind. final educação	Unid.	7.500	R$ 0,70	5.250,00
30	Impressos- relatório Ind. final ens. Fundamental	Unid.	6.000	R$ 0,80	4.800,00
31	Impressos saúde 15 x 21	Unid.	50.000	R$ 0,05	2.500,00
32	Impressos saúde 21 x 29,7	Unid.	50.000	R$ 0,10	5.000,00
33	Jornal c/16 paginas	Unid.	50.000	R$ 3,75	187.500,00
34	Livros- agendas personalizadas	Unid.	3.000	R$ 54,00	162.000,00
35	Livros- ATA	Unid.	950	R$ 27,65	26.267,50
36	Livros- PONTO	Unid.	950	R$ 42,35	40.232,50
37	Livros- PROTOCOLO	Unid.	300	R$ 28,85	8.655,00
38	Livros- registro de empregados	Unid.	400	R$ 44,40	17.760,00
39	Pasta - ALUNO	Unid.	10.000	R$ 13,20	132.000,00
40	Pasta - ENCONTROS	Unid.	5.000	R$ 6,10	30.500,00
41	Pasta de processo 11 modelos	Unid.	17.200	R$ 3,35	57.620,00
42	Revistas - diário de classe educação infantil	Unid.	1.150	R$ 46,85	53.877,50
43	Revistas - diário de classe EJA 1º segmento	Unid.	900	R$ 33,60	30.240,00
44	Revistas - diário de classe EJA 2º segmento	Unid.	900	R$ 33,60	30.240,00
45	Revistas - diário de classe ens. Fundamental	Unid.	2.500	R$ 50,40	126.000,00
46	Revistas - diário de classe ens. Fundamental	Unid.	2.500	R$ 15,60	39.000,00
R$ 1.923.645,00 (Um milhão novecentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais)					

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 020/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME
Cnpj Nº. 06.912.456/0001-04

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:082E8901

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA PREGÃO PRESENCIAL N 021/2013

Às 13h00min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA – CNPJ N°. 09.452.649/0001-18**, situada na Rua Wilkens de Matos, 498. Aparecida - Manaus/AM, CEP: 69010-420, neste ato representada por seu procurador o Senhor RENAN CORREA PEIXOTO FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n°. 309.689.842-15, portador do RG 743197-0, domiciliado e residente na Rua Wilkens de Matos, 498 – Aparecida – Manaus/Amazonas, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 021/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS
5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 021/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 021/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 021/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS
7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

1	AÇÚCAR CRISTAL	Kg	89.006	R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).	R$ 262.567,70 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).
2	ACHOCOLATADO 400g	Un	8.389	R$ 9,15 (nove reais e quinze centavos).	R$ 76.759,35 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).
3	ADOÇANTE DIETETICO (200ml)	Un	500	R$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos).	R$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).
4	AGUA MINERAL 20Lt	Gf	4.000	R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).	R$ 32.800,00 (trinta e dois mil oitocentos reais).
5	AGUA MINERAL NATURAL S/GÁS 12X300ml	Cx	12.500	R$ 13,15 (treze reais e quinze centavos).	R$ 164.375,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais).
6	ALHO	Kg	1.510	R$ 18,29 (dezoito reais e vinte e nove centavos).	R$ 27.617,90 (vinte e sete mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos).
7	AMIDO DE MILHO 500g	Un	1.000	R$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos).	R$ 6.950,00 (seis mil novecentos e cinquenta reais).
8	ARROZ TIPO 1 CLASSE LONGO FINO	Kg	86.151	R$ 3,18 (três reais e dezoito centavos).	R$ 273.960,18 (duzentos e setenta e três reais novecentos e sessenta reais e dezoito centavos).
9	AVEIA INTEGRAL EM FLOCOS	Lt	860	R$ 6,15 (seis reais e quinze centavos).	R$ 5.289,00 (cinco mil duzentos e oitenta e nove reais).
10	AZEITE DE DENDÊ VIDRO C/200ml	Vd	350	R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos).	R$ 1.218,00 (mil e duzentos e dezoito reais).
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM (200Ml)	Lt	620	R$ 13,12 (treze reais e doze centavos).	R$ 8.134,40 (oito mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

12	BISCOITO INTEGRAL LIGHT C/ 600g	Un	2.500	R$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos).	R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
13	BISCOITO RECHEADO	Pc	2.000	R$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos).	R$ 4.360,00 (quatro mil trezentos e sessenta reais).
14	BOLACHA CREAM CRACK C/ 400g	Un	35.351	R$ 6,09 (seis reais e nove centavos).	R$ 215.287,59 (duzentos e quinze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).
15	BOLACHA DE LEITE C/ 400g	Un	40.018	R$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos).	R$ 264.118,80 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e dezoito reais e oitenta centavos).
16	CAFÉ TORRADO E MOIDO PC C/ 250g	Pc	16.000	R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos).	R$ 63.200,00 (sessenta e três mil duzentos reais).
17	CALDO DE CARNE	Kg	500	R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).	R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
18	CALDO DE GALINHA	Kg	500	R$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos).	R$ 17.450,00 (dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais).
19	CANELA EM PÓ	Vd	320	R$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos).	R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).
20	CATCHUP 300g	Un	1.500	R$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos).	R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).
21	CEREAL DE ARROZ 230g	Pc	1.400	R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos).	R$ 12.460,00 (doze mil e quatrocentos e sessenta reais).
22	CHÁ DE CAMOMILA/ERVA-CIDREIRA C/10g	Cx	430	R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).	R$ 1.926,40 (mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).
23	CHÁ MATE C100g	Cx	500	R$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos).	R$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais).
24	CHARQUE	Kg	1.500	R$ 19,45 (dezenove reais e quarenta e cinco centavos).	R$ 29.175,00 (vinte e nove mil cento e setenta e cinco reais).
25	COLHER DESCARTAVEL PC C/50	Pc	3.500	R$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos).	R$ 15.680,00 (quinze mil seiscentos e oitenta reais).
26	COLORAU	Kg	200	R$ 6,38 (seis reais e trinta e oito centavos).	R$ 1.276,00 (mil duzentos e setenta e seis reais).
27	CONSERVA 320g	Un	28.140	R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos).	R$ 119.595,00 (cento e dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais).
28	CREME DE LEITE	Un	1.248	R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).	R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).
29	CREME DE LEITE (CAIXA DE 200 ml)	Un	26.000	R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos).	R$ 69.680,00 (sessenta e nove mil seiscentos e oitenta reais).
30	CREMOGEMA 200g	Un	2.000	R$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos).	R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).
31	ERVILHA	Lt	2.000	R$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos).	R$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais).
32	EXTRATO DE TOMATE C/ 190g	Un	13.800	R$ 3,15 (três reais e quinze centavos).	R$ 43.470,00 (quarenta e três mil quatrocentos e setenta reais).
33	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL	Kg	11.820	R$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos).	R$ 115.245,00 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e cinco reais).
34	FARINHA DE MANDIOCA TAPIOCA	Kg	16.930	R$ 9,75 (nove reais setenta e cinco centavos).	R$ 165.067,50 (cento e sessenta e cinco mil sessenta e sete reais e cinquenta centavos).
35	FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO (500g)	Pc	906	R$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos).	R$ 1.431,48 (mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).
36	FARINHA DE ROSCA 500g	Pc	400	R$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos).	R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
37	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL C/ FERMENTO	Kg	800	R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos).	R$ 3.000,00 (três mil reais).
38	FARINHA LACTEA 400g	Lt	12.626	R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos).	R$ 150.249,40 (cento e cinquenta mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).
39	FEIJÃO RAJADO TIPO 1	Kg	23.097	R$ 8,20 (oito reais e vinte centavos).	R$ 189.395,40 (cento e oitenta e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).
40	FLOCOS DE CEREAIS TRIGO, AVEIA E CEVADA 230g	Pc	860	R$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos).	R$ 5.719,00 (cinco mil setecentos e dezenove reais).
41	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES (1)	Lt	300	R$ 49,80 (quarenta e nove reais e oitenta centavos).	R$ 14.940,00 (quatorze mil novecentos e quarenta reais).
42	FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTANTES (2)	Lt	300	R$ 39,80 (trinta e nove reais e oitenta centavos).	R$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais).
43	GÁS DE COZINHA	Un	3.000	R$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).	R$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil oitocentos reais).
44	GOIABADA TRADICIONAL DE 300g	Un	1.120	R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).	R$ 3.225,60 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).
45	KETCHUP TRADICIONAL C/300g	Un	300	R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos).	R$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais).
46	LEITE CONDENSADO LATA C/395g	Lt	1.780	R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).	R$ 6.479,20 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
47	LEITE DE COCO (500ml)	Vd	3.360	R$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos).	R$ 26.342,40 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).
48	LEITE DESNATADO C/ 1L	TETRAPAC	1.100	R$ 3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos).	R$ 4.235,00 (quatro mil duzentos e trinta e cinco reais).
49	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400g	Un	97.848	R$ 11,63 (onze reais e sessenta e três centavos).	R$ 1.137.972,24 (um milhão cento e trinta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
50	MACARRÃO ESPAGUETE	Pc	32.217	R$ 3,08 (três reais e oito centavos).	R$ 99.228,36 (novecentos e nove mil duzentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).
51	MAIONESE (POTE C/500g)	Vd	820	R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos).	R$ 5.313,60 (cinco mil trezentos e treze reais e sessenta centavos).
52	MANTEIGA COMUM	Kg	12.000	R$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos).	R$ 226.320,00 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e vinte reais).
53	MARGARINA 45% DE LIPIDIOS C/ SAL	Kg	4.642	R$ 8,27 (oito reais e vinte e sete centavos).	R$ 38.389,34 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
54	MASSA PARA SOPA DE SÊMOLA C/ 500g	Un	16.930	R$ 3,23 (três reais e vinte e três centavos).	R$ 54.683,90 (cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos).
55	MILHARIA 500g	Pc	10.530	R$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos).	R$ 39.382,20 (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).
56	MILHO P/ PIPOCA	Kg	100	R$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos).	R$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).
57	MILHO VERDE	Lt	161	R$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos).	R$ 381,57 (trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
58	MUCILON ARROZ 400	Un	1.000	R$ 20,07 (vinte reais e sete centavos).	R$ 20.070,00 (vinte mil e setenta reais).
59	NESTON 400g	Un	2.000	R$ 20,07 (vinte reais e sete centavos).	R$ 40.140,00 (quarenta mil cento e quarenta reais).
60	ÓLEO DE SOJA	Un	3.500	R$ 4,23 (quatro reais e vinte centavos).	R$ 14.805,00 (quatorze mil oitocentos e cinco reais)
61	PRATO DESCARTAVEL M 21cm	Un	300	R$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos).	R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais).
62	PRATO DESCARTAVEL P 18cm	Un	300	R$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos).	R$ 747,00 (setecentos e quarenta e sete reais).
63	PROTEÍNA DE SOJA (500g)	Pc	300	R$ 8,46 (oito reais e quarenta e seis centavos).	R$ 2.538,00 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais).
64	REFRIGERANTE 2l	Un	3.000	R$ 7,14 (sete reais e quatorze centavos).	R$ 21.420,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte reais).
65	SAL IODADO	Kg	4.780	R$ 1,09 (um real e nove centavos).	R$ 5.210,20 (cinco mil duzentos e dez reais e vinte centavos).
66	SALSICHA EM CONSERVA	Lt	2.000	R$ 3,08 (três reais e oito	R$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta

				centavos).	reais).
67	SARDINHA C/ MOLHO DE TOMATE C/130g	Lt	1.500	R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos).	R$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais).
68	SELETA DE LEGUMES 200g	Lt	8.560	R$ 2,09 (dois reais e nove centavos).	R$ 17.890,40 (dezessete mil oitocentos e noventa reais e quarenta centavos).
69	SUCO DE FRUTAS 500ml cx C/ 12 UNID	Cx	16.347	R$ 45,68 (quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).	R$ 746.730,96 (setecentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).
70	TEMPERO COMPLETO C/ PIMENTA (300g)	POTE	4.830	R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).	R$ 14.393,40 (quatorze mil trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos).
71	VINAGRE DE MAÇÃ (500ml)	Gf	1.030	R$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos).	R$ 3.069,40 (três mil sessenta e nove reais e quarenta centavos).
R$ 5.158.809,87 (cinco milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos).					

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais um ano de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 021/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA
Cnpj N°. 09.452.649/0001-18

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:947F9D78

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 017/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 017/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 017/2013, processo nº. 017/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, pelos valor abaixo relacionados: R$ 2.269.942,40 (Dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 26 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:DC160865

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP 018/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 018/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material didático e escolar para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa GEA COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82, pelos valor abaixo relacionados: R$ 3.998.198,43 (Três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 26 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:735298F2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 019/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 019/2013, processo nº. 019/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material limpeza para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresaMGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04, pelos valor abaixo relacionados: R$ 4.491.190,50 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil cento e noventa reais e cinquenta centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:6CA5D6C1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 020/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 020/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa
MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04, pelos valor abaixo relacionados: R$ 1.923.645,00 (Um milhão novecentos e vinte e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:AB62C76C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 021/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 021/2013, processo nº. 021/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA - CNPJ N°. CNPJ N°. 09.452.649/0001-18, pelos valor abaixo relacionados: R$ 5.158.809,87 (cinco milhões cento e cinquenta e oito mil oitocentos e nove reais e oitenta e sete centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:F94AD7EC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 022/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIPAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial nº. 022/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa F. DE C. CALIL – CNPJ N°. 15.227.295/0001-00, pelos valor abaixo relacionados: VALOR R$ 3.623.623,50 (Três milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:54913DA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 023/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial - SRP nº. 023/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material elétrico e hidráulico para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA- CNPJ n°. 00.530.313/0001-51, pelo valor abaixo relacionado: LOTE 01 R$ 579.601,33 (Quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos) E LOTE 02 R$ 2.924.633,16 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro

mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:113CB9DF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO N 24/2013

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2013. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. PREFEITO MUNICIAL, MECIAS PEREIRA BATISTA, representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/1993, resolve: 1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Pregão Presencial - SRP nº. 024/2013, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de material de construção e ferragens para atender as necessidades do Município de Barreirinha/Amazonas, conforme Anexo I integrante do Processo, condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital. 2. ADJUDICAR o objeto do certame à empresa IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA-CNPJ n°. 00.530.313/0001-51, pelo valor abaixo relacionado: LOTE 01: Itens: 01; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 14; 16; 17; 18; 20; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31; 32; 33; 34; 35; 36; 37; 38 e 39 e o Lote 02. V.I CABRAL – ME – CNPJ N°. 13.231.658/0001-56. Lote 01: Itens 02; 13; 15 e 19.Valor R$ 850.249,00 (Oitocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e nove reais). 3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Barreirinha – AM, Aos 27 de dezembro de 2013.

MECIAS PEREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:A5885432

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.211, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de Benjamin Constant, e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita de Benjamin Constant/AM, em 07 de novembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:28B3ECFA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.212, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGMIRS, do Município de Benjamin Constant, e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita de Benjamin Constant/AM, em 07 de novembro de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F305E952

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 320, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SENHOR MANUEL PAULA BINDÁ, PARA O CARGO DE GERENTE DE ENDEMIAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 01 de novembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7446F491

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE SUPERIOR – GAS, A PROFESSORE (A) S, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 14 de novembro de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:9887BCF2

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 322/2013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

DECLARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BENJAMIN CONSTANT/AM, CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE DECRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 14 DE NOVEMBRO DE 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:687AFE69

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.213, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 29 de novembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:FC950AE2

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.214/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI O SERVIÇO DE MOTOTÁXI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 29 de NOVEMBRO de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:264B437B

GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 1.215/2013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-COMDIM E O FUNDO MUNICIPAL DA MULHER NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN-AM, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, em 06 de dezembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5ECF2F81

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E DJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão de licitação, resultado do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 053/2013/CPL-PMBC destinados** *"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS"*.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR como vencedora do certame as Empresas: **JUCINEIRY C. GOMES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.470.542/0001-03, situada na Rua Pedro de Souza, 56 - Centro – CEP: 69.630-000 – Benjamin Constant - AM, como vencedora dos Itens: 03, 04. 05, 11, 14, 15, 19, 21, 22, 24, 26, 29, 33, 37, 38, 40 e 49, totalizando R$ 746.338,30 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos); e **BARBOSA E MELO COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.993.300/0001-20, situada na Rua T-26, 124 – Tancredo Neves – CEP: 69.640-000 – Tabatinga - AM, como vencedora dos Itens: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, totalizando R$ 1.126.366,40 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar os contratos de fornecimento dos Objetos Licitados.

Benjamin Constant, 26 de Dezembro de 2013

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

EZECLÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:2B67480B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

ESPÉCIE: **ARP** Nº 053/2013
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **JUCINEIRY C. GOMES - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.470.542/0001-03, situada na Rua Pedro de Souza, 56 - Centro – CEP: 69.630-000 – Benjamin Constant - AM, como vencedora dos Itens: 03, 04. 05, 11, 14, 15, 19, 21, 22, 24, 26, 29, 33, 37, 38, 40 e 49, totalizando R$ 746.338,30 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos); e **BARBOSA E MELO COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.993.300/0001-20, situada na Rua T-26, 124 – Tancredo Neves – CEP: 69.640-000 – Tabatinga - AM, como vencedora dos Itens: 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, totalizando R$ 1.126.366,40 (um milhão, cento e vinte e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).
OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS, ELETRO-ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS E CORRELATOS"***.**
VIGÊNCIA: Por até 12 (doze) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 053/2013/PMBC.

Benjamin Constant (AM), 26 de Dezembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:6BDC535B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que não compareceram interessados na sessão pública para TOMADA DE PREÇOS 006/2013-CPL/PMBC, tipo menor preço por global, realizada no dia 18 de dezembro de 2013, às 09h00min, horário local, cujo objeto é a *"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA IMPLEMENTAÇÃO DE 06 (SEIS) CASAS DE FARINHA ECOLÓGICAS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*. A licitação foi declarada DESERTA. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (97) 3415-5688.

Benjamin Constant, 26 de Dezembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente - CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CD518E7D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 375/2013_PPA 2014-2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Canutama para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUTAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, item IV da Lei Orgânica do Município de Canutama,
Faço saber a todos os habitantes desse município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA, ESTADO DO AMAZONAS, aos 20 de dezembro de 2013.

JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com art. 89, §1º da Lei Orgânica do Município de Canutama

REGINALDO DE SOUZA BARBOSA
Secretário de Administração

DEFENIÇÕES DOS PROGRAMAS

		ORÇAMENTO ESTIMADO - PPA 2014 / 2017			
	RESUMO DOS PROGRAMAS	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
		22.403.840,51	**23.539.715,22**	**24.700.223,18**	**25.898.184,01**
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**1.780.073,88**	**1.870.323,62**	**1.962.530,58**	**2.057.713,31**
SEMAD.001	Programa de Apoio Administrativo	1.695.073,88	1.781.014,13	1.868.818,12	1.959.455,80
SEMAD.002	Programa de Modernização da Estrutura de Cargos e Salários	35.000,00	36.774,50	38.587,48	40.458,98
SEMAD.003	Programa de Capacitação de Pessoal	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**588.182,43**	**618.003,28**	**648.470,84**	**679.921,68**
SEMCOP.001	Programa de Apoio Administrativo	513.182,43	539.200,78	565.783,38	593.223,87
SEMCOP.002	Programa de Criação e Manutenção dos Distritos de Belo Monte e Assuanópolis	75.000,00	78.802,50	82.687,46	86.697,81
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**1.116.922,00**	**1.173.549,95**	**1.231.405,96**	**1.291.129,15**
SEMFI.001	Programa de Apoio Administrativo	1.116.922,00	1.173.549,95	1.231.405,96	1.291.129,15
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**105.370,00**	**110.712,26**	**116.170,37**	**121.804,64**
SEMCO.001	Programa de Apoio Administrativo	105.370,00	110.712,26	116.170,37	121.804,64
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO MILITAR**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**126.444,00**	**132.854,71**	**139.404,45**	**146.165,56**
SEJSM.001	Programa de Apoio Administrativo	126.444,00	132.854,71	139.404,45	146.165,56
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**368.795,00**	**387.492,91**	**406.596,31**	**426.316,23**
SEMMUL.001	Programa de Apoio Administrativo	248.795,00	261.408,91	274.296,37	287.599,74
SEMMUL.002	Programa de Acolhimento a Mulher	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**8.684.791,88**	**9.125.110,83**	**9.574.978,80**	**10.039.365,27**
SEMED.001	Programa de Apoio Administrativo	4.839.791,88	5.085.169,33	5.335.868,18	5.594.657,78
SEMED.002	Programa de Ampliação e Manutenção da Rede Municipal de Ensino	1.100.000,00	1.155.770,00	1.212.749,46	1.271.567,81
SEMED.003	Programa de Inclusão Digital nas Escolas Municipais	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMED.004	Programa de Fortalecimento da Educação Especial	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMED.005	Programa da Merenda Escolar	1.250.000,00	1.313.375,00	1.378.124,39	1.444.963,42
SEMED.006	Programa de Transporte Escolar	950.000,00	998.165,00	1.047.374,53	1.098.172,20
SEMED.007	Programa de Apoio a Festas Populares	240.000,00	252.168,00	264.599,88	277.432,98
SEMED.008	Programa de Formação Continuada para Professores	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**3.564.937,80**	**3.745.680,14**	**3.930.342,17**	**4.120.963,77**
SEMSA.001	Programa de Apoio Administrativo	1.749.937,80	1.838.659,65	1.929.305,57	2.022.876,89
SEMSA.002	Programa Saúde da Mulher	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMSA.003	Programa de Combate a Tuberculose	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMSA.004	Programa de Combate a Hanseníase e Leishmaniose	75.000,00	78.802,50	82.687,46	86.697,81
SEMSA.005	Programa de Imunização	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
SEMSA.006	Programa de Combate e Controle de Acidentes por Animais Peçonhentos	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMSA.007	Programa DST / AIDS	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMSA.008	Programa de Fortalecimento dos Agentes Comunitários de Saúde	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMSA.009	Programa de Combate a Endemias	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMSA.010	Programa Hiperdia	75.000,00	78.802,50	82.687,46	86.697,81
SEMSA.011	Programa de Saúde Bucal	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMSA.012	Programa de Saúde Móvel	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
SEMSA.013	Programa de Zoonoses	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMSA.014	Programa de Construção e Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	500.000,00	525.350,00	551.249,76	577.985,37
SEMSA.015	Programa de Promoção da Saúde da Família	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
SEMSA.016	Programa de Urgência e Emergência	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMSA.017	Programa de Assistência Farmacêutica	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMSA.018	Programa de Apoio ao Deficiente Físico	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**1.698.418,46**	**1.784.528,28**	**1.872.505,52**	**1.963.322,04**
SEMAS.001	Programa de Apoio Administrativo	943.418,46	991.249,78	1.040.118,39	1.090.564,13
SEMAS.002	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51

SEMAS.003	Programa de Apoio a Juventude	75.000,00	78.802,50	82.687,46	86.697,81
SEMAS.004	Programa de Atenção Integral à Família	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMAS.005	Programa Canutama Cidadão	180.000,00	189.126,00	198.449,91	208.074,73
SEMAS.006	Programa de Habitação de Interesse Social	20.000,00	21.014,00	22.049,99	23.119,41
SEMAS.007	Programa de Apoio à Pessoa Idosa	45.000,00	47.281,50	49.612,48	52.018,68
SEMAS.008	Programa de Apoio ao Conselho Tutelar	35.000,00	36.774,50	38.587,48	40.458,98
SEMAS.009	Programa de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais	45.000,00	47.281,50	49.612,48	52.018,68
SEMAS.010	Programa de Geração de Emprego e Renda	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMAS.011	Programa de Auxílio para Enfrentamento a Intempéries	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**2.176.249,18**	**2.286.585,01**	**2.399.313,65**	**2.515.680,37**
SEMOB.001	Programa de Apoio Administrativo	831.249,18	873.393,51	916.451,81	960.899,73
SEMOB.002	Programa de Iluminação Pública	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMOB.003	Programa de Manutenção do Sistema Viário e Estradas Vicinais	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMOB.004	Programa de Manutenção e Implantação de Quadras Poliesportivas e Áreas de Entretenimento	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMOB.005	Programa de Revitalização da Orla	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
SEMOB.006	Programa de Moradia de Interesse Social	120.000,00	126.084,00	132.299,94	138.716,49
SEMOB.007	Programa de Construção e Reforma de Prédios Públicos	450.000,00	472.815,00	496.124,78	520.186,83
SEMOB.008	Programa de Limpeza Pública	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMOB.009	Programa de Implantação do Aterro Sanitário	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMOB.010	Programa de Urbanização da Cidade e Distritos	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
SEMOB.011	Programa de Ampliação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	150.000,00	157.605,00	165.374,93	173.395,61
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**158.055,00**	**166.068,39**	**174.255,56**	**182.706,95**
SEMPAQ.001	Programa de Apoio Administrativo	73.055,00	76.758,89	80.543,10	84.449,44
SEMPAQ.002	Programa de Incentivo à Aquicultura Familiar e Pesca Artesanal	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**459.413,20**	**482.705,45**	**506.502,83**	**531.068,22**
SEMPA.001	Programa de Apoio Administrativo	109.413,20	114.960,45	120.628,00	126.478,46
SEMPA.002	Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar	90.000,00	94.563,00	99.224,96	104.037,37
SEMPA.003	Programa de Incentivo à Agricultura Familiar	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMPA.004	Programa de Exposição Agropecuária	75.000,00	78.802,50	82.687,46	86.697,81
SEMPA.004	Programa de Fortalecimento da Cadeia Extrativista e da Sociobiodiversidade	100.000,00	105.070,00	110.249,95	115.597,07
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**226.545,50**	**238.031,36**	**249.766,30**	**261.879,97**
SEMMA.001	Programa de Apoio Administrativo	91.545,50	96.186,86	100.928,87	105.823,92
SEMMA.002	Programa de Fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente	25.000,00	26.267,50	27.562,49	28.899,27
SEMMA.003	Programa de Combate e Controle da Poluição	35.000,00	36.774,50	38.587,48	40.458,98
SEMMA.004	Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
SEMMA.005	Programa de Educação Ambiental	25.000,00	26.267,50	27.562,49	28.899,27
COD	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**335.076,60**	**352.064,98**	**369.421,79**	**387.338,74**
SEMES.001	Programa de Apoio Administrativo	105.076,60	110.403,98	115.846,90	121.465,47
SEMES.002	Programa de Infraestrutura e Revitalização dos Espaços Esportivos e Ambientes de Lazer	95.000,00	99.816,50	104.737,45	109.817,22
SEMES.003	Programa de Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer	85.000,00	89.309,50	93.712,46	98.257,51
SEMES.004	Programa de Apoio as Atividades Esportivas do Interior	50.000,00	52.535,00	55.124,98	57.798,54
COD	**CAMÂRA MUNICIPAL CANUTAMA**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**
	PROGRAMA	**1.014.565,58**	**1.066.004,06**	**1.118.558,06**	**1.172.808,12**
CMC.001	Programa de Apoio Administrativo	1.014.565,58	1.066.004,06	1.118.558,06	1.172.808,12

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:CEBC22D9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º O Plano Plurianual de que trata o **caput** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

§ 2º Os Programas destinados exclusivamente às ações consideradas como operações especiais nesta Lei não integram o Plano Plurianual.

§ 3º Cada Programa Finalístico integrante do Plano Plurianual apresenta:

II – o público-alvo de cada Programa;

III – os indicadores de monitoramento e avaliação de cada Programa;

IV - as metas físicas e financeiras de cada ação governamental integrante do Programa.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Os programas de governo para o período do Plano Plurianual;

II – Anexo II – os megaobjetivos e os programas do Plano Plurianual;

III – Anexo III – os programas de governo e as ações a serem executadas no Plano Plurianual;

IV – Anexo IV – as Ações de governo e suas metas físicas;

V – Anexo V – as estimativas das receitas para o período do Plano Plurianual;

VI – Anexo VI – os programas e as ações de governo por órgão, entidade ou fundo;

VII – Anexo VII – os investimentos previstos no PPA 2014-2017;

VIII – Anexo VIII – a aplicação constitucional na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações de Saúde.

IX – Anexo IX – origem dos recursos para Investimentos no PPA 2014 - 2017
X – Anexo X – porcentagem (%) dos Programas do PPA 2014 - 2017
XI – Anexo XI – Cenário para Elaboração do PPA 2014-2017
XII – Anexo XII – Grupo Nuclear
Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo especificado como:
a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao próprio Município e para o apoio administrativo.
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo;
c) Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Art. 4º Os Programas e Ações integrantes deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.
Parágrafo único. No período de vigência deste Plano, a gestão fiscal e orçamentária do Município deverá observar o seguinte:
I - aumento dos investimentos na contrapartida da contenção das despesas correntes, na busca do atendimento das demandas mais prementes da sociedade;
II - alcance de resultados primários suficientes que garantam a captação de novas operações de crédito internas e externas necessárias para expandir os investimentos previstos neste Plano;
III – o percentual de comprometimento da "despesa de pessoal e encargos sociais" em relação à "Receita Corrente Líquida" deverá ser inferior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, no período de vigência deste Plano.
Art. 5º Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações integrantes deste Plano são estimativos, não se constituindo em limites às programações de despesas previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.
Art. 6º A exclusão ou alteração dos Programas constantes deste Plano ou a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo mediante projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração deste Plano.
§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano de vigência deste Plano.
§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se como alteração dos Programas:
I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias integrantes deste Plano e de suas alterações;
III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.
§ 3º As alterações especificadas no Inciso III do parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação das ações orçamentárias.
§ 4º A proposição de alteração ou exclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a exposição de motivos que resultaram na necessidade de alteração ou exclusão de Programa integrante deste Plano.
§ 5º A proposição de inclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo observando-se a mesma metodologia de criação de Programas deste Plano.
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;
II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;
III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
Art. 8º O Poder Executivo incentivará a participação popular e a realização de audiências públicas para a avaliação anual dos Programas deste Plano, para a elaboração das propostas das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano de vigência deste Plano.
Art. 9º O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017 sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento.
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar sistema de informação à sociedade como meio de transparência da execução do PPA.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:4424B8E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 621, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais pela Política Municipal de Assistência Social, através do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Coari-AM, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1° A concessão dos Benefícios Eventuais é um direito de todo cidadão e família Coariense, assegurado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e compõe o Sistema Municipal Único de Assistência Social de Coari/AM.
Art. 2o Benefícios Eventuais são previstos na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), sendo de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária.
§ 1º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual que trata esta Lei;
§ 3º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 4° Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a família, a criança, a nutriz, a gestante, o idoso, a pessoa portadora de deficiência/necessidades especiais, e os casos juridicamente qualificados de calamidade pública.
Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos, fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família, ou a sobrevivência de seus membros.
Art. 4º O critério de enquadramento concernente à renda financeira, corresponde ao valor mensal per capita familiar igual ou menor a ¼ (um quarto) de 01 (um) salário mínimo mensal, e será concedido mediante estudo sócio econômico – parecer social - realizado unicamente por profissional da Assistência Social devidamente habilitado e qualificado, que atue nos quadros do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Coari-AM.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem nos critérios do Art. 4º o técnico responsável pelo atendimento poderá fornecer o benefício mediante justificativa.
§ 2º Os benefícios de transferência e inversão de renda não serão contabilizados como renda financeira para a concessão de benefício eventual que trata esta Lei.
Art. 5º São formas de benefícios eventuais:
I - auxílio natalidade;
II - auxílio funeral;
III - Outros benefícios eventuais instituídos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visam atender necessidades advindas de situações de Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, os quais deverão estar de acordo com o art. 8º da presente Lei.
Art. 6º O auxílio natalidade atenderá, aos seguintes aspectos:
I - necessidades essenciais à manutenção da vida do recém-nascido;
II- apoio à mãe e, nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, o mesmo será prestado através do auxilio funeral, conforme art. 7º da presente Lei.
III- apoio à família no caso de morte da mãe o mesmo será prestado através do auxilio funeral, conforme art. 7º da presente Lei.
§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxilio natalidade:
I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento, a responsável/solicitante deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
II – Que a solicitante/responsável deverá apresentar o "cartão da gestante" constatando, no mínimo, a comprovação de sete consultas de acompanhamento pré-natal;
III – Que a solicitante/responsável deverá apresentar seu "cartão de vacinação", acompanhado de termo de comprobatório de sua atualização junto a Unidade Básica de Saúde de sua localidade ou adstrição;
IV – Se o benefício for solicitado após o nascimento, a responsável/solicitante deverá apresentar a certidão de nascimento do recém-nascido;
V – Que a responsável/solicitante deverá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;
VI – Que a solicitante/responsável deverá apresentar seu "cartão de vacinação", juntamente com o do recém-nascido, acompanhado de termo de comprobatório de sua atualização junto a Unidade Básica de Saúde de sua localidade ou adstrição;
VII – Comprovante e ou declaração de residência;
VIII – Comprovante de renda de todos os membros familiares.
IX – Documentos pessoais;
§ 2º O benefício/subvenção pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.
Parágrafo único. O valor conferido ao auxilio natalidade terá por referência o valor de um salário mínimo e será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a correta e necessária apresentação da documentação pertinente pelo solicitante/representante legal.
Art. 7º O auxílio funeral atenderá:
I – a despesas de compra/aquisição/fornecimento de urna funerária, traslado, velório e sepultamento – inclusive taxas e emolumentos;
II – a necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus provedores ou membros; e
III – a ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.
§ 1º São documentos essenciais para o auxilio funeral:
I – Atestado de óbito;
II – Comprovante de residência;
III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;
IV – Documentos pessoais.
§ 2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxilio funeral.
§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou morador de rua a Secretaria de Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requer.
Parágrafo único. O valor pecuniário conferido ao auxilio funeral terá por referência o valor de um salário mínimo e será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a correta e necessária apresentação da documentação pertinente pelo solicitante/representante legal.
Art. 8º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
III- danos: agravos sociais e ofensa.
§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:
I- da falta de:
a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução econômico-social cotidiana dos familiares do solicitante, principalmente a de alimentação;
b) documentação; e
c) abrigo e domicílio;
II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo à família;
III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
IV- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
§ 2º Considera-se o período máximo de 90 (noventa) dias corridos/ano para efeito de perduração do valor pecuniário mensal decorrente do enquadramento na condição de vulnerabilidade temporária.
Parágrafo único. O valor pecuniário conferido ao auxilio vulnerabilidade temporária terá por referência o valor de 01 (um) salário mínimo e será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a correta e necessária apresentação da documentação pertinente pelo solicitante/representante legal.
Art. 9º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, fica o Executivo Municipal, através da SEMAS/Coari-AM, autorizado a instituir benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência a riscos circunstanciais e a reconstrução de sua autonomia e protagonismo com a interação aos serviços e/ou programas sociais já existentes e executados na Rede de Serviços Municipal – Sistema Único de Assistência Social/SUAS, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.
§ 1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de:
a) catástrofes naturais, tais como: baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, incêndios, terremotos, etc.;
b) catástrofes provocadas acidentalmente ou não, tais como: desabamentos, incêndios e/ou explosões, epidemias, pragas, ou que estejam causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
§ 2º Considera-se o período máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos/ano para efeito de perduração do valor pecuniário mensal decorrente do enquadramento na condição de calamidade pública.
Parágrafo único. O valor pecuniário conferido ao auxilio calamidade pública terá por referência o valor de 01 (um) salário mínimo e será pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após a correta e necessária apresentação da documentação pertinente pelo solicitante/representante legal.
Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Coari-AM:
I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e
III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Coari-AM, estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Coari-AM.
Art. 12. Asseverar que não são provisões da política de assistência social, nos termos da Resolução CNAS nº 39 de 09/12/2010, os itens referentes a órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município,

transporte de doentes, gêneros alimentícios para dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis.
Art. 13. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.
Art. 14. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n. 549/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:D7F62A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 622, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Programa Municipal Jovem Cidadão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Jovem Cidadão", destinado a executar ações integradas, que proporcionem aos jovens coarienses, inclusão social e elevação no grau de escolaridade, visando a diminuição da evasão escolar, e à conclusão do ensino fundamental e/ou médio, qualificação profissional voltada a incentivar a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício de cidadania e intervenção na realidade local.
§ 1º cada jovem participará do programa pelo período de 01 (um) ano;
§ 2º os jovens participarão de palestras organizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
§ 3º o tempo de permanência nas instituições não poderá exceder a 04 (quatro) horas por dia;
§ 4º fica expressamente proibida a realização de atividades pelos jovens que sejam incompatíveis com os objetivos do Programa.
Art. 2º O programa Jovem Cidadão destina-se a jovens de 14 a 21 anos que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:
I – estejam cursando o ensino fundamental ou ensino médio;
II – não possuam vínculo empregatício;
III – sejam oriundos de famílias de baixa renda sendo priorizadas aquelas que não possuam nenhum tipo de renda fixa;
IV – não estejam recebendo outro benefício social;
V – possuam todos os documentos civis;
Art. 3º Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do programa Jovem Cidadão.
§ 1º o auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo será determinado através de decreto municipal do poder executivo, durante 12 (doze) meses relativos ao período previsto no §1º do art. 1º, desde que o mesmo esteja devidamente matriculado e estudando regularmente;
§ 2º é vedado a cumulatividade de recebimento da percepção do auxílio financeiro a membros da mesma família, dando oportunidade de participação de mais famílias;
§ 3º as despesas com o programa bolsa estágio correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual;
§ 4º o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do programa com as dotações orçamentárias existentes.
Art. 4º Os auxílios financeiros previstos nesta lei, não implicam caracterização de vínculo empregatício.
Art. 5º. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n. 481/2006, Lei Municipal n. 482/2006, Lei Municipal n. 514/2008, Lei Municipal n. 548/2010, Lei Municipal n. 550/2010 e Lei Municipal n. 551/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:333F34BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 623, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a implantação do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense-UNICOARI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI.
Art. 2° O valor destinado à concessão de bolsas universitárias será creditado em contas individuais e específicas ao favorecido, mediante a inserção de egressos em universidades públicas e/ou privadas pela primeira vez, e que não possuam renda financeira, e que estejam fora de seu domicílio, o Município de Coari/AM, e que não seja oferecido curso similar em Coari.
Art. 3° Para o estabelecimento dos coeficientes de concessão da bolsa serão considerados:
§ 1° O valor da bolsa universitária será de 01 (um) salário mínimo, e será concedida mediante comprovação de ausência de renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo.
§ 2° Não possuir outro curso de graduação de nível superior;
§ 3° Estar matriculado em instituição pública ou privada, no mínimo, no primeiro semestre do curso;
§ 4° Não ser oferecido o mesmo curso no Município de Coari-AM.
Art. 4° Com base no Projeto de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI, e nas demais informações públicas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará a tabela de coeficientes de distribuição dos recursos da Bolsa Universitária.
§ 1° Somente será admitida revisão dos coeficientes de que trata o Art. 4°, se houver determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 2° O cálculo da complementação de bolsas universitárias em cada ano terá como base o número de alunos que ingressarem anualmente em instituições de nível superior.
Art. 5° Constitui falta grave a adoção de quaisquer procedimentos que impliquem pagamento incorreto pelo Poder Público Municipal, dos valores devido a concessão de bolsas de que trata esta Lei, aplicando-se aos responsáveis as cominações legais cabíveis.
Art. 6° Compete a Secretaria Municipal de Educação denunciar aos órgãos competentes a ocorrência de irregularidades, e respectivos responsáveis, que implicarem pagamento incorreto dos valores devidos pelo Poder Executivo Municipal ao programa.
Art. 7º O beneficiário pela bolsa universitária terá que comprovar freqüência e aprovação na instituição e no curso que estuda, semestralmente, sob pena de ser excluído do Programa de Auxílio e Incentivo ao Universitário Coariense- UNICOARI.
Art. 8° Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder

mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n. 464/2005 e Lei Municipal n. 479/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:F737AA71

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI o Fundo Municipal Desenvolvimento Econômico de Coari – FUNDEC, o Conselho Municipal de Crédito, a Comissão de Analise e Parecer, o Programa Empreendedor Popular de COARI, para fomentar o desenvolvimento dos setores da indústria, comercio, serviços e produção agrária, das zonas urbana e rural do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
CAPITULO I
DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS
Art. 1° Fica criado o Fundo de Desenvolvimento de Coari – FUNDEC, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento dos setores da indústria, comercio, serviços e agrário, das zonas urbana e rural do município de Coari através do financiamento de atividades empreendedoras Populares.
Parágrafo único. As modalidades de financiamento de que trata o caput deste artigo são as seguintes:
I – investimento fixo: máquinas, equipamentos e ferramentas, obras civis complementares, instalações elétricas e hidráulicas;
II – capital de giro: matéria-prima, materiais complementares e outros insumos;
III – custeio para apoio as atividades de execução das atividades do setor primário;
IV – investimento misto: financiamento conjunto de investimentos fixos mais capital de giro ou custeio;
V - apoio financeiro, não reembolsável, aos programas de pesquisa, estudos de mercado, capacitação e treinamento empresarial e outros estudos e projetos nas áreas de interesse do Município;
VI - apoio financeiro, não reembolsável, para cooperativas e implementação de indústrias caseiras, grupos produtivos de mulheres, empreendedores Populares formais e informais, oriundos do Cadastro para Programas Sociais da União, Estado e Município.
Art. 2º A administração dos recursos do FUNDEC terá como diretrizes o alcance dos seguintes objetivos:
I – aumentar as oportunidades de emprego, ensejando a dinamização das atividades produtivas do Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);
II – elevar a qualidade de vida pela criação de fonte de remuneração segura, que proporcione sustentação a famílias de baixa renda;
III – promover o associativismo e cooperativismo com vista à exploração econômica de serviços e/ou de manufaturamento, através da implantação de equipamentos instalados em recintos/galpões comunitários;
VI – oferecer infra-estrutura econômica para facilitar o escoamento da produção e ao sistema de comercialização;
VII – treinar e capacitar os empresários no sentido de aprimorar suas aptidões e oferecer-lhes novas tecnologias relativamente ao processo produtivo e a manipulação de materiais.

Art. 3° Fica criado o Conselho Municipal de Crédito, órgão permanente, colegiado, de assessoramento ao Prefeito Municipal e vinculado à Secretária Municipal de Planejamento, tem como objetivo propor e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.
§1º O FUNDEC segue as diretrizes do Conselho Municipal de Crédito, terá como agente financeiro banco oficial;
§2º O Conselho Municipal de Crédito será constituído dos seguintes membros:
I – Secretário Municipal de Planejamento;
II – Secretario Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural;
III – Um representante das Classes Empresariais~~;~~
IV – Um representante das Associações Comunitárias do Município;
V – Um representante das Associações de Produtores Rurais.
§ 3º. Toda organização, governamental, ou não governamental que destinar recursos ao FUNDEC poderá participar do Conselho Municipal de Crédito, inclusive das discussões e aprovação dos projetos em análise.
§ 4º. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Crédito será feita pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá também a indicação de quem irá presidir, entre os membros nomeados.
§ 5º. O mandato e a forma de investidura dos Conselheiros serão definidos em regulamento, mas não poderá ultrapassar o prazo de mandato do Chefe do Executivo.
§ 6º. O Conselho Municipal de Crédito terá autonomia para contratar técnicos, para prestação eventual de assessoria e consultoria, para análise de projetos que fujam a competência profissional dos seus membros, visando respaldar à decisão de viabilidade dos pleitos apresentados pelos interessados nos recursos do Fundo.
Art. 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, a Comissão de Analise e Parecer para a concessão de financiamentos e outros benefícios, para a execução de projetos, objetivando o fomento de atividades empresariais descritas no artigo 1° desta lei, cuja composição será a seguinte:
I – Secretário Municipal de Planejamento;
II – Secretário Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural;
III – Secretário Municipal de Economia e Finanças;
IV – Um representante das Classes Empresariais de Micro e Pequeno Porte~~;~~
V – Um representante das Associações Comunitárias do Município;
VI – Um representante do Agente Financeiro;
VII – Um representante das Associações de Produtores Rurais.
Art. 5º Os membros da Comissão de que trata o artigo 4º serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo, cabendo a presidência ao Secretário Municipal de Planejamento, que deverá elaborar o Regimento Interno regulando o funcionamento, atribuições e atividades da Comissão.
Art. 6º Compete a Comissão de Análise e Parecer, além de analisar parecer técnico a todas as propostas e solicitações de incentivos e/ou benefícios pleiteados nos termos desta Lei:
I – realizar levantamento e pesquisa cadastral relativa aos beneficiários dos incentivos previstos nesta Lei, sempre que solicitados pela Comissão de que trata o artigo 4º desta Lei;
II – estabelecer prioridades de investimento;
III – examinar a viabilidade técnica e econômica dos projetos mediante formulário próprio, podendo determinar o auxílio de empresas de consultoria ou assistência técnica, bem como de instituição conveniada de apoio à atividade empresarial ou econômica;
IV – examinar a disponibilidade dos recursos financeiros para a execução dos projetos de empreendimento submetidos à sua análise e parecer;
V – avaliar os resultados obtidos;
VI – fiscalizar os projetos garantindo a correta utilização dos recursos.
Parágrafo único. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, acordo, termo de compromisso, cooperação técnica ou qualquer outro instrumento com instituição de apoio à atividade empresarial de que trata o inciso II deste artigo.
Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a conceder financiamento ou outros benefícios, vedada a concessão de financiamento enquanto pendente de quitação o financiamento anteriormente concedido.
CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE INCENTIVOS E/OU BENEFÍCIOS
Art. 8º. Os pleitos desenvolvidos e apresentados poderão contemplar as seguintes modalidades de incentivos e benefícios:

I – IMOBILIÁRIO: Construção de barracões industriais, muros e cercados, reservatório de água, máquinas e equipamentos, sempre por termo de Concessão de Direito Real de Uso;
II – INFRAESTRUTURA: terraplanagem, escavações, aterros, drenagem, poço artesiano, arruamentos;
III – MATERIAIS: materiais de alvenaria e madeira em geral, no caso de construção ou ampliação por conta própria da empresa solicitante, mediante apresentação de projeto;
VI – DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO: realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresa e/ou atividades, por conta própria ou em parceria com associações que congreguem empresas, empresários e/ou agricultores;
V – FINANCEIRO: nos termos das disposições contidas no Capítulo III desta Lei.

CAPÍTULO III
DO FUNDO

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Coari – FUNDEC, diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Planejamento que será redigido e disciplinado de acordo com as diretrizes expostas nas seções seguintes.

Seção I
FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 10. Para a formulação dos programas de financiamento de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:
I – Concessão de financiamentos aos setores da indústria, comercio, e de prestação de serviços e produção rural do Município;
II – Apoio à criação de novos centros de atividades e pólos de desenvolvimento do Município;

Seção II
DOS INVESTIMENTOS

Art. 11. O Fundo disponibilizará recursos de acordo com esta Lei, para investimentos em máquinas, equipamentos, ferramentas, obras civis, instalações elétricas e hidráulicas, móveis e utensílios, além das obras, bens e serviços previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 8º desta Lei.

Seção III
DOS RECURSOS E APLICAÇÕES

Art. 12. O fundo de Desenvolvimento de Coari será formado por recursos das seguintes origens:
I – Recursos consignados no orçamento público municipal, destacados das participações governamentais, ou referentes aos royalties da produção de petróleo e gás, ou outros, serão reguladas por Decreto do Chefe do Poder Executivo;
II – Doações, auxílios e transferências de entidades públicas ou privadas, inclusive do Orçamento da União;
III – As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários;
IV – O produto de rendimento de aplicações do próprio Fundo;
V – Receitas provenientes de Tributos;
VI – Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 13. Os recursos do Fundo serão aplicas em:
I – Os recursos do fundo serão aplicados em projeto que garantem geração de emprego e renda, com prioridade para micro empresas, cujos projetos sejam submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Crédito;
II – Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;
III – Incentivos à dinamização e diversificação de atividades econômicas;
IV – Treinamento e capacitação dos empresários no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-lhes novas tecnologias relativas ao processo produtivo.

Art. 14. Os recursos destinados ao Fundo e não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual serão transferidos como créditos do mesmo fundo no exercício seguinte e, obrigatoriamente, retornarão ao orçamento municipal quando dos objetivos do fundo não mais justificarem a sua existência.

Seção IV
DOS ENCARGOS FINANCEIROS, GARANTIAS, PRAZOS E LIMITES

Art. 15. Os financiamentos concedidos com recursos do FUNDEC serão remunerados com juros, serão reguladas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, além das despesas inerentes à operação do agente financeiro.

Art. 16. Os casos de inadimplência obedecerão aos critérios adotados pelos Bancos Conveniados.

Art. 17. Nas operações para os empreendimentos populares inseridos no Programa Empreendedor Popular de COARI o aval será solidário. Empresas não enquadrada no Programa Empreendedor Popular de COARI devem oferecer como garantia para os financiamentos concedidos pelo FUNDEC, a renda comprovada ou Bens Patrimoniais, sem restrições hipotecárias, previamente avaliadas pelo Agente Financeiro.

Art. 18. Os prazos de amortização dos financiamentos obedecerão ao estabelecido e aprovado em seus respectivos projetos, limitados a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser concedido até 18 (dezoito) meses de carência.

Seção V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Fundo de Desenvolvimento de Coari ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

Seção VI
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 20. Os recursos do FUNDEC serão operacionalizados por instituição financeira de crédito oficial, que celebrará convênio ou outro instrumento cabível com o Município com essa finalidade, competindo ao agente financeiro:
I – gerir os recursos do Fundo, controlando as movimentações da conta corrente e aplicando os saldos disponíveis no mercado aberto;
II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;
III – colocar à disposição do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico os demonstrativos com posições mensais de recursos, aplicações e resultados do Fundo;
IV – exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador;
V – enviar à Secretaria Municipal de Planejamento, mensalmente, cópia dos demonstrativos com as posições dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

Art. 21. O(s) estabelecimento(s) oficiais de crédito será(ão) escolhidos pelo Município, devendo disponibilizar os serviços exigidos por esta Lei, pela menor taxa administrativa.

Seção VII
DO CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A contabilidade do FUNDEC será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, de informar, de apoiar, de apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e analisar resultados obtidos por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 23. Após a dissolução do FUNDEC, todas as suas atividades ficarão suspensas, entretanto, o mesmo se estará efetivamente extinto após a liquidação de todas as suas obrigações, inclusive para com o estabelecimento Oficial de Crédito, permanecendo este com seu administrador até a quitação de todos os saldos devedores remanescentes dos empréstimos concedidos.

Art. 24. Os recursos disponíveis após a dissolução do FUNDEC serão transferidos à receita orçamentária do Município.

Seção VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise e Parecer de que trata o Art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 26. Os incentivos e/ou benefícios de que trata esta Lei serão concedidos para Empreendedor Individual (EI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), empreendimentos populares formais e informais, participantes do programa Empreendedor Popular e que atendam às exigências desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS EXIGÊNCIAS

Art. 27. As exigências para a obtenção e concessão dos benefícios de que trata esta Lei serão regulamentadas mediante Decreto.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. O Município poderá a qualquer tempo, rescindir o termo firmado, sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público.
Parágrafo Único. Os empresários beneficiados com equipamentos deverão realizar o seguro dos mesmos e aprovar anualmente, encaminhando cópias autenticadas das referidas apólices à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 29. É vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação de incentivos e/ou benefícios concedidos pelo município com base nesta Lei, sem prévia justificativa e anuência do Poder Executivo, sob pena de cancelamento imediato do termo firmado.

CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA EMPREENDEDOR POPULAR DE COARI

Art. 30. Fica criado o Programa Empreendedor Popular de COARI, que se integram às estratégias gerais de desenvolvimento e aos investimentos sociais, com a finalidade de implantar a política de fomento aos empreendimentos populares do Município de Coari.
PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Planejamento, estabelecerá procedimentos à implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa Fomenta Coari.

Seção I
DA POLÍTICA DE FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS POPULARES

Art. 31. A Política de Fomento aos Empreendimentos Populares do Município de Coari é regida pelos princípios e regras previstos nesta Lei, considerando a função social do Empreendimento, e o conjunto de ações públicas voltado, prioritariamente, para a população trabalhadora e destinado a auxiliar a criação, o desenvolvimento, a promoção, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares individuais, coletivos e solidários, redes e outras formas de integração e cooperação entre eles.
Art. 32. A Política de Fomento aos Empreendimentos Populares será constituída por iniciativas individuais e/ou coletivas em empreendimentos para produção de bens, prestação de serviços, consumo, comercialização, finanças solidárias, fundos rotativos e solidários, criação e implementação de entidades e/ou instituições voltadas para o micro-crédito e finanças solidárias, como bancos comunitários, bancos solidários, bancos cooperativos e outras atividades econômicas, baseando-se na gestão democrática.
Art. 33. São princípios da Política de Fomento aos Empreendimentos Populares:
I – o bem-estar, a promoção e a justiça social;
II – a valorização da cooperação e da solidariedade;
III – o desenvolvimento sustentável.

Seção II
Dos Beneficiários

Art. 34. Para os efeitos da Política de Fomento aos Empreendimentos Populares serão considerados empreendimentos Populares, aqueles organizados sob a forma individual, cooperativas, associações, grupos comunitários supra-familiares, para a geração de trabalho e renda e outros grupos populares formais e informais que possuam as seguintes características:
I – Empreendimentos formais e informais das zonas urbana e rural, oriundos de iniciativas de pessoas beneficiadas dos Programas Sociais Municiais, Estaduais e Federais;
II – desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.
Art. 35. A Política de Fomento aos Empreendimentos Populares somente poderá atender as famílias pobres beneficiárias ou não dos programas sociais federais, estaduais e municipais com prioridade para aqueles que vivam em situação de vulnerabilidade social e que desejem abrir seu próprio negócio ou se organizar em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos, que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Município de Coari.
Art. 36. Em qualquer caso, os interessados quando selecionados deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade declarando estar cientes e de acordo com as diretrizes, princípios fundamentais e objetivos da política municipal de fomento à Política de Fomento aos Empreendimentos Populares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação aplicável especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo ao Município tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico de seu território.
Art. 38. As despesas decorrentes deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias municipais e a concessão dos benefícios dependerá de análise e aprovação de Comissão de Análise e Parecer de que trata o artigo 4º desta Lei, da viabilidade técnica e econômica do empreendimento e da disponibilidade de recursos financeiros.
Art. 39. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 40. Fica Criado o Banco do Povo de Coari, que terá como gestor o Conselho Municipal de Crédito que trata o artigo 3º desta Lei.
Art. 41. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:053C2EFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 625, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no Município de Coari, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, cria o Sistema Municipal de Economia Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária, o Fundo Municipal de Economia Solidária, institui o Selo de Economia Solidária, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:
CAPÍTULO I
Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Coari - AM, a qual terá como diretriz fundamental a promoção da economia solidária e o desenvolvimento de grupos organizados auto-gestionários de atividades econômicas, visando à sua integração no mercado e a auto-sustentabilidade de suas atividades.
Parágrafo único. A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Coari – AM será realizada através de programas específicos, projetos, criação de fundos, parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, e Organizações Sociais (OSs), convênios e outras formas legalmente admitidas.

SEÇÃO I
Da Formulação, Gestão, Execução e Objetivos

Art. 2° A formulação, gestão e execução da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária será acompanhada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, devendo ser articulada, inclusive, com as políticas voltadas para a agricultura familiar, preservação ambiental, turismo, educação, cultura, ciência, tecnologia e promoção social.
Art. 3° A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, para atingir seus objetivos, deverá promover a elaboração e a compatibilização de ações específicas, a partir dos seguintes instrumentos gerais:
I - a geração de produto ou serviço, por meio da organização, da cooperação, da gestão democrática e da solidariedade;

II - a distribuição eqüitativa das riquezas produzidas coletivamente;
III - a autogestão;
IV - o desenvolvimento integrado e sustentável;
V - o respeito ao equilíbrio dos ecossistemas;
VI - a valorização do ser humano e do trabalho;
VII - o estabelecimento de relações igualitárias entre homens e mulheres;
VIII - o empoderamento social;
IX - valorização da cultura;
X - o respeito aos costumes e tradições culturais;
XI - segurança no trabalho e qualidade de vida do trabalhador.
Art. 4° Serão considerados como objetivos da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:
I - gerar trabalho e renda;
II - estímular a organização popular e registro de empreendimentos da Economia Solidária, através de divulgação e participação ativa do Município;
III - facilitar o registro de empreendimentos da Economia Solidária, tornando-o um processo mais célere e menos burocrático;
IV - apoiar a introdução e registro de novos produtos, processos e serviços no mercado;
V - agregar o conhecimento e a incorporação de tecnologias nos empreendimentos da Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência dos empreendimentos e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, inclusive buscando integrar os empreendimentos no mercado e tornar suas atividades auto-sustentáveis;
VI - promover a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como: estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia Solidária;
VII - criar e consolidar a cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia Solidária;
VIII - educar, formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da Economia Solidária;
IX - articular entre Municípios, Estados e União visando uniformizar e articular a legislação;
X - constituir e manter atualizado um banco de dados, com o cadastro dos empreendimentos de Economia Solidária que cumpram os requisitos desta Lei;
XI - constituir e manter atualizado um banco de dados, com toda a legislação existente no tocante à Economia Solidária, com intuito de contribuir com o Poder Público, na necessidade de criação de legislação pertinente;
XII - promover os fundamentos da Economia Solidária junto às escolas existentes no Município;
XIII - desenvolver as relações humanas, promovendo cursos e treinamentos aos novos empreendimentos;
XIV - articular com outras políticas, como segurança alimentar e valorização das comunidades tradicionais;
XV – apoiar o desenvolvimento de tecnologias apropriadas aos empreendimentos de Economia Solidária;
XVI - dar suporte financeiro às iniciativas de políticas públicas municipais de Economia Solidária;
XVII - apoiar e incentivar a política de segurança no trabalho nos empreendimentos de Economia Solidária;
XVIII - apoiar e incentivar a política de apoio a comercialização de produtos e serviços da Economia Solidária;
XIX - fomentar a criação da rede local de Economia Solidária.

SEÇÃO II

Dos Empreendimentos

Art. 5° Compete ao Poder Executivo Municipal propiciar aos empreendimentos de Economia Solidária as condições e elementos básicos para o fomento de sua política e formação de empreendimentos.
Parágrafo único. Dentre as condições mencionadas no **caput** deste artigo, deverá o Poder Público implementar primordialmente:
I - apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;
II - incentivar e viabilizar linhas de crédito especiais, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas à realidade dos trabalhadores de Economia Solidária;
III - realizar convênios com órgãos públicos, nas três esferas de governo;
IV - fornecer suporte técnico e financeiro para recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de autogestão;
V - fornecer suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos de Economia Solidária;
VI - apoiar a realização de eventos de Economia Solidária;
VII - apoiar permanentemente a comercialização;
VIII - viabilizar a participação em licitações públicas;
IX - dar acesso a espaços físicos em bens públicos;
X - permitir a utilização de equipamentos e maquinários de propriedade do Município e suas empresas controladas para produção industrial e artesanal, conforme sua deliberação e disposição;
XI - prover assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
XII - instituir registro gratuito de organizações e empresas solidárias, na competência do Município;
XIII - disponibilizar fundos para pesquisas e identificação de cadeias produtivas solidárias;
XIV - apoiar a incubação de empreendimentos da Economia Solidária;
XV - permitir a constituição de incubadoras, formadas com servidores de carreira cedidos;
XVI - criar Centros Públicos de Economia Solidária.
Art. 6° A utilização de espaços, equipamentos e maquinário públicos prevista no artigo anterior, encontrar-se-á sujeita às regras de uso previstas nos termos da permissão de uso, que conterá as obrigações dos permissionários.
Parágrafo único. As permissões/concessões de uso devem assegurar sua duração pelo prazo de uso necessário e adequado ao projeto do empreendimento, que será verificado a cada caso concreto.
Art. 7° Para que um empreendimento possa ser caracterizado como integrante da Política de Economia Solidária, será necessário atender à configuração dos seguintes requisitos:
I - a produção e a comercialização coletivas;
II - as condições de trabalho salutares e seguras;
III - a proteção ao meio ambiente e ao ecossistema;
IV - a não-utilização de mão-de-obra infantil;
V - a transparência na gestão dos recursos e a justa distribuição dos resultados;
VI - a participação dos integrantes na formação do capital social do empreendimento, assim como nas deliberações, conforme artigo 8º;
VII - igualdades de condições de trabalho e voto, independentemente de cor, raça, sexo, opção sexual ou quaisquer outras formas de discriminação.
Art. 8° Serão considerados como Empreendimentos de Economia Solidária as empresas de autogestão, as cooperativas, as associações, os pequenos produtores rurais e urbanos organizados coletivamente, os grupos de produção e outros que atuem por meio de organizações e articulações locais, estaduais e nacionais, desde que se enquadrem no artigo anterior.
§1° Os empreendimentos de Economia Solidária trabalharão prioritariamente em rede, abrangendo a cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização final dos produtos, integrando os grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviços, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento na própria rede;
§2° Serão consideradas como empresas de autogestão, para os efeitos desta Lei, os grupos organizados preferencialmente sob a forma de sociedade cooperativa, podendo ser adotadas as formas de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil e de sociedade anônima, atendidos os seguintes requisitos:
I - organização autogestionária, caracterizada pela propriedade em comum dos bens de produção e pela observância dos critérios definidos no art. 8º;
II - gestão da entidade exercida pelos integrantes de forma coletiva, democrática e igualitária;
III - adoção de modelo de distribuição dos resultados econômicos proporcional ao trabalho coletivamente realizado.
§ 3° Para os efeitos desta Lei, a gestão democrática da empresa pressupõe:
I - a participação direta e indireta dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembléias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação em conselhos;

II - a garantia de voto do associado, independentemente da parcela de capital que possua;
III - a contratação eventual de trabalhadores não associados limitada a, no máximo, 20% (vinte por cento) do total de trabalhadores associados;
IV - a adoção do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados;
V - transparência e publicidade de atos, finanças e decisões;
VI - respeito às decisões dos associados e/ou cooperados.
Art. 9º Para que um Empreendimento de Economia Solidária possa vir a usufruir dos benefícios instituídos por esta Lei, deverá atender aos seguintes critérios:
I - ser certificado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, instituído na forma desta Lei, mediante parecer da equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a visita;
II - o certificado de que trata o inciso anterior, permitirá a gratuidade de todos os atos necessários a legalização formalização e manutenção dos Empreendimentos, junto aos órgãos municipais competentes;
III - apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;
IV - apresentar, se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;
V - apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de 18 (dezoito) anos e não estão empregados no mercado formal de trabalho com salário superior a dois salários mínimos, comprovada mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, exceto no caso de aprendizes, bem como, não ser proprietário de empresa/pessoa jurídica;
VI - apresentar declaração de que seus integrantes são domiciliados no município de Coari – AM;
VII - manter livro de ata ou registro em meio eletrônico, contendo o histórico de todas as deliberações tomadas e livro de Registro de presenças, inclusive para fins de registro previsto neste artigo;
VIII – ser constituído por, no mínimo, cinco pessoas associadas;
IX - adoção de livro-caixa e outros adotados pela contabilidade, sempre atualizado, de forma a evidenciar a realidade financeira e patrimonial.
Art. 10. Os empreendimentos que atendam aos dispositivos desta Lei, e que sejam criados depois da vigência desta Lei, ficam isentos de todos os tributos Municipais, sendo que a implementação das isenções respeitará os prazos legais do processo orçamentário do município, considerando, inclusive as possibilidades da utilização do saldo do Fundo Municipal de Economia Solidária.

SEÇÃO III

Dos Agentes Executores

Art. 11. São considerados agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária:
I - o Município, por meio de seus órgãos e entidades;
II - as universidades, faculdades, centros de formação de profissionais e educação e instituições de pesquisa;
III - as organizações não governamentais (ONG), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as Organizações Sociais (OS), desde que comprovem com documentação hábil e com as autorizações ministeriais para seu funcionamento;
IV - os agentes financeiros que disponibilizem linhas de crédito para os empreendimentos regulados por esta Lei;
V – as entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, que atuem segundo os objetivos desta Lei;
VI – as entidades internacionais que trabalhem com o conceito de empresa de autogestão democrática e de economia solidária;
VII - O sistema "S" (SEBRAE, SENAR, SENAI, SENAC, SENAT).
Parágrafo único. Os agentes executores da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária serão incentivados a integrar ações e a adotar estratégias, metodologias e instrumentos comuns de apoio aos empreendimentos na forma desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Economia Solidária

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal da Economia Solidária - CMES, de caráter deliberativo, consultivo e paritário, composto por dez entidades – cinco do Governo Municipal, e cinco de Empreendimentos de Economia Solidária e Entidades de Apoio, conforme abaixo especificado:
I – Secretaria Municipal de Planejamento;
II – Secretaria Municipal de Agricultura;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social;
V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI – 05 (cinco) representantes de empreendimentos da Economia Solidária e entidades de apoio.
§ 1º Cada entidade indicará um titular e seu respectivo suplente.
§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por instrumento apropriado pelo Prefeito do Município para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, observado o parágrafo 4º deste artigo.
§ 3° O CMES será presidido por um de seus membros, de forma alternada entre representantes do governo municipal, entidade de apoio e empreendimentos, eleito para mandato de dois anos.
§ 4º A indicação das entidades que integrarão o CMES deverá ser aprovado em fórum de Economia Solidária específico de cada segmento – empreendimentos de Economia Solidária, Entidade de apoio - respeitando o princípio da publicidade e da transparência, devendo sua convocação ser realizada no instrumento oficial de divulgação do Município.
§ 5º Os Empreendimentos de Economia Solidária indicados para compor o CMES, constante do inciso VI deste artigo, terão o prazo de até um ano, contado da publicação, para regularizar sua situação na forma desta Lei.
§ 6º As entidades de apoio que comporão o CMES devem ser sem fins lucrativos.
Art. 13. Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária:
I - aprovar a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária;
II - definir os critérios para a seleção dos programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária;
III – definir as regras para o enquadramento nos critérios de Empreendimento de Economia Solidária e fornecimento do Selo de Economia Solidária;
IV – fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos financiados do Fundo Municipal de Economia Solidária;
V - acompanhar, monitorar e avaliar os programas de fomento aos empreendimentos de Economia Solidária desenvolvidos pelos órgãos e entidades públicos do Município;
VI **–** definir mecanismos para facilitar o acesso dos empreendimentos de Economia Solidária aos serviços públicos municipais;
VII - buscar garantias institucionais para que os empreendimentos de Economia Solidária possam participar das licitações públicas;
VIII - propor mecanismos de estabelecimento de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;
IX - desenvolver mecanismos e formas de facilitar acesso dos empreendimentos de Economia Solidária a recursos públicos;
X - propor alterações na legislação municipal relativa à Economia Solidária;
XI - elaborar seu regimento interno;
XII - certificar empreendimentos da Economia Solidária;
XIII – buscar por todos os meios legais o alcance dos objetivos desta Lei;
XIV – fazer o registro dos empreendimentos previsto no art. 9º, inciso I;
XV – excluir do benefício da lei empreendimentos que desrespeitar a presente lei;
XVI – aprovar e fazer cumprir Regimento de Funcionamento dos Centros Públicos de Economia Solidária, conforme art. 5º inciso XVI, desta Lei;
XVII – indicar, aprovar, reprovar e afastar entidades sem fins lucrativos que administrem os centros públicos de Economia Solidária.
Art. 14. O Conselho Municipal de Economia Solidária terá uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 15. A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante e, não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências à quaisquer outros serviços, quando

determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, ou participação em diligências autorizadas por este.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Economia Solidária

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária (FMES) que se destinará a apoiar, subsidiar, avalizar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentalizar e orientar os empreendimentos de Economia Solidária.

§ 1º O Fundo Municipal de Economia Solidária será vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O titular da Secretaria Municipal de Planejamento será o responsável pela gestão do Fundo Municipal de Economia Solidária.

§3º A fiscalização da regular utilização dos recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária será realizado quadrimestralmente pelo Conselho Municipal de Economia Solidária e, demais órgãos competentes que se fizerem necessários.

§4º O Conselho Municipal de Economia Solidária deverá aprovar a destinação/ utilização dos recursos do FMES.

Art. 17. O Fundo Municipal de Economia Solidária será formado por recursos captados nas seguintes fontes e modalidades:

I – recursos do orçamento e de créditos adicionais do Tesouro do Município;

II – recursos de convênios com a União, Estados e seus entes;

III – recursos de convênios com empresas públicas e privadas nacionais e internacionais;

IV – recursos de convênios com organizações não governamentais (ONG) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e as Organizações Sociais (OS);

V – recursos oriundos de incentivos fiscais estabelecido por lei;

VI – recursos de fundos oficiais repassados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

VII – recursos de agências internacionais de desenvolvimento;

VIII – recursos provenientes de doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 18. O Poder Público poderá firmar convênio, contrato ou outra forma de ajuste administrativo admitida em lei com os Estados, a União, governos estrangeiros e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

Do Selo de Economia Solidária

Art. 19. Fica instituído o Selo de Economia Solidária, para identificação, pelos consumidores, do caráter solidário e ecológico dos insumos, da produção, da industrialização, do transporte e da comercialização dos produtos.

Parágrafo único. O CMES definirá a forma e formato do selo e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. O CMES constituirá um Comitê Certificador do Selo de Economia Solidária, constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, sendo:

I – 01 (um) membro titular e respectivo suplente – representando os empreendimentos;

II – 01 (um) membro titular e respectivo suplente - representando o Governo Municipal; e

III – 01 (um) membro titular e respectivo suplente representando as entidades de apoio.

§ 1º O Comitê Certificador poderá pedir laudos e pareceres, a quem competir, para fundamentar sua decisão.

§2º A concessão da certificação com o Selo de Economia Solidária deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

Art. 21. Compete ao Comitê Certificador:

I – emitir, conceder e controlar o Selo de Economia Solidária;

II - credenciar entidades locais de inspeção para acompanhamento dos empreendimentos de Economia Solidária;

III - elaborar um manual de procedimentos para certificação participativa, a ser adotado pelas entidades locais de inspeção, para orientação aos empreendimentos de Economia Solidária e verificação do cumprimento desta Lei para a obtenção do Selo de Economia Solidária;

IV – orientar ao CMES o cancelamento da certificação, em caso de descumprimento dos requisitos desta Lei;

V - gerenciar banco de dados cadastrais de empreendimentos certificados;

VI - constituir uma equipe técnica para avaliação dos pedidos de credenciamento, mediante análise de documentos e inspeção local, se necessário;

§ 1° A participação efetiva no CMES e no Comitê Certificador não será remunerada, sendo considerada função pública relevante, cabendo ao Município arcar com transporte e alimentação de seus integrantes, quando julgar conveniente e necessário.

§ 2° O CMES elaborará seu regimento e o regulamento do Comitê Certificador no prazo de cento e vinte dias após sua posse.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 22. Fica instituído o Sistema Municipal de Economia Solidária - SIMES com a finalidade de promover a consecução da Política Municipal de Economia Solidária e a garantia do direito ao trabalho associado.

Art. 23. O SIMES reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - estímulo à economia solidária como estratégia de desenvolvimento sustentável;

II - universalidade e eqüidade no acesso às políticas públicas de economia solidária, sem qualquer espécie de discriminação;

III - preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

IV - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de economia solidária em todas as esferas de governo; e

V - transparência na execução dos programas e ações e na aplicação dos recursos destinados ao SIMES.

Art. 24. O SIMES tem como base as seguintes diretrizes:

I - promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II - descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III - articulação entre os diversos sistemas de informações existentes a nível federal, incluindo o Sistema de Informações em Economia Solidária, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas voltadas à economia solidária nas diferentes esferas de governo;

IV - articulação entre orçamento e gestão; e

V - cooperação entre o setor público e as organizações da sociedade civil no desenvolvimento de atividades comuns de promoção da economia solidária.

Art. 25. O SIMES tem por objetivos formular e implementar a Política Municipal de Economia Solidária, conforme definido nesta lei, estimular a integração dos esforços entre os entes federativos e entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política municipal de economia solidária.

Art. 26. Integram o SIMES:

I - a Conferência Municipal de Economia Solidária;

II - o Conselho Municipal de Economia Solidária

III - os órgãos da administração pública municipal responsáveis por desenvolver políticas, programas e ações voltados, total ou parcialmente, à economia solidária, particularmente a Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - as organizações da sociedade civil e empreendimentos econômicos solidários que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:7206E05A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº. 626, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de Auxilio e Benefícios de bens de consumo, de bens material, sobre o Programa "Nascer Cidadão", sobre o Programa "Auxilio Funeral", sobre o Programa "Cidadão Especial", sobre o "Programa do Idoso", sobre o "Aluguel Social", sobre o Programa de "Inclusão Digital", sobre o Programa de "Auxilio Alimentação", sobre o Programa "Auxilio Esporte", e sobre o Programa "Auxilio Cultural", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente
LEI:
DISPOSIÇÃO RELIMINAR
Art. 1° Ficam instituídos no âmbito deste Município, os Programas:
I- Nascer Cidadão;
II- Auxilio Funeral;
III- Cidadão Especial;
IV- Idoso;
V- Aluguel Social;
VI- Inclusão Digital;
VII- Auxílio Alimentação;
VIII- Auxílio Esporte;
IX- Auxílio Cultural.
§ 1º O beneficiário deve estar cadastrado em algum dos Programas Sociais da União, do Estado e/ou do Município;
§ 2º Nos casos em que o beneficiário, ou as famílias não se enquadrarem nos critérios desta Lei o técnico responsável pelo atendimento poderá fornecer o benefício mediante justificativa;
§ 3º Os auxílios e/ou benefícios de transferência e inversão de renda não serão contabilizados como renda financeira para a concessão que trata esta Lei;
§ 4º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;
§ 5º Poderão ser beneficiários dos programas criados por esta Lei os residentes tanto na zona rural e urbana;
§ 6º os beneficiários poderão receber, quite maternidade, cesta básica, gás de cozinha, caixão, bens de informática e informação, equipamentos e bens para a prática de esporte, bens para produção artístico e cultural, órteses e próteses, aparelhos ortopédicos, dentaduras, cadeiras de roda, muletas, óculos, conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, gêneros alimentícios para dietas de prescrição especial, fraldas descartáveis, e outros bens identificados pelo técnico responsável mediante justificativa.
DOS PROGRAMAS
Seção I
Nascer Cidadão
Art. 2° O programa municipal nascer cidadão, auxiliará a mãe desde a gestação, no nascimento e após o nascimento da criança com vida, com quite maternidade, cesta básica, e também nos casos de natimorto e morte do recém-nascido, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção II
Auxílio Funeral
Art. 3° O programa municipal Auxílio Funeral, auxiliará a família do *de cujus*, com caixão, transporte, cesta básica, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção III
Cidadão Especial
Art. 4° O programa municipal cidadão especial, auxiliará o beneficiário com aparelhos ortopédicos, cadeiras de roda, muletas, cesta básica, e a reforma e adequação do imóvel do beneficiário para sua deficiência física, acessibilidade, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção IV
Idoso
Art. 5° O programa municipal Idoso, auxiliará o beneficiário com espaço para encontro, esporte e lazer, fisioterapeuta, cesta básica, óculos, se necessário a reforma e adequação do imóvel do Idoso, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção V
Aluguel Social
Art. 6° O programa municipal Aluguel Social, auxiliará o beneficiário com aluguel para sua moradia provisória, e também com o pagamento da energia elétrica, oriunda de calamidade pública, catástrofes naturais, tempestades, enchentes, secas, incêndios e/ou explosões, catástrofes provocadas acidentalmente ou não, desabamentos, epidemias, pragas, ou que estejam causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, aos desabrigados, moradores de rua, pessoas na linha da pobreza e estrema pobreza, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção VI
Inclusão Digital
Art. 7° O programa municipal inclusão digital, visa oferecer cursos de informática, e bens de informática, como computadores e equipamentos e suprimentos de informática, tablet e smartphone, para dar acesso a informação e a era digital, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção VII
Auxilio Alimentação
Art. 8° O programa municipal auxílio alimentação, oferecerá meios para que cada pessoa obtenha todas as refeições diárias com qualidade, através de restaurante popular, cesta básica, alimentos nutricional específicos ao beneficiário necessitado, gás de cozinha, local com preços populares para se adquirir a cesta básica mensal, acompanhamento nutricional, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção VIII
Auxílio Esporte
Art. 9° O programa municipal auxílio esporte, oferecerá todo e qualquer bem e equipamento para que o beneficiário possa desenvolver a sua habilidade no esporte, seja ele individual ou coletivo, e será oferecido locais e profissionais para auxiliar no desenvolvimento do esporte, e auxílio para viagem para fora do Município de Coari para pratica do esporte e competições, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção IX
Auxilio Cultural
Art. 10. O programa municipal auxilio cultural, oferecerá todo e qualquer bem e equipamento para que o beneficiário possa desenvolver a sua habilidade artístico e cultural, seja ele individual ou coletivo, e será oferecido locais e profissionais para auxiliar no desenvolvimento artístico e cultural, e auxílio para viagem para fora do Município de Coari para divulgação, apresentação artístico cultural, e o que mais o técnico justificadamente identificar.
Seção X
Das Disposições Finais
Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo, estabelecendo o que for necessário para a execução dos programas instituídos, como critérios, requisitos, bens de consumo e material a ser oferecido ao beneficiário a contra partida, e cada Secretaria Municipal que administrará o programa.
Paragrafo Único. Fica a Secretaria Municipal da Casa Civil obrigada a executar os programas descritos nesta Lei, caso outra não seja determinada.
Art. 12. Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Créditos que se fazem necessários, proceder mediante suplementação, anulação, remanejamento ou transposição de recursos a adequação do orçamento Municipal.
Art. 13. Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar qualquer tipo de convênio, termo de cooperação técnica, contrato, seja com administração direta ou indireta, de qualquer ente da federação, e com instituições privadas, e outras, e receber todo e qualquer incentivo e bens, para a adequada execução desta Lei.
Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal n. 565/2010.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 23 de Dezembro de 2013.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Daniel Maciel Gomes
Código Identificador:888F1835

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2012 A AGOSTO/2013

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DSPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.686.261,41	0,00
Pessoal Ativo	30.455.420,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	230.841,08	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LR	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	9.864,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial	3.411,00	
Despesas de Exercícios Anteriores	6.453,30	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I – II)	30.676.397,11	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	52.857.093,95	
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100	58,04 %	0,00 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 54%	28.542.830,73	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 51,3%	27.115.689,20	
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:		
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;		
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.		

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:FD596382

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RGF – ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				R$ 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	1.945.058,88	1.945.058,88	1.945.058,88	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.945.058,88	1.945.058,88	1.945.058,88	0,00
Interna	1.945.058,88	1.945.058,88	1.945.058,88	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	8.655.673,76	13.576.780,51	13.046.189,42	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.162.802,40	13.846.294,24	13.296.703,15	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	507.128,64	269.513,73	250.513,73	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	-6.710.614,88	-11.631.721,63	-11.101.130,54	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	68.044.575,80	52.857.093,95	29.595.548,96
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	194.505.888.000,00	0,40	0,47	0,79
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL) -	671.061.488.000,00	-17,09	-21,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 1.2%				0,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DE DÍVVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDÊNCIÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:36A6C13A

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RGF – ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)			R$ 1,00
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013	

	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	68.044.575,80	52.857.093,95	29.595.548,96
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 22%	0,00	14.969.806,68	11.628.560,67	6.511.020,77
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF1	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I +II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	0,00	68.044.575,80	52.857.093,95	29.595.548,96
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – 22%	0,00	14.969.806,68	11.628.560,67	6.511.020,77

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:03BDFC7C

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTO
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RGF – ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
	Credor	Valor
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)		0,00
Externas		
Internas		
Por Antecipação da Receita (II)		0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III) = (I + II)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL		52.857.093,95
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS SOBRE A RCL (I/RCL)		0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL (II/RCL)		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS 16%		8.457.135,03
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA 7%		3.699.996,58

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:A0194C0F

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A AGOSTO/2013

LRF, art. 48 – Anexo VII		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	30.676.397,11	58,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) – 6%	3.171.425,64	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 5,7%	3.012.854,36	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-22.732.852,17	-43,01
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA / INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos demonstrativos respectivos		

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:7BDAF09F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, pelo presente Edital, convoca os servidores infra relacionados para apresentarem-se a Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.
O não comparecimento implicará na Demissão por Justa Causa, em conformidade ao disposto no artigo 132, Inciso II e V da lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea "Abandono de Cargo e Inassiduidade habitual".

1. FRANCISCO QUEIROZ DE SOUZA
2. NEIL ROBINSON DO NASCIMENTO

Lábrea/Am., 23 de dezembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:74D90CA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 375/2013 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2014 e dá providencias correlatas.

O Prefeito do Município de Lábrea Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABERaos que a presente virem e dela conhecimento tiverem que a Câmara Municipal de Vereadores de Lábrea, aprovou em Sessão Ordinária, realizada aos 20 dias do mês de dezembro de 2013, **o Projeto de Lei nº 409/2013**, de autoria do Poder Executivo Municipal, com emendas de autoria dos vereadores Jesus Batista de Souza e Francisco Marcelo Rodrigues Ribeiro (*em anexo).* E eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 55.357.390,00 (cinqüenta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil e trezentos e noventa reais).

Art. 3º.A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	61.704.340,00
Receita Tributaria	1.555.000,00
Receita de Contribuições	1.420.000,00
Receita Patrimonial	27.000,00
Transferências Correntes	58.687.340,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
SUB-TOTAL	**61.704.340,00**

(R) Deduções da Receita	-6.346.950,00
SUB-TOTAL	**-6.346.950,00**
TOTAL GERAL	**55.357.390,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 55.357.390,00 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e sete mil e trezentos e noventa reais)) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – orçamento fiscal em R$ 49.086.490,00

II – orçamento da seguridade social em R$ 6.270.900,00

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	2.360.000,00		2.360.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.846.000,00		1.846.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.179.920,00		3.179.920,00
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.079.550,00		1.079.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.688.240,00		24.688.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		4.620.000,00	4.620.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA		1.162.000,00	1.162.000,00
SEC.MUN.DO MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVEL	626.000,00		626.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	505.000,00		505.000,00
SEC.MUN.DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.045.000,00		1.045.000,00
SEC.MUN.DE OBRAS, INFRAEST. TRANSITO E SER. URBA.	4.204.380,00		4.204.380,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		488.900,00	488.900,00
INST.DE PREV. DOS SERV. PUB. DO MUNIC. DE LÁBREA	1.410.000,00		1.410.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.523.900,00		6.523.900,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.618.500,00		1.618.500,00
TOTAL GERAL	**49.086.490,00**	**6.270.900,00**	**55.357.390,00**

II – Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	2.360.000,00		2.360.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	6.523.900,00		6.523.900,00
ADMINISTRAÇÃO	7.299.470,00		7.299.470,00
SEGURANÇA PÚBLICA	90.000,00		90.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.650.900,00	1.650.900,00
SAÚDE		4.620.000,00	4.620.000,00
EDUCAÇÃO	24.153.240,00		24.153.240,00
CULTURA	535.000,00		535.000,00
URBANISMO	1.200.000,00		1.200.000,00
HABITAÇÃO	500.000,00		500.000,00
SANEAMENTO	1.050.000,00		1.050.000,00
AGRICULTURA	1.444.380,00		1.444.380,00
ENERGIA	330.000,00		330.000,00
TRANSPORTE	500.000,00		500.000,00
DESPORTO E LAZER	492.000,00		492.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	990.000,00		990.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.618.500,00		1.618.500,00
TOTAL GERAL	**49.086.490,00**	**6.270.900,00**	**55.357.390,00**

III – Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.360.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.846.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.179.920,00
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.079.550,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.688.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.620.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV.SOCIAL E CIDADANIA	1.162.000,00
SEC .MUN.DO MEIO AMBIENTE E DESENV.SUSTENTAVÉL	626.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	505.000,00
SEC.MUN.DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.045.000,00
SEC.MUN.DE OBRAS. INFRAEST. TRANSITO E SERV.URBAN	4.204.380,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	488.900,00
INST.DEPREV.DOS SERV. PUB. DO MUNIC. DE LÁBREA	1.410.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.523.900,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.618.500,00
T O T A L	

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo de acordo com o estabelecimento no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de receita própria, transferências federais, estaduais de convênios até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, aos 26 dias do mês de dezembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito do Município de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:EE2B9CF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU

Lei Orgânica do Município de Manacapuru, elaborada pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 e reformada pela Lei Municipal nº 238, de dezembro de 2013

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

Dezembro de 2013
ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.. 8
PREÂMBULO.. 9
LEI MUNICIPAL Nº 005, 5 DE ABRIL DE 1990. 10
TÍTULO I. 10
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS. 10
TÍTULO II. 11
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES. 11
TÍTULO III. 12
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.. 12
TÍTULO IV.. 13
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCORRENTEMENTE.. 13
COM A UNIÃO E O ESTADO.. 13
TÍTULO V.. 13
DO GOVERNO MUNICIPAL.. 13
CAPÍTULO I. 13
DOS PODERES MUNICIPAIS. 13
CAPÍTULO II. 14
DO PODER LEGISLATIVO.. 14
Seção I. 14
Do Mandato, da Instalação da Sessão, da Posse dos Vereadores e da Convocação Extraordinária. 14
Seção II. 14
Da Câmara Municipal 14
Seção III. 15
Das Atribuições da Câmara Municipal 15
Seção IV.. 15
Das Atribuições da Câmara com Sanção do Prefeito. 15
Seção V.. 16
Dos Atos Privativos da Câmara. 16
Seção VI. 17
Da Eleição da Mesa Diretora. 17
Seção VII. 17
Das Atribuições da Mesa da Câmara. 17
Seção VIII. 17
Da Competência do Presidente. 17
Seção IX.. 18
Das Comissões. 18
Seção X.. 18
Das Reuniões. 18
Seção XI. 19
Dos Vereadores. 19
Seção XII. 19
Da Licença dos Vereadores. 19
Seção XIII. 20
Da Convocação do Suplente. 20
Seção XIV.. 20
Da Incompatibilidade. 20
Seção XV.. 21
Da Perda do Mandato. 21
Seção XVI. 21
Do Processo Legislativo. 21
Subseção I. 21
Das Disposições Gerais. 21
Subseção II. 21
Das Emendas à Lei Orgânica. 21
Subseção III. 22
Das Leis. 22
Subseção IV.. 22
Das Leis Privativas do Prefeito. 22
Subseção V.. 22
Das Leis Privativas da Câmara Municipal 22
Subseção VI. 22
Das Leis Populares. 22
Subseção VII. 23
Das Leis Complementares. 23
Subseção VIII. 23
Das Leis Ordinárias. 23
Subseção IX.. 23
Da Urgência, do Prazo, da Tramitação e do Veto. 23
Subseção X.. 24
Dos Decretos Legislativos e das Atribuições. 24
Subseção XI. 24
Das Resoluções e suas Atribuições. 24
CAPÍTULO III. 24
DO PODER EXECUTIVO.. 24
Seção I. 24
Do Prefeito e do Vice-Prefeito. 24
Subseção I. 25
Da Perda do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito. 25
Subseção II. 25
Do Mandato e da Inelegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito. 25
Subseção III. 25
Das Obrigações e Deveres do Vice-Prefeito. 25
Subseção IV.. 25
Dos Impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito. 25
Subseção V.. 25
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito. 25
Subseção VI. 26
Da Remuneração dos Agentes Políticos. 26

Subseção VII. 26
Da Extinção e da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito. 26
Seção II. 26
Das Atribuições do Prefeito. 26
Subseção I. 27
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito ou seu Substituto Legal 27
CAPÍTULO IV.. 27
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA.. 27
CAPÍTULO V.. 28
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS. 28
Seção I. 28
Das Competências, dos Direitos, dos Deveres dos Secretários Municipais. 28
Seção II. 28
Da Responsabilidade dos Secretários. 28
CAPÍTULO VI. 29
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.. 29
CAPÍTULO VII. 29
DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS. 29
CAPÍTULO VIII. 29
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS. 29
CAPÍTULO IX.. 30
DOS BENS MUNICIPAIS. 30
Seção Única. 31
Da Administração dos Bens. 31
CAPÍTULO X.. 31
DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 31
Seção I. 31
Disposições Gerais. 31
Seção II. 36
Da Assistência Social 36
Seção III. 37
Da Previdência Social 37
TÍTULO VI. 37
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS. 37
Seção I. 37
Disposições Gerais. 37
Seção II. 38
Das Limitações do Poder Tributário. 38
Seção III. 39
Dos Impostos do Município. 39
Seção IV.. 40
Da Participação nas Receitas da União e do Estado. 40
CAPÍTULO I. 41
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. 41
CAPÍTULO II. 41
DAS FINANÇAS PÚBLICAS. 41
Seção I. 41
Normas Gerais. 41
Seção II. 41
Dos Orçamentos. 41
Seção III. 42
Das Vedações Orçamentárias. 42
Seção IV.. 43
Das Emendas aos Projetos Orçamentários. 43
Seção V.. 44
Da Execução Orçamentária. 44
Seção VI. 44
Da Contabilidade Municipal 44
Seção VII. 45
Das Contas Municipais. 45
Seção VIII. 45
Do Controle Interno. 45
Seção IX.. 46
Da Ordem Econômica e Social 46
TÍTULO VII. 46
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL.. 46
TÍTULO VIII. 46
DA POLÍTICA URBANA.. 46
Seção I. 46
Das Disposições Gerais. 46
Seção II. 46
Do Planejamento Urbano. 46
TÍTULO IX.. 47
DO TRANSPORTE E DAS POLÍTICAS ESSENCIAIS E BÁSICAS À COLETIVIDADE.. 47
Seção I. 47
Dos Transportes. 47
Seção II. 50
Do Meio Ambiente. 50
Seção III. 51
Do Turismo. 51
Seção IV.. 51
Da Pesca e da Parte Fundiária. 51
Seção V.. 52
Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta. 52
Seção VI. 52
Do Abastecimento e da Produção. 52
Seção VII. 54
Da Habitação. 54
Seção VIII. 54
Da Segurança. 54
Subseção I. 54
Disposições Gerais. 54
Subseção II. 55
Da Guarda Municipal, do Corpo de Salva-Vidas e da Brigada Permanente de Defesa do Meio-Ambiente. 55
Subseção III. 56
Do Conselho Tutelar 56
Seção IX.. 56
Da Consulta Popular 56
Seção X.. 56
Da Defesa do Consumidor 56
Seção XI. 57
Da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Adolescentes, Crianças e outros. 57
Seção XII. 58
Do Desporto e do Lazer 58
Seção XIII. 59
Da Saúde. 59
Seção XIV.. 60
Da Função Social 60
Seção XV.. 60
Da Educação. 60
Seção XVI. 62
Da Cultura. 62
Seção XVII. 64
Das Comunidades Rurais. 64
Seção XVIII. 64
Dos Distritos. 64
Seção XIX.. 64
Das Feiras e Mercados. 64
Seção XX.. 64
Da Criação de Núcleo. 64
Seção XXI. 65
Da Limpeza Pública, Coleta, Destinação e Tratamento do Lixo. 65
Seção XXII. 66
Do Comércio Ambulante. 66
Seção XXIII. 67
Dos Incentivos Fiscais e Extra fiscais. 67
TÍTULO X.. 67
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 67
Seção I. 67
Do Feriado Municipal e Aniversário da Cidade. 67
Seção II. 67
Das Microempresas. 67
TÍTULO XI. 68
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. 68
TÍTULO XII. 68
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. 68

APRESENTAÇÃO

Podemos considerar que as cidades vieram, no Brasil, antes dos Estados e da própria República Federativa. Nasceram no antigo

Império, e, à medida que o tempo passava, ganharam espaço político, social e cultural, e se **tornaram** os municípios, as células mais importantes da República, uma condição que perdura até hoje.
Junto com os municípios, surgiram as Câmaras Municipais, inicialmente apenas com a competência para organizar seus serviços administrativos, sem poderes, portanto, para se organizarem politicamente.
A Constituição de 1988, que tirou dos Estados o poder da organização política, reverteu essa situação meramente administrativa, concedendo aos municípios o poder da auto-organização política, com o surgimento da Lei Orgânica, que é, na verdade, a Constituição Municipal, consagrada no art. 29 da nossa Carta Magna.
É a Lei Orgânica, portanto, quem rege o funcionamento, a vida, do município, daí o esforço desmedido desta Câmara Municipal, quando incumbida de atualizar a Lei Orgânica de Manacapuru, no sentido de mobilizar a população, realizando diversas audiências, dentro e fora do recinto do Poder, para auscultar o povo, saber de suas aspirações e trazer para a nossa Constituição Municipal a vontade soberana do povo.
O poder, dessa forma, emana do povo, e em seu nome deve ser exercido, como nos **assegura** a mais lídima interpretação. E podemos verificar que a nossa Lei Orgânica, graças à participação decisiva da população manacapuruense, mudou consideravelmente, estruturando-se de uma forma adequada e cristalina, numa demonstração democrática que mereceu o reconhecimento, e os aplausos, de todos nós.
A população, através de emendas apresentadas, por meio de intervenções em audiência, e via sugestões ainda, consagrou a Lei Orgânica de Manacapuru de acordo com a competência municipal mais apurada, em conformidade com os interesses locais, inclusive os voltados para o futuro, compatível com as necessidades, as aspirações e a decisão popular.
Importantes alterações foram efetuadas, legítimas adequações foram feitas, graças a um processo trabalhoso e solene, deixando claro a identificação de que o povo de Manacapuru sabe que o município precisa crescer não apenas geograficamente, mas com o objetivo principal de estabelecer um município voltado para o bem estar de sua população, o caminho para a certeza de um futuro mais promissor, caracterizado pela união, fraternidade e bons propósitos sociais.
A nova versão da Lei Orgânica, que tenho a honra de entregar, agora, ao povo de Manacapuru traz consigo a lição de que a vontade popular é essencial para o processo legislativo, e, já que os Senhores Vereadores, e Vereadoras, são, sempre, os representantes desse povo, é fundamental para que os interesses públicos sejam respeitados, consagrar a união entre estes e a população como uma responsabilidade comum de vigiar, com o objetivo de que a nossa Constituição merece, e deve, ser respeitada, até mesmo porque assegura uma vida melhor para todos os habitantes.
A esta Câmara coube a voz para mobilizar o povo, à população de Manacapuru**,** o brado em defesa de seus mais legítimos interesses; dessa união surgiu, assim, uma Lei Orgânica atualizada, em sintonia perfeita com a legislação estadual e federal, especialmente à nossa Constituição da República, inteiramente voltada para o futuro, para o bem estar de todos e para o legítimo estado democrático.
Como o Município não é apenas a Câmara Municipal, nem a Prefeitura, é preciso que fique claro que o Município, na verdade, somos todos nós, o coletivo de povo, no pleno exercício de seus deveres e direitos.
Esta é a Lei Orgânica que entrego, nessa oportunidade, com muito orgulho, à população de Manacapuru, com os respeitos da Câmara Municipal, e, naturalmente, com as bênçãos de Deus.

VEREADOR WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara Municipal

Manacapuru, 02 de dezembro de 2013.

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo de Manacapuru, eleitos por sua vontade soberana, investidos de poderes especiais, conscientes da necessidade de assegurar a completa organização democrática da sociedade com respeito à autonomia municipal, à ordem jurídica, à justiça social, à liberdade e a ampla participação popular, fundados nos princípios históricos e culturais desta cidade, promulgamos, sob a égide da justiça e a suprema proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

LEI MUNICIPAL Nº 005, 5 DE ABRIL DE 1990.

Lei Orgânica do Município de Manacapuru, elaborada pela Lei Municipal nº 005, de 05 de abril de 1990 e reformada pela Lei Municipal nº 238, de dezembro de 2013.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

Art.1º O Município de Manacapuru, pessoa jurídica de direito público interno, é uma unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa, nos termos assegurados pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.
Art.2º O Município integra a divisão administrativa do Estado do Amazonas, e os seus limites são os definidos e reconhecidos pela tradição, documentos e leis, inadmitida a sua alteração, exceto na forma prevista na Constituição da República e na Constituição do Estado.
§1º. O Município de Manacapuru, constituído pelo distrito de Manacapuru, com uma área de 7.062 Km2 (Sete Mil e Sessenta e Dois Quilômetros Quadrados), tem seus limites assim definidos:
I - Com o Município de **NOVO AIRÃO**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Piraí, no divisor de águas Rio Negro/Manacapuru; este divisor para nordeste até alcançar as cabeceiras do Igarapé Açu;
II - Com o Município de **IRANDUBA**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Açu, no divisor de águas Rio Negro /Manacapuru, segue por este divisor, no sentido sudeste até o Igarapé da Anta; este Igarapé descendo por sua linha mediana até alcançar sua jusante no lago do Acajatuba; este lago por sua linha mediana no sentido nordeste até alcançar o Paraná que liga este com o lago do Ubim; por este Paraná até o lago do Ubim; deste lago por uma linha até alcançar a interseção da Rodovia Am-070 com o Paraná do Ariaú; segue pela linha mediana do Paraná do Ariaú no sentido do Rio Solimões até alcançar este; daí até a localidade Porto Cavalcante; segue por linha atravessando o Rio Solimões até alcançar a boca do Paraná do Manaquiri;
III - Com o Município de **MANAQUIRI**: Começa na boca do Paraná do Manaquiri, na margem direita do Rio Solimões; subindo por esta margem, até alcançar a boca do Paraná do Barroso, na parte mais Oeste da Ilha do Barroso; desta boca por uma linha, atravessando o Paraná do Lago Grande, até alcançar este, deste pelo lago divisor de águas Rio Solimões/Lago do Manaquiri para sudoeste até alcançar sua interseção com as cabeceiras do Igarapé Sucuri afluente do Lago Acarituba;
IV - Com o Município de **BERURI**: Começa nas cabeceiras do Igarapé Sucuri, no divisor de águas Rio Solimões/Igarapé Pupunha, daí segue no sentido jusante, por sua linha mediana até o lago Acarituba, segue uma linha no sentido Leste/Oeste até alcançar a margem direita deste lago; daí segue pelo divisor de águas do Igarapé do Torto e o Paraná do Beruri até alcançar a confluência do Igarapé Papagaio com o Paraná do Beruri; desta confluência por uma linha no sentido geral Nordeste, até alcançar a parte mais Oeste da Ilha Iauara, no Rio Solimões;
V - Com o Município de **ANAMÃ**: Começa na margem direita do Rio Solimões, na parte mais Oeste da Ilha Iauara; daí descendo o Rio Solimões por sua linha mediana, até alcançar sua interseção com o meridiano da boca do Furo do Cuia; segue este meridiano na direção Norte, até alcançar a foz do Furo do Cuia, segue por este Furo até alcançar o paralelo 3º30'S;
VI - Com o Município de **CAAPIRANGA**: Começa no paralelo 3º30'S, daí segue no sentido Nordeste até alcançar às cabeceiras do Igarapé Cuité Cabaliana; este Paraná por sua linha mediana até a sua boca no Paraná do Anamã; este Paraná, por sua linha mediana até o Lago Campina; este lago por sua margem direita, até alcançar o Igarapé Campina; este Igarapé, subindo por sua linha mediana, até alcançar suas cabeceiras no divisor de águas Rio Manacapuru/Lago Caapiranga, daí, por este divisor até alcançar o meridiano da jusante do Igarapé Piraí com a margem esquerda do Rio Manacapuru, este meridiano para Norte até alcançar este jusante, segue pela linha

mediana do Igarapé Piraí, até suas cabeceiras, no divisor de águas Rio Negro/Manacapuru.
§2º. Poderão ser criados, organizados e suprimidos distritos, por lei municipal, observada a legislação estadual pertinente.
Art. 3º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo, com as atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
Art. 4º São Símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.
Parágrafo Único. O Brasão deverá ser obrigatoriamente utilizado nos bens municipais.
Art. 5º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.
Art. 6º São objetos prioritários do Município, entre outros:
I - a garantia do controle democrático por parte dos cidadãos e dos segmentos sociais organizados, sobre a legalidade e a legitimidade dos atos dos poderes públicos municipais e da eficácia de seus serviços;
II - a garantia de seu espaço político-institucional dos direitos subjetivos dos cidadãos e dos direitos e interesses sociais da coletividade;
III - a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, através de ações administrativas, projetos de desenvolvimento e reforma urbana e rural;
IV - garantia de condições sociais à fixação do homem na área rural;
V - a defesa do ecossistema florestal, no que lhe couber, e do meio ambiente nas áreas urbana e rural do Município;
VI - a garantia de um sistema educacional e cultural que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, ressalte a identidade cultural do povo local;
VII - a garantia de condições sociais à saúde e o saneamento básico;
VIII - a assistência às vilas e localidades rurais carentes e escassas de condições socioeconômicas e de apoio técnico.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS DOS MUNÍCIPES

Art. 7º O Município de Manacapuru, nos limites de sua competência, assegurará, no território de sua jurisdição, a todos, indistintamente, os direitos sociais à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados**,** a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais declarados na Constituição da República, na Constituição do Estado e nesta Lei Orgânica.
§1º. A soberania popular será exercida, também, através de participação da coletividade local na formulação e execução das políticas de governo e do permanente controle popular da legalidade e da moralidade dos atos dos poderes municipais, sendo assegurada a participação dos munícipes, indiretamente, por intermédio de representantes democraticamente escolhidos, na composição de todos e quaisquer órgãos coletivos que tenham atribuições consultivas, deliberativas ou controle especial nas áreas de educação, cultura, saúde, desenvolvimento socioeconômico, meio ambiente, segurança, assistência e previdência social e defesa do consumidor, ou, diretamente, através de iniciativa popular de leis, conforme define o artigo 29, inciso XI, da Constituição Federal.
§2º. As ações e omissões do Poder Público municipal que tornem inviáveis o exercício dos direitos constitucionais serão sanadas, na esfera administrativa, dentro de 120 dias do requerimento do interessado, incidindo em falta grave, punível com destituição do mandato administrativo, do cargo ou função de confiança em órgão da administração direta, indireta ou fundacional, o agente público que injustificadamente deixar de fazê-lo.
§3º. Todos têm o direito de requerer e obter, no prazo de 30 dias, informações objetivas de seu interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Município, bem como dos respectivos órgãos da administração municipal, direta, indireta e fundacional.
§4º. Todos têm o direito de peticionar e obter, em repartições públicas municipais, certidões necessárias à defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
§5º. É assegurado a todos os munícipes, independente de pagamento de taxa ou emolumento, o direito de petição e de representação aos poderes públicos municipais para coibir ilegalidade ou abuso de poder.
§6º. Ninguém será discriminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar ou ter litigado com o Município na esfera administrativa ou judicial.
§7º. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-á, entre outros requisitos de validade, a legalidade, a publicidade, o direito ao contraditório, a mais ampla defesa e o despacho ou decisão motivada.
§8º. Os atos de lesa-natureza, decorrentes de ações ou omissões que atentem, de qualquer modo, contra o meio ambiente e o equilíbrio do ecossistema, serão coibidos pelo Município e punidos na forma da Lei.
§9º. As empresas que desfrutarem de benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelo Município e possuam número de empregados superior a 100, bem como qualquer empresa com o número de empregados superior a 200, manterão creches para os filhos destes, impondo-se a mesma obrigação ao Município em relação a seus servidores.
§10. O consumidor terá direito à proteção do Município, cabendo a este estabelecer, por lei, sanções de natureza administrativa, econômica e financeira a quem incorrer em ofensa ao direito ao do consumidor.
§11. O plebiscito e a iniciativa popular são formas que asseguram a participação do povo na definição das questões fundamentais de interesse da coletividade local.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 8º O Município de Manacapuru exercerá, em seu território, todas as competências derivativas das Constituições Federal e Estadual.
Art. 9º Compete ainda ao Município prover a tudo que se relacione ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:
I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência bem como fixar preços;
III - aplicar as rendas que lhe pertencem, na forma da lei;
IV - dispor sobre concessão, permissão e autorização de serviços públicos locais;
V - dispor sobre a administração, a utilização e alienação de seus bens;
VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;
VII - elaborar o seu plano diretor de desenvolvimento e de expansão urbana e rural;
VIII - promover, sempre com vista aos interesses urbanísticos, o ordenamento do seu território, estabelecendo normas para edificação, loteamento, bem como o zoneamento urbano e rural;
IX - estabelecer as servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
X - regulamentar a utilização dos logradouros públicos no perímetro urbano e rural;
XI - ordenar as atividades urbanas, instituindo as condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços similares, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
XII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
XIII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propagandas nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
XIV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como dos respectivos planos de carreira;
XV - no tocante aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares e de prestação de serviços, localizados no território do Município:
conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

revogar licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao sossego público e aos bons costumes;
promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;
XVI - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;
XVII - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
XVIII - dispor sobre serviços públicos em geral, estabelecendo os respectivos processos de instalação, distribuição e consumo no Município, regulamentando-os, inclusive os de caráter ou uso coletivo como:
água;
gás;
luz, energia elétrica;
transporte.
XIX - criar distritos regulamentados por lei;
XX - autorizar e regulamentar o funcionamento dos serviços de alto-falantes, bem como definir os ruídos em decibéis utilizados em todas as vias públicas, obedecendo o estabelecido em lei.
XXI - a construção e a conservação de estradas vicinais;
XXII - a edificação e conservação de prédios públicos municipais;
XXIII - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;
XXIV - aprovar previamente a licença, concessão ou aforamento de terras públicas no âmbito de sua competência.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO CONCORRENTEMENTE
COM A UNIÃO E O ESTADO

Art. 10 Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e a União, dentre outras, as seguintes atribuições:
suplementar a Lei Federal concernente à proibição da pesca predatória nos lagos das comunidades rurais;
zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança pública, bem como pela proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
promover os meios de acessos à educação, à cultura, à ciência e ao desporto;
proteger o patrimônio artístico, paisagístico, turístico, histórico, cultural, arqueológico, bem como a fauna e a flora locais;
fiscalizar, nos locais de vendas direta ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios;
proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas;
fomentar a produção agropecuária local, assim como organizar e fiscalizar o abastecimento alimentar no território do Município;
fomentar a produção agrícola, inclusive no escoamento, armazenamento e preço mínimo;
ao Poder Público é facultado estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito;
registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos à pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais, em seu território, exigindo dos responsáveis pelos órgãos competentes e habituais para comprovar que os empreendimentos não apresentarão danos de qualquer natureza.

TÍTULO V
DO GOVERNO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 11 Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos, ou diretamente, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 12 O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.
Parágrafo Único. É vedada aos poderes municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
Do Mandato, da Instalação da Sessão, da Posse dos Vereadores e da Convocação Extraordinária

Art. 13 Independente de votação, as sessões legislativas iniciarão no dia 15 de fevereiro, encerrando-se em 30 de junho de cada ano, com recesso de 1º a 30 de julho, reiniciando-se no dia 1º de agosto, indo até 15 de dezembro.
§1º. No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene, independentemente do número de Vereadores presentes, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes, e os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.
I – Os Vereadores ausentes à sessão preparatória terão até 15 dias para fazê-lo, ressalvados os casos de motivos justos, aceitos pela Câmara;
II – Nesse caso, a posse ocorrerá perante a Mesa Diretora, o mesmo ocorrendo em caso de licenças ou de convocação de Suplentes.
§2º. Antes da posse, os Vereadores, obrigatoriamente, apresentarão o diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens e documento de desincompatibilização, quando couber.
§3º. Em seguida, os Vereadores presentes adotarão as providências para a eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos.
§4º. Os membros eleitos, no caso do parágrafo anterior, tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente;
§5º. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, os quais prestarão o compromisso de cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica.
§6º. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano do mandato, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora, permitida a recondução de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
§7º. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.
Art. 14 A reunião preparativa será dirigida pelo Vereador mais votado no pleito.
I – O Regimento Interno disporá sobre o número de Vereadores que comporão a Mesa Diretora, e demais regras para a eleição dos membros da mesma.
II – Qualquer integrante poderá ser destituído da Mesa Diretora, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Seção II
Da Câmara Municipal

Art. 15 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.
Parágrafo Único. Cada legislatura terá duração de quatro anos.
Art. 16 O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.
Art. 17 O número de vagas de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição da República, especificamente na Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de Setembro de 2009, e na Constituição do Estado.
§1º. O número de vagas para a composição da Câmara Municipal poderá ser fixado até o limite máximo de 17 Vereadores, mediante Decreto Legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer às eleições.
§2º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição e publicação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o §1º deste artigo.

Seção III
Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 18 Compete à Câmara Municipal de Manacapuru:
fiscalizar os atos do Prefeito e os da administração direta e indireta do Município;

encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos e informações sobre a administração no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;
convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;
deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;
sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem sua competência, o poder regulamentar ou os limites de delegações legislativas;
zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;
aprovar os atos de concessão e permissão de serviços públicos municipais;
autorizar a obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de seus pagamentos;
julgar as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;
criar a tribuna popular para o povo defender as suas ideias e propostas, com critérios e normas estabelecidos através do Regimento Interno da Câmara.
deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção IV
Das Atribuições da Câmara com Sanção do Prefeito

Art. 19 Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:
I - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
II - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
III - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
IV - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;
V - legislar sobre a concessão de serviços públicos;
VI - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;
VII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;
VII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;
VIII - legislar sobre a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;
XI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;
XII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
XIII - delimitar o perímetro urbano;
XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação do próprio, vias e logradouros públicos;
XV - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
XVI - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município;
XVII - aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, a programas de incentivo ao comércio, à indústria e ao turismo, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito;
XVIII - ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Seção V
Dos Atos Privativos da Câmara

Art. 20 À Câmara compete, privativamente**,** entre outras, as seguintes atribuições:
I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, funcionamento e polícia, a transformação de cargos, empregos e funções, e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II - elaborar o seu Regimento Interno;
III - organizar os seus serviços administrativos;
IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;
V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias;
VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
VIII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;
IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
X - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, sob pena de crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com as comissões da Câmara;
XI - autorizar plebiscito;
XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;
XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;
XIV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
XV - deliberar sobre a transparência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse o exigir;
XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a lei;
XVII - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:
requerimento;
indicações;
moções;
projetos;
decretos, inclusive legislativos;
resoluções;
pareceres, pedido de providências, etc.
XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Plenário ou de partido político representado na sessão.

Seção VI
Da Eleição da Mesa Diretora

Art.21 Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado no pleito, dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão logo empossados.
§1º. Inexistindo número legal, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e (obrigatoriamente) convocará sessões (extraordinárias) diárias, até que seja eleita a Mesa.
§2º. O Regimento Interno disporá sobre as regras para a eleição e composição da Mesa, e o mandato dos seus componentes será de dois anos.

Art. 22 Para a renovação da Mesa, a eleição realizar-se na última sessão do segundo ano de mandato, com a posse se realizando a primeiro de janeiro imediatamente posterior.

Seção VII
Das Atribuições da Mesa da Câmara

Art. 23 São atribuições da Mesa da Câmara, dentre outras, as seguintes:
propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos do serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;
apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando os limites da autorização da lei orçamentária desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;
devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;
enviar ao Prefeito, até o dia trinta e um de janeiro, os relatórios financeiros do exercício anterior;
admitir, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara nos termos da lei.

Seção VIII
Da Competência do Presidente

Art. 24 Ao Presidente da Câmara**,** dentre outras atribuições, compete:
representar a Câmara em juízo e fora dele;
dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenham sido rejeitado pelo Plenário;
fazer publicidade dos atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ela promulgadas;
declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;
representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
solicitar a intervenção no Município, após decisão da maioria de dois terços dos membros da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
autorizar a expedição de declaração para defesa de direito e esclarecimentos de situações.
Art. 25 O Presidente da Câmara votará apenas quando:
I - da eleição da Mesa;
II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
III - houver empate em qualquer votação no plenário.
§1º. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.
§2º. Fica impedido de votar, o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se, se o fizer, a votação, quando decisivo o seu voto.

Seção IX
Das Comissões

Art. 26 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.
§1º. Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.
§2º. Às comissões, em razão de matéria da sua competência, cabe:
discutir e votar proposituras apresentadas pelos Vereadores, incluindo projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo;
realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
convocar os secretários municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza ou equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
receber petição, reclamações, representações ou queixas de qualquer cidadão contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
acompanhar a execução da proposta aprovada na Lei orçamentária do Município.
Art. 27 As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades jurídicas, além de outras previstas no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
Art. 28 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.
Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da respectiva comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X
Das Reuniões

Art. 29 A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.
Art. 30 As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara nas sessões ordinárias ou fora delas, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas, exceto no período de recesso que será de 48 horas.
Art. 31 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar (e da integridade física de seus membros e patrimonial).
§1º. As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação.
§2º. As sessões solenes em nenhuma hipótese serão remuneradas.
Art. 32 Exclusivamente no período de recesso, poderá a Câmara ser extraordinariamente convocada, na forma desta Lei.
§1º. A convocação será feita mediante ofício do Prefeito ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.
§2º. O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão, ou fora dela, mediante, neste caso, comunicação pessoal e escrita, que lhe serão encaminhadas no prazo previsto no Regimento Interno.
§3º. Recebido o pedido de convocação por meio da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente adotará as providências necessárias.

Seção XI
Dos Vereadores

Art. 33 Os Vereadores, no exercício do mandato, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
I – Investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
II – Não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

Seção XII
Da Licença dos Vereadores
Art. 34 É admitida a licença do Vereador:

em virtude de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada por atestado médico;
em face de licença à gestante;
para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal.
para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término assinado para a licença;
que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, fazendo jus a sua remuneração.
por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias; por adoção, por maternidade, quando o adotado possuir até nove meses de idade, neste caso por 120 dias; por paternidade, conforme a legislação federal;
para desempenhar cargo público de secretário municipal, diretor de autarquia, fundação ou equivalentes em cargos estaduais ou federais, mediante documentação de investidura.
§1º. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício:
a) o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e VI;
b) o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário, por maioria simples.
§2º. A licença à gestante será concedida seguindo os mesmos critérios e condições estabelecidas para funcionária pública municipal.
§3º. A eleição para substituição do Vereador nomeado dar-se-á quando os demais membros da Mesa estiverem impedidos do desempenho normal de suas funções.
Art. 35 Nos casos de perda de mandato com base nesta Lei, e nos casos de legítimo impedimento, morte ou renúncia, o Vereador será substituído pelo Suplente.

Seção XIII
Da Convocação do Suplente

Art. 36 Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente.
Art. 37 No caso de vacância do cargo de Vereador, decorrente da investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.
§1º. O suplente convocado deverá tomar posse, dentro de cinco dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
§2º. Em caso de vacância, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, a fim de serem convocadas eleições para preenchê-la, quando faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.
§3º. O Suplente poderá, ainda, ser convocado nos seguintes casos:
I - definitiva, quando algum Vereador:
a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
b) renunciar, por escrito, ao mandato;
c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato;
d) falecer.
II - temporária, enquanto algum Vereador, nos termos desta lei:
a) estiver regularmente licenciado pela Câmara;
b) investidura em cargo de secretário municipal, ou equivalente, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito, desde que o prazo de ausência seja superior a 30 dias.

Seção XIV
Da Incompatibilidade

Art. 38 O Vereador não poderá:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com pessoas jurídicas de direito público, autarquia, empresa, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, funções ou empregos remunerados, inclusive de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.
II – desde a posse:
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneratória;
ocupar cargo ou função da qual seja demissível ad nutum nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvado o cargo de funcionário municipal, ou equivalente, desde que haja compatibilidade de horário;
patrocinar causa em que seja interessado qualquer das entidades a que se refere a alínea ‘a’ deste inciso;
ser titular de mais um cargo ou mandato político eletivo.
Art. 39 A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.
Art. 40 Quanto aos impedimentos:
I – Apresentar, na tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, emendas que importem em aumento da despesa prevista, ressalvados, nesse caso, os projetos de leis orçamentárias;
II – Apresentar emendas que importem em alterações nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em desacordo com a Mesa Diretora.

Seção XV
Da Perda do Mandato

Art. 41 Perderá o mandato o Vereador:
que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no artigo anterior, sendo assegurado amplo direito de defesa;
cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
que deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, à terça parte das sessões ordinárias, durante um período legislativo;
que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;
quando nos casos previstos na Constituição Federal;
que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, na forma definida em lei;
que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
que fixar domicílio fora do Município.
Art. 42 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.
Art. 43 Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens dos artigos 38 e 41, e ocorrido e provocado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.
Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente ou qualquer Vereador no exercício do mandato poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgada a procedência, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omisso e no seu impedimento para nova investidura, à declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Seção XVI
Do Processo Legislativo
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 44 O processo legislativo compreende:
emendas à Lei Orgânica do Município;
leis complementares;
leis ordinárias;
leis delegadas;
decreto legislativo;
resoluções.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 45 A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

do Prefeito;
de qualquer Vereador;
de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores de município.
§1º. A proposta votada em dois turnos será considerada aprovada quando obtiver os votos de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em ambos os turnos.
§2º. A emenda aprovada nos turnos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.
§3º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou considerada prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.
§4º. O quórum qualificado aplicar-se-á tão somente a votação plenária, de aprovação ou rejeição da matéria, não se estendendo às deliberações anteriores na tramitação da propositura.

Subseção III
Das Leis

Art. 46 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e ao cidadão, observado o disposto nesta lei.

Subseção IV
Das Leis Privativas do Prefeito

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, fixação ou aumento de suas remunerações;
regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal de administração;
criação, estrutura e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Subseção V
Das Leis Privativas da Câmara Municipal

Art. 48 É da competência privativa da Câmara a iniciativa dos projetos de leis que disponham sobre:
criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
organização e funcionamento de seus serviços.

Subseção VI
Das Leis Populares

Art. 49 Observados os limites da competência legislativa municipal, caberá à iniciativa popular, o envio de projetos de lei a Câmara Municipal, subscrita por no mínimo cinco por cento do eleitorado municipal.
§1º. Obedecidos os requisitos deste capítulo, o recebimento de projetos de iniciativa popular dependerá da identificação dos assinantes, através da indicação do número dos respectivos títulos eleitorais.
§2º. O projeto de lei de que trata este artigo receberá tratamento idêntico aos demais e será lido em sessão pelo primeiro subscrito, pelo seu substituto ou na ausência pelo secretário da Mesa.
§3º. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas presentes no processo legislativo e no Regimento Interno da Câmara.
§4º. O Regimento Interno assegurará o direito e disporá da propositura popular ser defendida na tribuna da Câmara por instituição da sociedade civil ou integrante da comunidade local.

Subseção VII
Das Leis Complementares

Art. 50 As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. São leis complementares:
código tributário do município;
código de obras ou de edificações;
estatuto dos servidores municipais;
plano diretor do município;
zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;
todas as leis complementares previstas nesta Lei Orgânica.

Subseção VIII
Das Leis Ordinárias

Art.51 As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Subseção IX
Da Urgência, do Prazo, da Tramitação e do Veto.

Art. 52 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 20 dias.
§1º. Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no *caput* deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.
§2º. O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara.
Art. 53 O projeto aprovado em dois turnos de votação será, no prazo de 10 dias, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 dias.
Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
Art. 54 Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses públicos, o vetará total ou parcialmente, no prazo de 15, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.
§1º. O veto será justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, do parágrafo, do inciso ou alínea.
§2º. As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, em uma única discussão.
§3º. O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores.
§4º. Esgotados sem deliberação o prazo previsto no §2º deste artigo, o veto será colocado na ordem da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§5º. Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em quarenta e oito horas, para a promulgação.
§6º. Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição do veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer, caberá, em igual prazo fazê-lo, obrigatoriamente, o Vice-Presidente, acarretando, neste caso, a perda do cargo da Presidência da Mesa.
§7º. A lei promulgada nos temos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua promulgação.
§8º. Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo presidente, com o mesmo número do original, observado o prazo estipulado no §6º deste artigo.
§9º. O prazo previsto no §2º deste artigo não ocorre nos períodos de recesso da Câmara.
§10. A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§11 Na apresentação do veto a Câmara, não poderá ser introduzida qualquer modificação no texto aprovado.
Art. 55 A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.
Art. 56 O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Subseção X
Dos Decretos Legislativos e das Atribuições

Art.57 O projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regulamentar matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo, porém, da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único. O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em uma só votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Subseção XI
Das Resoluções e suas Atribuições

Art. 58 O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não depende da sanção do Prefeito.
Parágrafo Único. O Projeto de Resolução aprovado pelo Plenário, em um só turno de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III
DO PODER EXECUTIVO
Seção I
Do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 59 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos secretários, assessores e administradores.
Parágrafo Único. O Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente por eleição direta, sufrágio universal e secreto, até 90 dias antes do término do mandato de seu antecessor, dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício de seus direitos políticos.
Art. 60 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso, tomarão posse e assumirão o exercício na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição.
§1º Se, decorrido dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito e o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.
§2º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de data e o seu resumo.
§3º O Prefeito e o Vice-Prefeito, este quando remunerado, deverá desincompatibilizar-se no ato da posse, quando não remunerado, o Vice-Prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.
§4º Nos casos de vacância no cargo de Prefeito, por perda de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito substituto, perante o Plenário, no prazo de 15 dias, a contar da data de recebimento de documento oficial do órgão competente, e da convocação oficial expedida por essa Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Subseção I
Da Perda do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 61 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda do cargo:
firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutun*, em entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;
ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;
patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;
ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Subseção II
Do Mandato e da Inelegibilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 62 Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.
Art. 63 São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e o Vice-Prefeito, e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.
Parágrafo Único. Para concorrerem a outros cargos eletivos, o Prefeito e o Vice-Prefeito devem renunciar os mandatos até seis meses antes do pleito.

Subseção III
Das Obrigações e Deveres do Vice-Prefeito

Art. 64 O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em casos de licença ou impedimento, e o sucede no caso de vaga ocorrida após a diplomação.
§1º. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições, que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missão especial.
§2º. O Vice-Prefeito não poderá recusar-se a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do respectivo mandato, salvo nos casos de licenças previstas nesta lei.

Subseção IV
Dos Impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 65 Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara, e, quando nenhum dos Vereadores membros da Mesa Diretora possa assumir, assumirá o Secretário Municipal de Governo, ou, na falta deste, o Secretário Municipal de Administração.
Art. 66 Se as vagas ocorrerem na primeira metade do mandato, far-se-á eleição direta, na forma da legislação eleitoral, cabendo aos eleitos complementarem o período.
Parágrafo Único. Enquanto o substituto legal não assumir, responderão pelo expediente na Prefeitura, sucessivamente, o Presidente da Câmara e os demais membros da mesa, e, na falta destes, o secretário de Governo e no seu impedimento o secretário de Administração do Município.

Subseção V
Da Licença do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art.67 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perder o mandato, salvo por período não superior a dez dias.
Art.68 O Prefeito poderá licenciar-se:
quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;
quando impossibilitado do exercício do cargo por motivo de doença devidamente comprovada.
Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação.

Subseção VI
Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 69 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente e até o seu término, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para funcionários do Município, no momento da fixação, e respeitados os limites estabelecidos nas Constituições Federal, Estadual e nesta lei, inclusive estando sujeitos aos impostos gerais, como o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.
Parágrafo Único. A decisão sobre essa remuneração será definida até 60 dias antes do pleito que se aproxima.
Art. 70 A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação.

§1º. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara será composta de subsídios.
§2º. A verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, no exercício do mandato, não poderá exceder a dois terços de seus subsídios, no que couber.
§3º. Fixada a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, os respectivos atos serão encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para registro conforme estabelecido no artigo 124, §2º, da Constituição do Estado.
Art. 71 A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, e cessa, de pleno direito, no dia 31 de dezembro do último ano da legislatura, quando se extinguem quaisquer direitos, prerrogativas ou vantagens de qualquer maneira decorrentes do exercício do mandato.
Art. 72 A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e de outros gastos havidos com o exercício do mandato.
Parágrafo Único. A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Subseção VII
Da Extinção e da Cassação do Mandato do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 73 A extinção ou a cassação do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a apuração de seus crimes de responsabilidades e de seus substitutos, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e nas legislações federal e estadual.

Seção II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 74 Ao Prefeito compete privativamente:
nomear a exonerar os secretários e os assessores municipais;
exercer, com auxílio dos secretários municipais, a direção superior da administração municipal;
elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
representar o Município em juízo e fora dele, na forma estabelecida em lei;
sancionar, promulgar e fazer publicidade das leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
decretar desapropriações administrativas e instituir servidão administrativa;
expedir, decretar portarias e outros atos administrativos;
permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;
permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, na forma da lei;
dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
encaminhar à Câmara Municipal o projeto de orçamento do Município, a cada ano, conforme Art. 139, §8º, I, da própria lei;
encaminhar à Câmara Municipal até o dia 30 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício anterior;
encaminhar à Câmara Municipal o balancete financeiro mensal de receita e despesas, até o dia 20 do mês subsequente;
encaminhar a Câmara Municipal, até o dia 25 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias.
prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, assim como expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Subseção I
Dos Crimes de Responsabilidade do Prefeito ou seu Substituto Legal

Art.75 São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica, as Constituições da República e do Estado e, ainda, especialmente:
a União, o Estado e o próprio Município;
o livre exercício do Poder Legislativo;
o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
a probidade na administração;
a lei orçamentária;
o cumprimento das leis e das decisões judiciais;
que dispõe o artigo 18, incisos II e III desta Lei Orgânica;
Parágrafo Único. Os crimes de que trata o presente artigo serão definidos em lei nos limites da competência municipal que estabelecerá as normas e processos de julgamento.
Art. 76 Admitida à acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, será ele processado e julgado pelos crimes comuns pelo Tribunal de Justiça do Estado, e perante a Câmara, nos crimes de infração político-administrativa.
Art. 77 O Prefeito ficará suspenso de suas funções:
I - nas infrações penais comuns, se recebido à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;
II - nos crimes de responsabilidades, após a instauração do inquérito pela Câmara Municipal.
§1º. Se decorrido o prazo de 180 dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.
§2º. Enquanto sobrevier sentenças condenatórias nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito à prisão.
§3º. O Prefeito, na vigência do seu mandato, não poderá ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art. 78 Até 30 dias após a eleição municipal, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor, e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal, direta e fundacional, que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I – dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, bem como a capacidade do Município fazer operações creditícias de qualquer natureza;
II – medidas necessárias à regulamentação das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado, em se fazendo necessário;
III – prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimentos de subvenções e auxílios.
IV – situação dos contratos com permissionários e fornecedores dos serviços públicos;
V – estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago, bem como sobre o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;
VI – transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional de convênios;
VII – número de cargos e funções, situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados em exercício.
CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 79 Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos, no exercício dos direitos políticos e, preferencialmente, com o domicílio eleitoral no Município.
Parágrafo Único. Lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Seção I
Das Competências, dos Direitos, dos Deveres dos Secretários Municipais.

Art. 80 Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as demais leis estabelecem:
exercer a orientação e coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência, referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
executar e fazer cumprir os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;
apresentar ao Prefeito relatório mensal dos serviços realizados na secretaria;

praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
expedir instruções para a execução das leis, regulamentos e decretos;
delegar atribuições por ato expresso aos seus subordinados.
Art. 81 A competência de Secretários Municipais abrangerá todo o território do município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.
Art. 82 Os Secretários serão sempre nomeados em comissão, farão declaração de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nos cargos permanecerem.

Seção II
Da Responsabilidade dos Secretários

Art. 83 Os Secretários responderão por crime de responsabilidade em caso de descumprimento do que estabelece a presente lei relativamente às suas atribuições, direitos e deveres.
Parágrafo Único - Os Secretários do Município são responsáveis pelos atos que praticarem ou assinarem, ainda que os façam juntamente com o Prefeito ou em cumprimento de ordem deste.
Art. 84 Os Secretários do Município são obrigados a atender à convocação da Câmara municipal ou de suas Comissões.
Parágrafo Único. Independente de convocação, os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para expor assunto de relevância da Secretaria.
Art. 85 São infrações Político-Administrativas dos Secretários do Município, dentre outras:
I - a ausência injustificada à Câmara Municipal ou as respectivas Comissões, quando convocados para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos de relevância da Secretaria;
II - a prestação de informações falsas ou o desatendimento, no prazo de 30 dias, a pedidos escritos de esclarecimento formulados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 86 A administração municipal compreende:
administração direta – secretarias ou órgãos e equiparados;
administração indireta – entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
Parágrafo Único. As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por leis especiais e vinculadas às secretarias ou órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.
Art. 87 A administração municipal direta ou indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.
§1º. Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletiva ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.
§2º. O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra a legalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidão junto às repartições públicas municipais para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá do pagamento de taxas, podendo, no entanto, exigir-se a remuneração de seu custo.
§3º. Na publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais, não deverá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos.

CAPÍTULO VII
DA PUBLICAÇÃO DAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 88 A publicação das leis e atos administrativos será feita por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso, e no Diário Oficial dos Municípios.
§1º. Os atos de efeitos externos e os internos de caráter geral só terão eficácia após a sua publicação, sendo que os primeiros também pela Imprensa, quando houver.
§2º. A eventual publicidade dos atos não normativos, pela Imprensa, poderá ser resumido.
§3º. A escolha de órgão de imprensa para a divulgação das leis, e atos municipais deverá ser efetuada levando-se em conta, além das normas estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes, as circunstâncias, frequências, horário, tiragem e distribuição.

CAPÍTULO VIII
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 89 A política de desenvolvimento urbano e rural, executada pela administração municipal, será norteada por diretrizes gerais estabelecidas no plano diretor e por adequado sistema de planejamento.
I – é de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente sob regime de concessão, bem como realizar obras públicas;
II – nenhuma obra pública, salvo os casos de urgência, devidamente comprovada, será licitada e realizada sem que seja considerado:
a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
o respectivo projeto;
a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
os prazos para seu início e término.
III – é dispensável a licitação, no serviço ou obra de parte dela, para o atendimento de estado de caos urbano e calamidade pública**,** que gere colapso público notório.
Art. 90 A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do plano diretor.
Art. 91 Ressalvadas as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre de acordo com os interesses públicos, às execuções diretas mediante concessão ou permissão de serviços públicos ou de utilidade pública.
§1º. A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após o edital de chamada dos interessados para a escolha do melhor pretendente. A concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência.
§2º. O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços autorizados por permissão ou concessão, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelam insuficientes para o atendimento dos usuários.
§3º. É vedado ao Município efetuar contratos de serviços e obras com empresas devedoras de Tributos Municipais.
§4º. A rescisão da permissão ou concessão poderá ocorrer:
por extinção da pessoa jurídica permissionária ou concessionária;
por decretação de falência transitada em julgado;
por renúncia, nos termos contratuais;
por suspensão do serviço a qualquer título, quando devidamente comprovada a responsabilidade da empresa.
§5º. Para a rescisão do contrato, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:
notificação expressa da deficiência e prazo de até 90 dias para a regularização.
notificação e multa, nos termos contratuais, nos casos de reincidência ou perdurante à causa inicial, com prazo de 30 dias para regularização;
intervenção, pelo prazo de 90 dias, restrita a administração operacional, para o restabelecimento da normalidade na prestação do serviço;
notificação da rescisão, com antecedência de 30 dias, em caso de reincidência ocorrida até um ano do final da intervenção.
Art. 92 Lei específica disporá sobre:
o regime de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, ou de caráter especial, de seu contrato e de sua prorrogação, e de suas condições de caducidade, fiscalização e rescisão ou permissão;
os direitos dos usuários;
política tarifária;
a obrigação de manter serviços adequados;

as relações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.
Parágrafo Único. As tarifas dos serviços públicos ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo Executivo, por decreto, tendo em vista a sua justa remuneração.
Art. 93 Ressalvados os casos específicos da legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
Art. 94 O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênios com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcios com outros Municípios.
Parágrafo Único. A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

CAPÍTULO IX
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 95 Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis e ações, que, a qualquer título, pertençam ao Município, assim como os que lhe forem assegurados pelas Constituições Federal e Estadual.

Seção Única
Da Administração dos Bens

Art. 96 Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitados a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.
Art. 97 A alienação de bens municipais, subordinada à exigência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá as seguintes normas:
§1º. Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e a concorrência dispensada dar-se-á nos seguintes casos:
doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;
permuta;
venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada em bolsa.
§2º. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, quando houver relevante interesse público.
§3º. A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes, inadequadas para edificação, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alienamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitadas ou não.
Art. 98 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.
Art. 99 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito, após autorização legislativa, mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público o exigir.
§1º. A concessão administrativa de seus bens públicos de uso social e domiciliar, dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante a lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.
§2º. A concessão administrativa dos bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante a autorização legislativa.
§3º. A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita portaria, para atividade ou uso específico e transitório, pelo prazo máximo de 90 dias, salvo quando para fins de formar canteiros de obras públicas, no caso em que o prazo corresponderá ao da duração das obras.
Art. 100 Poderão ser cedidos a particulares, após autorização legislativa e para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine um termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens, no estado em que haja recebido.
Art. 101 Poderá ser permitida a particular, a título oneroso ou gratuito, após autorização legislativa e conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos, para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários ou para fins de interesses urbanísticos.

CAPÍTULO X
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 102 O Município, em relação a seus servidores, guardará obediência ao estabelecido na Constituição da República e atenderá ao que dispõem os artigos 108 a 112, da Constituição do Estado.
§1º São direitos dos servidores municipais, contemplados pelas Constituições da República e do Estado:
salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;
piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;
irredutibilidade dos vencimentos;
garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;
décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;
salário-família para os seus dependentes;
duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em 50 por cento à do normal;
gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
licença à gestante, com a duração de cento e oitenta dias;
licença-paternidade, nos termos fixados em lei federal;
proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.
adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de necessidades especiais;
revisão geral da remuneração sem distinção de índices ou de datas para servidores de todas as categorias, cargos comissionados e função gratificada;
o exercício do direito de greve, nos termos de lei complementar federal;
livre associação profissional e sindical;
estabilidade, após três anos de efetivo exercício, aos servidores nomeados em virtude de concurso público;
aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez.
§2º. Em relação ao disposto no inciso VI do §1º, será observado:
o trabalho executado entre as 18 e 23 horas terá um acréscimo de dez por cento sobre a remuneração do trabalho diurno;
para o trabalho executado entre as 23 horas e seis horas o acréscimo a que se refere o inciso anterior será de 25 por cento.
§3º. Em relação ao inciso IX do §1º, deste artigo, é assegurado ao servidor da administração direta, das autarquias e fundações públicas

o turno único de seis horas diárias de trabalho ininterrupto, resguardadas as exceções previstas nesta lei e respeitada a carga horária profissional.

§4º. Em relação ao inciso XII do §1º, deste artigo, o Poder Executivo, ao início de cada exercício, fixará o percentual relativo à remuneração de férias dos servidores, respeitado o limite mínimo estabelecido pela Constituição da República.

§5º. Para efeito do disposto no inciso XXIV do §1º, deste artigo, a assembleia geral fixará a contribuição mensal que, se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, consignado ao Sindicato ou Associação, independente da contribuição prevista em lei, mediante autorização expressa e específica do servidor.

§6º. O Estatuto do Servidor Público Municipal garantirá, ainda, aos servidores outros direitos que visem à melhoria de sua condição social, à produtividade no serviço público e à valorização profissional, especialmente:

adicional por tempo de serviço;

adicional pelo tempo de exercício de cargo ou função de confiança;

promoção obrigatória para os cargos organizados em carreira, com interstício de dois anos, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento;

gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva ou salário-produtividade;

estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional;

benefícios de assistência e previdência social estabelecido no artigo 119 desta lei;

além do estabelecido no §1º deste artigo, as licenças:

por doença em pessoa da família;

para prestar serviço militar;

para acompanhar o cônjuge;

licença especial;

para exercício do mandato eletivo;

para tratar de interesses particulares;

para estudos especializados;

licença por morte de pessoa da família.

§7º. O estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional de que trata o §2º, deste artigo, garantirá ao servidor possuidor de curso de Especialização, Mestrado e Doutorado uma gratificação adicional correspondente, respectivamente, a 25 e 35 por cento do vencimento do servidor.

§8º. O disposto no §6º, deste artigo, não se aplica aos servidores da administração descentralizada, regidos pelas leis trabalhistas, aos quais o Município garantirá os demais direitos estabelecidos na Constituição da República e aplicará as normas da legislação específica.

§9º. Aos servidores municipais, que exercem atividades nas áreas de limpeza pública, cemitérios municipais e conservação asfáltica das vias públicas, além dos direitos dispostos neste artigo, fica garantido:

horário de trabalho não superior a oito horas em dois turnos;

adicional pelo exercício de atividade penosa, insalubre ou perigosa de cinquenta por cento de seu vencimento;

o não exercício de serviços extraordinários;

o fornecimento gratuito e renovado dos equipamentos de uso pessoal que garantam o exercício de atividade e a prevenção dos riscos a ela inerentes.

Art. 103 O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único e planos de carreira e de seus servidores da Administração direta, autárquica e fundacional, atendendo aos princípios da Constituição da República e do Estado.

§1º. Os cargos públicos serão criados por lei que fixará sua denominação, simbologia e padrão de vencimento.

§2º. O plano de cargos e salários, aprovado por lei, deverá assegurar aos servidores remuneração compatível com o mercado de trabalho e acesso de escalão superior.

§3º. O Município assegurará aos servidores da Administração direta, autárquica e fundacional isonomia de vencimentos, conforme estabelece o artigo 39, §1º da Constituição da República.

Art. 104 A investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta e fundacional depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, com a participação das entidades oficiais fiscalizadoras do exercício das profissões exigidas, vedadas quaisquer vantagens entre concorrentes.

§1º. O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§2º. A aprovação em concurso público assegura o provimento no cargo ou emprego dentro do número de vagas existentes fixado no edital de convocação e dentro do prazo improrrogável de validade do concurso, respeitada a ordem de classificação.

§3º. Os concursos públicos para preenchimento de cargos e empregos públicos não poderão ser realizados antes de decorridos 30 dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, 15 dias.

§4º. É vedada a fixação, no edital de convocação dos concursos municipais, de vagas cumulativas para profissões assemelhadas.

Art. 105 A contratação por tempo determinado não será superior a seis meses e somente admitida para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público ou situações de emergência que caracterizem em prejuízo de pessoas ou do patrimônio público.

Art. 106 O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de mão-de-obra em caráter permanente.

Art. 107 O Município permitirá aos seus servidores, na forma da lei, a conclusão de cursos oficiais em que estejam inscritos ou em que venham a inscrever-se, desde que possa haver compensação do horário de trabalho.

Art. 108 Em relação ao trabalho efetuado na zona rural do Município será observado:

garantia ao servidor de adicional de 20 por cento de seu vencimento a título de gratificação de localidade;

pagamento de passagem e diária quando o servidor for convocado pela administração a comparecer a Órgão do Poder Municipal;

ao servidor que mora na zona urbana e desempenha suas funções na zona rural, é garantido o transporte ao local de trabalho em condições de continuidade, conforto, segurança e higiene.

Art. 109 É passível de punição, inclusive com demissão nos termos da lei, o servidor municipal que, no exercício de suas funções, violar direito individual e social ou deixar de cumprir o que determina a lei, em prejuízo dos direitos do cidadão.

Art. 110 As disposições de servidor ou empregado para órgão público federal e estadual somente poderão ser efetuadas se o ônus da remuneração for por eles assumido, mantida a vinculação administrativa.

Parágrafo Único. A exceção ao princípio estabelecido no *caput* deste artigo somente será admitida pelo exercício de cargo ou função de confiança no âmbito de cada administração, se o servidor optar pelo vencimento do cargo efetivo.

Art. 111 O Poder Público reservará dois por cento das vagas nos quadros de pessoal da Administração direta, indireta e fundacional para a ocupação, na forma da lei, por portadores de necessidades especiais, respeitada as exigências funcionais e qualificação para o cargo ou emprego.

Art. 112 O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá observar:

na administração superior, preferencialmente por servidores municipais de carreira técnica ou profissional compatível;

nos demais níveis, assegurando 50 por cento desses cargos e funções a servidores do quadro efetivo.

Art. 113 O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função.

Parágrafo Único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara solicitar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de conta de dinheiro públicos sujeito a sua guarda.

Art. 114 Em relação aos servidores públicos em exercício de mandato eletivo, o Município observará o que dispõe o artigo 38, da Constituição da República.

Art. 115 É assegurada à servidora pública municipal**,** possuidora de filho deficiente, jornada de trabalho de quatro horas diárias, observado:

I – nos casos de deficiência mental, em caráter permanente;

II – nos casos de deficiência física e sensorial, até que seja atingida a maioridade civil ou a capacitação para o trabalho.

§1º. O estado de deficiência deverá ser comprovado mediante laudo médico da Comissão Médica do Município, exclusivamente para os fins do *caput* deste artigo.

§2º. O disposto neste artigo aplica-se ao servidor público solteiro ou viúvo que possua filho deficiente sob a sua guarda.

Art. 116 Fica proibida a nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa que:
I – tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito anos após a extinção da pena, pelos crimes:
contra a economia popular, fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
contra o patrimônio privado, e os previstos na lei que regula a falência;
contra o meio ambiente e a saúde pública;
os eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública;
de lavagem e ocultação de bens, direitos e valores;
de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
de redução à condição análoga à de escravo;
contra a vida e a dignidade sexual;
praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
II – os que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo prazo de oito anos a contar partir da data da decisão;
III – os que foram condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem em cassação do registro e do diploma, pelo prazo de oito anos a contar da condenação;
IV – o Prefeito, os membros da Câmara Municipal que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Lei Orgânica do Município, a contar a partir da renúncia pelo prazo de oito anos, além do tempo remanescente do mandato;
V – os que foram condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por qualquer órgão do Poder Judiciário, por ato doloso de improbidade administrativa que importe em lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
VI – os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado pelo Poder Judiciário;
VII – os que forem demitidos do serviço público de qualquer esfera federativa, em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
VIII – a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos, contados após a decisão judicial;
IX – os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria na pendência de procedimento administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos, a contar da decisão administrativa, judicial, da exoneração ou aposentadoria;
X – os militares das forças armadas ou polícia militar que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos;
XI – os militares das forças armadas ou polícia militar que não sejam integrantes do oficialato e que tenham sido legalmente expulsos, pelo prazo de oito anos.
XII – os candidatos a cargo eletivo que tenham tido as suas contas reprovadas por erro insanável, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça eleitoral, pelo prazo de oito anos a contar da decisão.

§1º. A vedação prevista no inciso I, deste artigo não se aplica aos crimes culposos ou àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.
§2º. Na vedação do *caput* do artigo 116 está inserido o cargo de Vice-Prefeito e os demais cargos de provimento por nomeação em Comissão.
§3º. Fica o agente nomeado ou designado obrigado a apresentar, antes da posse, as certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem não se encontrar o nomeado ou designado nas situações de vedação que trata este artigo.
Art. 117 Não poderão realizar serviços ou obras de qualquer natureza a órgãos e entidades do Município as pessoas físicas ou as empresas individuais e sociedades empresárias que possuam sócios enquadrados nas vedações do artigo 116.
§1º. A vedação prevista no *caput* deste artigo também se aplica as empresas individuais e sociedades empresariais cujos dirigentes ou sócios tenham sido responsabilizados por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de oito anos após a decisão, ainda que os dirigentes ou sócios não pertençam mais ao quadro da empresa.
§2º. As pessoas físicas ou as empresas individuais ou sociedades empresariais interessadas em realizar serviços ou obras para o Município, deverão apresentar as necessárias certidões emitidas pelos órgãos públicos ou instituições competentes que declarem o não enquadramento nas vedações previstas no *caput* e no §1º deste artigo.
§3º. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, ficam obrigados a apresentar ao setor de recursos humanos do órgão ou entidade ao qual estão ligados, no prazo de 60 dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrar o agente na situação de vedação que trata o *caput* deste artigo.
§4º. As pessoas físicas, empresas individuais e sociedades empresárias contratadas pela administração direta e indireta do Município, para a realização de obra ou serviço de qualquer natureza, ficam obrigadas a apresentar ao setor competente do órgão ou entidade com o qual mantêm contrato, no prazo de 60 dias da publicação desta Emenda, as certidões expedidas pelos órgãos públicos e Instituições que comprovem não se encontrarem nas situações de vedação que trata o *caput* do artigo.
Art. 118 A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes públicos, os proventos, pensões e outra forma remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Seção II
Da Assistência Social

Art. 119 A assistência social será prestada pelo Município aos seus servidores ativos ou inativos, dependentes, pensionistas e contribuintes opcionais.
§1º. Os benefícios de assistência social serão prestados diretamente pelo Município mediante convênios e corresponderão, dentre outros, na forma da Lei, a:
I– licenças previstas no art. 102, §1º, incisos XIII e XIV, sem prejuízo do cargo, salário e função;
II– auxílio funeral;
III– auxílio-integração social;
IV– seguros;
V– atendimentos de dependentes em creches e pré-escola;
VI – empréstimos.
VII – atendimento médico convencional, especializado e alternativo, odontológico, laboratorial e hospitalar local;
§2º. Para o cumprimento do parágrafo anterior, o Município firmará convênios com centros de saúde reconhecidamente mais desenvolvidos.
§3º. Ao servidor público municipal acidentado fica assegurado tratamento específico que vise a sua ampla recuperação e reabilitação física, quando for o caso.

§4º. O benefício de auxílio-integração social, previsto no inciso III, §1º deste artigo, destinar-se-á ao servidor que possuir filho deficiente físico, mental e sensorial, de forma a contribuir com os dispêndios para a sua integração na sociedade.
§5º. Dentre os seguros previstos no inciso IV, §1º deste artigo inclui-se o seguro contra acidente de trabalho para os servidores que exerçam atividades penosas, insalubres ou perigosas.
§6º. A implementação dos programas habitacionais será efetuada por meio do Município, que organizará a estrutura necessária para o atendimento dos programas e atuará para a captação de recursos junto às entidades federais do Sistema Financeiro da Habitação e outras fontes, inclusive do próprio Município.
§7º. É vedada a utilização dos recursos de contribuição previdenciária para execução dos programas habitacionais e para quaisquer outros objetos estranhos aos estabelecidos neste artigo.

Seção III
Da Previdência Social

Art. 120 Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão concedidos em conformidades com o artigo 40 da Constituição Federal, bem como com o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e na Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.
Art. 121 Em relação aos proventos da inatividade e benefício de pensão por morte, o Município observará:
I – integra os proventos da aposentadoria toda vantagem, a título de pró-labore, que o servidor esteja percebendo:
na data da aposentadoria, nos casos de invalidez permanente previsto em lei;
no prazo mínimo de cinco anos antes da data da aposentadoria, nas outras formas de inatividade previstas pelas Constituições da República e do Estado.
II – os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;
III – o benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no inciso anterior;
IV - nenhum segurado ou contribuinte opcional poderá ser afastado de seu cargo ou função antes que tenha sido consultado o órgão da Previdência do Município quanto à sua situação relativa à quitação de empréstimos concedidos e inadimplência no programa habitacional;
V - a remuneração do servidor público municipal, a qualquer título, constituirá a base de cálculo da contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, respeitadas as legislações federal e estadual pertinente;
VI - o servidor público municipal fica obrigado a apresentar, anualmente, ao Instituto da Previdência, comprovante do cumprimento do programa de imunização de seus dependentes, para que possa fazer jus aos benefícios estabelecidos nesta lei.

TÍTULO VI
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS
Seção I
Disposições Gerais

Art. 122 O Município poderá instituir:
impostos de sua competência;
taxas, em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
contribuição de melhoria, em decorrência de obras públicas;
contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.
§1º. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§2º. As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.
Art. 123 O Município de Manacapuru poderá instituir contribuição para custeio do serviço de iluminação pública no território de sua jurisdição.
Art. 124 A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
lançamento dos tributos;
fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial;
adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Art. 125 O Município manterá o Conselho Municipal de Contribuintes, constituído paritariamente por servidores municipais designados pelo Prefeito e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuição de decidir, em grau de recurso, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.
Parágrafo Único. A Presidência do Conselho será exercida por um dos representantes do Município, designados pelo Prefeito.
Art. 126 O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização de bases de cálculos de tributos municipais.
§1º. A base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e encaminhado ao poder Legislativo para deliberar sobre a matéria.
§2º. A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização e poderá ser realizada mensalmente.
§3º. A atualização da base de cálculos das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá à variação do valor real do custo dos serviços prestados ao contribuinte.
§4º. A atualização da base de cálculo de taxas de serviços levará em consideração custos de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição, observados os seguintes critérios:
quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices oficiais de atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizado por meio de lei que deverá entrar em vigor antes do exercício subsequente.
§5º. O fato de permissão edílica constitui item obrigatório para fins de cálculo do valor para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano.

Seção II
Das Limitações do Poder Tributário

Art. 127 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar sem que estabeleça os tributos;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidos, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IV - cobrar tributos:
em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
V - utilizar tributos, com efeito de confisco;
VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VII - instituir impostos sobre:
patrimônio, renda ou serviço do Estado e da União;
templos de qualquer culto e lojas maçônicas regulares;
patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação, cultura, pesquisa, de assistência social religiosa, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
§1º. A vedação do inciso VII, alínea 'a', é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às finalidades, suas, essenciais ou as delas decorrentes.
§2º. As vedações do inciso VII, alínea 'a', e do §1º, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividade econômica regida pelas normas aplicáveis e com empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.
§3º. As vedações expressas no inciso VII, alíneas 'b' e 'c', compreende somente o patrimônio, a tenda e os serviços relacionados com as penalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§4º. A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.
§5º. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá da autorização Legislativa, aprovada pela maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§6º. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que autoriza ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara.
§7º. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixava de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Seção III
Dos Impostos do Município

Art.128 Compete ao Município instituir imposto sobre:
propriedade predial e territorial urbana;
transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou concessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;
serviços de qualquer natureza, definidos em Lei Complementar Federal, exceto os de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação.
§1º. O imposto previsto no inciso I será progressivo, nos termos de Lei Municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
§2º. O imposto de que trata o inciso II deste artigo.
I – não incide sobre:
a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a tramitação de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
a aquisição, por servidor público municipal, de imóvel para sua residência, desde que não possua outro.
§3º. Obedecerão ao que dispuser Lei Complementar Federal:
a fixação das alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo;
a exclusão da incidência do imposto previsto no inciso IV, deste artigo, sobre as exportações e serviços para o exterior.
Art. 129 É de responsabilidade de órgão competente da Prefeitura a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à Legislação Tributária, com prazo de pagamento fixado pela Legislação Tributária, ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.
Art. 130 Ocorrendo à decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.
Parágrafo Único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independente do vínculo que possuir com o Município, responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Seção IV
Da Participação nas Receitas da União e do Estado

Art. 131 Pertence ao Município:
o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por ele, por suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
50 por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em seu território;
50 por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;
vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transportes interestadual e intermunicipal de comunicação;
a respectiva cota do fundo de participação dos Municípios, previsto no artigo 159, inciso I, alínea 'b', da Constituição da República;
setenta por cento da arrecadação conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, inciso V, e seu §5º, da Constituição da República, incidente sobre o ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;
25 por cento dos recursos recebidos pelo Estado nos termos do artigo 159, §3º, da Constituição da República, relativos à exportação de produtos industrializados;
participação no resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e outros recursos minerais, na forma do que dispõe o artigo 20, §1º da Constituição da República.
Art.132 O Poder Executivo dará ampla publicidade e divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos bem como em que foram gastos.
Art.133 De conformidade com o estabelecido no artigo 148, inciso II, da Constituição do Estado, é garantido ao Município apresentar reclamações sobre o índice de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de serviços de transportes e comunicações ICMS, no prazo de trinta dias após sua publicação.
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças examinará a base de cálculo, os prazos e os critérios previstos em lei e, havendo discordância no que for estabelecido acionará a Procuradoria-Geral do Município para que apresente reclamações junto ao Estado.

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 134 Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua atuação na organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.
§1º. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e serem reajustados quando se tornarem deficitários.
§2º. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços.

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS
Seção I

Normas Gerais

Art. 135 Lei disporá sobre finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e em Lei Complementar Estadual.
Art. 136 As disponibilidades de caixa da Prefeitura Municipal de Manacapuru, dos órgãos da administração direta e indireta e das empresas controladas pelo Município serão depositadas, obrigatoriamente, nas agências bancárias oficiais existentes no Município.
Art. 137 A arrecadação de impostos, taxas, contribuições e demais receitas do Município e dos órgãos vinculados à administração direta e indireta, bem como os respectivos pagamentos a terceiros, serão processados pelos bancos oficiais existentes no Município.
Art. 138 Nas operações de crédito realizadas pelo Município, obrigatoriamente, o foro para decisão de qualquer litígio será o de Manacapuru.

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 139 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I– o plano plurianual;
II– as diretrizes orçamentárias;
III – os orçamentos anuais.
§1º. O plano plurianual compreenderá:
diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
investimentos de execução plurianual;
gastos com a execução de programa de duração continuada.
§2º. As diretrizes orçamentárias compreenderão:
as prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta, quer da administração indireta, com as respectivas metas;
orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;
as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
as projeções das receitas e despesas para o exercício financeiro subsequente;
os critérios para as distribuições setoriais de recursos;
os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica.
§3º. O orçamento anual compreenderá:
o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, incluindo os seus fundos especiais, estimados nas receitas do Tesouro Municipal efetivas e potenciais, aqui incluídos as renúncias fiscais e qualquer título;
os orçamentos das entidades da administração direta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;
o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, na administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
§4º. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara.
§5º. Os orçamentos previstos no § 3.º deste artigo serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando programas e políticas do governo municipal.
§6º. O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo de efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira.
§7º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, não incluindo a proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.
§8º. O Município guardará observância à legislação Federal e Estadual que:
dispuser sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta ou indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundo.
§9º. A lei orçamentária anual assegurará, prioritariamente, recursos para programas de educação, seguridade social e saneamento básico.

Seção III
Das Vedações Orçamentárias

Art.140 São vedados:
o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;
a vinculação de receita de tributos e transferências estaduais e federais a órgãos, fundos ou despesa e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receitas, ressalvada a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit em empresas, fundações e fundos especiais;
a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;
a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa;
a realização de operação externa ou interna de natureza financeira, sem prévia autorização legislativa;
a outorga de mandato procuratório para receber valores pertencentes ao Município, exceto aos auxiliares diretos do Prefeito e servidores municipais, desde que constem as especificações de prazo e objetivo.
§1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se ato da autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
§2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.
§3º. Sob pena de crime de responsabilidade nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que o autorize.
Art. 141 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês na forma de Lei Complementar Federal.
Art. 142 As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em Lei Federal.
§1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:
se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos secretários dela decorrentes;
se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedade de economia mista que não dependem de receita orçamentária do Município para fazer face às despesas de pessoal.

§2º. Os Poderes Legislativo e Executivo, os órgãos da administração direta e as empresas controladas pelo Município publicarão, a cada bimestre, o valor global da despesa com pessoal ativo, bem como o número de funcionários.

Seção IV
Das Emendas aos Projetos Orçamentários

Art. 143 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, e desta Lei Orgânica.
§1º. Caberá à Comissão Permanente da Câmara Municipal:
examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas anualmente pelo Prefeito;
examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Poder Legislativo.
§2º. As emendas serão apresentadas na comissão permanente e sobre elas emitirá pareceres e apreciações na forma do Regimento Interno, o Plenário da Câmara Municipal.
§3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:
sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:
dotações para pessoal e seus encargos;
serviços da dívida.
sejam relacionados:
com a correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.
§4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§5º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente da parte cuja alteração é proposta.
§6º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, com prévia e específica autorização legislativa.
§7º. Aplica-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção V
Da Execução Orçamentária

Art. 144 A execução do orçamento do Município refletir-se- á na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.
Art. 145 O Prefeito Municipal fará publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.
Art. 146 As alterações orçamentárias durante o exercício, observado os dispostos desta lei, representar-se-ão:
pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.
Art. 147 Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.
§1º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho nos seguintes casos:
despesas relativas à pessoal e seus encargos;
contribuições para o PASEP;
amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamentos obtidos;
despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.
§2º. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem os empenhos.
Art. 148 As receitas e despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa única, regularmente instituída.
Art. 149 Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, para ocorrer às despesas miúdas e de pronto pagamento, definidas em lei.

Seção VI
Da Contabilidade Municipal

Art. 150 A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.
§1º. O serviço de contabilidade será organizado de forma a assegurar:
o acompanhamento da execução orçamentária;
o conhecimento da composição patrimonial;
o conhecimento da situação, perante a fazenda municipal, de todos quantos, de qualquer modo, arrecadam receitas, efetuam despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;
o levantamento do balanço e dos quadros demonstrativos e a interpretação dos resultados econômicos;
a determinação dos custos dos serviços.
§2º. O serviço de contabilidade fará o controle contábil dos direitos e obrigações, de ajustes e contratos em que a administração for parte.
Art. 151 A Câmara Municipal terá sua própria contabilidade.
Parágrafo Único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 do mês subsequente, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Seção VII
Das Contas Municipais

Art. 152 O Prefeito Municipal, até o dia 31 de janeiro de cada ano, encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado as contas municipais referentes ao exercício anterior, observando o que estabelece a lei complementar estadual.
Art. 153 Ressalvado o disposto no artigo anterior, as contas municipais serão compostas de, entre outras:
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;
notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;
relatório circunstanciado de atividades e balanço financeiro e patrimonial, que demonstrem a mobilização e aplicação de recursos no exercício, independente de sua origem, na administração direta e indireta, conforme disposto no artigo 106 e seu parágrafo único da Constituição do Estado.

Seção VIII
Do Controle Interno

Art. 154 Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no âmbito de cada poder, sistema de controle interno que vise à execução de auditoria prévia dos atos administrativos praticados em cada exercício.
Parágrafo Único. O sistema de controle interno dos dois poderes deverá, no que couber, observar entre outras:
a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo;

a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;
exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município.
Art. 155 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer ocorrência irregular, ilegal ou ofensiva aos princípios da administração pública, contidas nos artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Constituição da República e os contidos na Constituição do Estado, delas darão ciência ao Tribunal de contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção IX
Da Ordem Econômica e Social

Art. 156 O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem econômica e social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.
Art. 157 A intervenção do Município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.
Art. 158 O trabalho é obrigação social, garantido a todos os direitos ao emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.
Art. 159 O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

TÍTULO VII
DA COOPERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES NO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 160 O Município buscará por todos os meios ao seu alcance a cooperação das associações representativas sem vínculo partidário no planejamento municipal.
Parágrafo Único. Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo legalmente organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados, independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica.
Art. 161 O Município submeterá à apreciação das associações, antes de encaminhá-los à Câmara Municipal, os projetos de lei do plano plurianual, do orçamento anual e do plano diretor, a fim de receber sugestões quanto à oportunidade e estabelecimento de prioridade das medidas propostas.
Parágrafo Único. Os projetos de que trata esse artigo ficarão à disposição das associações durante trinta dias, antes de serem remetidos à Câmara Municipal.
Art. 162 A convocação das entidades mencionadas neste título far-se-á por todos os meios à disposição do governo municipal.

TÍTULO VIII
DA POLÍTICA URBANA
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 163 Política urbana tem por objetivo a ordenação do plano de desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.
Parágrafo Único. As funções sociais são compreendidas como direitos de todos os cidadãos relativos ao acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia elétrica, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.
Art. 164 Para garantir e assegurar a plena efetividade das funções urbanas, o Poder Executivo poderá utilizar e propor instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle do uso e ocupação do solo urbano.

Seção II
Do Planejamento Urbano

Art. 165 O Plano diretor, aprovado por dois terços dos integrantes da Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.
§1º. O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessadas.
§2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de junho do ano de início de cada gestão administrativa, o programa de ação integrada relativo a todos os sistemas, serviços e concessões urbanas, sob sua autoridade, pelo período de duração do governo.
Art. 166 Constituem-se em itens, a serem obrigatoriamente observados no processo do planejamento urbano.
I – delimitação e discriminação de áreas específicas para:
fins residenciais;
zonas comerciais, bancárias etc.;
distritos industriais;
zonas rurais;
preservação do meio ambiente;
reservas florestais;
lazer.
II- definição de áreas destinadas à expansão urbana, áreas e imóveis de interesse cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
III– estabelecer as áreas destinadas à construção de moradia popular e definição das áreas para produção de hortifrutigranjeiros;
IV– delimitação, reserva e preservação de áreas verdes.

TÍTULO IX
DO TRANSPORTE E DAS POLÍTICAS ESSENCIAIS E BÁSICAS À COLETIVIDADE
Seção I
Dos Transportes

Art. 167 O transporte coletivo e o trânsito de veículos, pedestres e animais são de competência do Município, não podendo ser delegado a outros, sob qualquer expediente, a administração e a gestão do sistema de transporte coletivo, cabendo-lhe, exclusivamente, o planejamento, o gerenciamento e operação do sistema, com suas variantes.
Art. 168 Como sistema municipal viário, no âmbito do Município e em relação ao transporte coletivo, compreende-se:
I – a infraestrutura viária;
II – as unidades de conexão modal e intermodais;
III – a estrutura operacional;
IV – os transportes coletivos, escolares, públicos e privados;
V – o transporte público individual de passageiros;
VI – o trânsito de veículos, pedestres e animais.
§1º. Integram o inciso IV deste artigo os transportes coletivos urbanos de passageiros entendidos como terrestre – ônibus e outras modalidades – e os fluviais – balsas, barcos e lanchas de passageiros, etc. – bem como transporte opcional de caráter urbano, em utilização ou a ser implantado.
§2º. A infraestrutura viária de transporte coletivo abrange:
I – as vias públicas de uso comum aos diversos tipos de veículos, incluindo sinalização indicativa, estratégica e semafórica;
II – as vias consideradas corredores estruturais, vias alimentadoras e vias exclusivas de ônibus;
III – a rede de acostamento e os pontos de parada das linhas urbanas;
IV – as calçadas, calçadões ou trechos intermediários de proteção dos pedestres.
§3º. As unidades de conexão modal são:
I – pontos e terminais de embarque e desembarque;
II – estacionamentos integrados de embarque, desembarque e o transbordo.
§4º. Os objetos do sistema de transporte coletivo são:
I – a funcionalidade do sistema em condições de garantir à população a mobilidade urbana, economia, fluidez e segurança em seu deslocamento;
II – a circulação de veículos rigorosamente compatível com os requisitos da segurança veicular estabelecidos pelo CONTRAN;
III – o planejamento, o controle e a fiscalização de programas de aperfeiçoamento de motoristas e pedestres, a reciclagem contínua de padrões comportamentais adequados à segurança, fluidez e economicidade do trânsito;

IV – a adoção de medidas legais de prevenção e repressão aos infratores do trânsito, através de fiscalização ostensivas das vias, dos veículos e dos condutores;
V – a coleta, o tratamento e análise de dados estatísticos relativos aos acidentes de trânsito;
Art. 169 Na prestação do serviço de transporte coletivo, o Município fará obedecer aos seguintes princípios básicos:
I – segurança, manutenção contínua e permanente, higiene, conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas com deficiência, com dificuldades de locomoção, idosos, gestantes, lactantes e obesos;
II – prioridade a pedestres e usuários;
III – tarifa social que remunere de forma justa o serviço;
IV – proteção ambiental contra a poluição atmosférica, sonora e hídrica, mediante critérios estabelecidos pelo órgão municipal competente;
V – integração paritária das entidades representativas dos usuários, trabalhadores e empresários de transporte, no planejamento, fiscalização e avaliação do sistema de transporte coletivo;
VI – compatibilização entre o transporte e o uso do solo urbano;
VII – integração operacional e tarifária entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários.
Art. 170 Constituem direitos do usuário:
I – dispor de transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal, seletivo ou não, em condições de segurança com manutenção permanente e contínua, conforto, higiene e preço justo de acordo com a legislação vigente;
II – amplo acesso às informações referentes a itinerários, horário, alterações de rotas, número de veículos, pontos de parada e terminais, taxas de manutenção e outros dados relativos à operação de linhas;
III – transporte de pacotes e bagagens de mão, sem pagamento de valor adicional ao da passagem, desde que não acarretem riscos ou incômodo aos demais passageiros;
IV – propor medidas que objetivem a melhoria do serviço e do sistema, diretamente à Prefeitura, ou através de representação comunitária;
V – receber o troco integral quando efetuar o pagamento com moeda mais próxima de cinco vezes o valor da passagem inteira, sendo transportado gratuitamente quando não houver troco integral;
VI – direito aos idosos, gestantes, lactantes, obesos e pessoas com deficiência de usarem até 20 por cento dos assentos especiais nos veículos de transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal;
VII – a isenção, no pagamento da passagem, no transporte coletivo urbano, rural e intermunicipal, para pessoas com deficiência, idosos com mais de 60 anos e pacientes portadores de câncer durante tratamento quimioterápico, radiológico e aqueles incluídos no Programa de Controle da Dor, e, também, portadores de hipertensão maligna e pacientes em tratamento de hemodiálise.
Art. 171 O transporte escolar só poderá ser feito por meio de ônibus, micro-ônibus, vans, kombis, barcos, lanchas e similares, observadas as condições de capacidade de lotação e respeito às normas do trânsito terrestre e fluvial.
Art. 172 Somente com prévia autorização legislativa, o Município poderá adotar novas formas de tecnologias de transportes terrestre e fluvial.
Art. 173 Transporte coletivo é aquele que é utilizado pela coletividade para seus deslocamentos e transposição de cargas, independente do meio em que isso ocorra.
Art. 174 Compete ainda ao Município, na área de transporte:
regulamentar os transportes coletivos, inclusive a forma de sua prestação, determinando ainda, o itinerário, os pontos de paradas e as tarifas;
determinar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos, instituindo, se for o caso, tarifas respectivas;
conceder, permitir ou autorizar serviços de transporte por táxi, moto taxista, motoboy e moto-frete, fixando as respectivas tarifas;
fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, trânsito e tráfego em condições especiais;
disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;
estabelecer normas e critérios, através de lei, para garantir o conforto, segurança e higiene aos passageiros de táxi e moto táxi;
acionar judicialmente as empresas de transportes coletivos intermunicipais, que estejam prestando serviço à população do Município e que não venham atendendo dignamente e oferecendo opções e alternativas para os usuários;
abrir concorrência pública local, estadual e nacional para concessão de linhas de transporte coletivo urbano.
regulamentar no âmbito deste município, a concessão ou permissão de transporte de passageiro, a veículos de duas rodas, denominados moto taxistas, motoboy, e transporte remunerado de mercadorias, nomeados de moto-frete.
Art. 175 Os barcos de recreios, que servem de transporte entre a Zona Rural e a sede do Município, serão considerados como transporte coletivo após a promulgação desta lei.
Parágrafo Único - Lei disporá sobre as normas, critérios, regulamentações e condições da atuação do Município, no que estabelece o artigo 173 desta lei.
Art. 176 Os táxis do Município de Manacapuru terão como cor padrão: Vermelho Escuro.
Parágrafo Único. A cor obedece sugestão da maioria absoluta dos taxistas registrados na Prefeitura Municipal, observado sempre a viabilidade de melhores condições de distinção pelo passageiro, como também evitar a penetração e exploração dos taxistas dos Municípios vizinhos com acessos de tráfego na Cidade de Manacapuru.
Art. 177 Serão revistas por uma Comissão mista da Câmara Municipal e do Executivo, nos primeiros três meses de cada ano e, todas as concessões de placas vermelhas (de serviços), ficando esta Comissão com poderes de apresentar relatório das placas indevidas, as quais serão canceladas pelo Prefeito dentro do prazo de dois meses.
Art. 178 Ao Poder Público Municipal compete assegurar passagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos e fluviais aos maiores de sessenta e cinco anos e portadores de necessidades especiais, conforme o disposto em lei.
Art. 179 Ao estudante, identificado, é assegurado à meia passagem, com normas, condições e critérios regulamentados em lei.
Art. 180 Na defesa e garantia do direito constitucional ao transporte do cidadão, em geral, e do trabalhador, em particular, o Município, respeitadas as instâncias de competência da União e do Estado, agirá cooperativamente dentro do seu território, no sentido de:
I – viabilizar a efetivação do direito ao transporte à população;
II – organizar, dirigir e fiscalizar o tráfego de veículos em seu território e exercer a ação normativa, educativa e de repressão diretamente, no que couber, ou em convênio com o Estado;
III– fiscalizar pontos e terminais de embarques e desembarques.
Art. 181 Constituem obrigações das empresas operadoras, na administração pública permissionárias e concessionárias, que prestarem serviços de transporte coletivo intermunicipal no território do Município:
I – garantir a segurança, conforto, higiene e regularidade do serviço aos usuários;
II– cumprir as regras contratuais e operações, referentes a horários, itinerários, número de veículos, lotação e tipo de veículos, visando ao perfeito atendimento à demanda;
III– manter os veículos em operação regular em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene, segurança e uso, com equipamentos obrigatórios, previstos na legislação específica, com base nos artigos 252 a 258, da Constituição do Estado;
IV– promover a renovação da frota disponível;
V– responder diretamente pelos prejuízos decorrentes do serviço, sua interrupção, suspensão, abandono e acidente, se motivados pela conservação dos veículos ou culpa dos empregados;
VI– as empresas de transporte que prestarem serviço intermunicipal ficam obrigadas a manter o funcionamento das linhas desses transportes pelo menos quatro vezes ao dia.

Seção II
Do Meio Ambiente

Art. 182 O Município assegurará o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênio com o Estado e a União, nos termos da Legislação superior pertinente, suplementando-se aonde couber.

§1º. O Município de Manacapuru integra, na condição de órgão local, o Sistema Nacional de Meio Ambiente, competindo-lhe, respeitadas as instâncias federal e estadual, proceder à fiscalização e controle das atividades suscetíveis de degradar o meio ambiente ou comprometer a sua qualidade, esteja elas na esfera pública ou privada.
§2º. O Município manterá órgão específico da Administração Direta para tratar das questões relativas ao meio ambiente, e atuará, na questão ambiental, entre outras áreas, com prioridade em:
I – prevenção e eliminação das consequências advindas da poluição sonora, visual, hídrica, de erosão, poluição provocada por veículos, e qualquer ameaça ao patrimônio público e privado instalado no Município.
II – controle e fiscalização das condições de uso de rios, lagos, igarapés, balneários, parques, áreas de recreação e logradouros públicos.
III – licenciamento de edificações, reformas e loteamentos.
IV – fiscalização e controle preventivo de serviços com potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento ao meio ambiente, tais como oficinas, postos de serviços para veículo e de fornecimento de combustíveis.
V – coleta, destinação e tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.
VI – estocagem, comercialização e transporte, dentro do perímetro urbano, de materiais ou substâncias que comportem riscos efetivos ou potenciais para a vida, para a qualidade de vida e do ambiente.
VII – proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.
§3º. Nas questões que lhe são afetas, o Município deverá emitir normas, estabelecer procedimentos e fazer valer o cumprimento de suas funções precípuas.
§4º. O Município instituirá Plano de Proteção ao Ambiente e de Prevenção às situações de comprometimento, estabelecendo normas ou medidas com vistas à recuperação ou redução de situações lesivas já existentes ou de estados constatados de poluição.
§5º. A educação ambiental será proporcionada pelo Município na condição de matéria extracurricular, e ministrada em escolas e centros comunitários integrantes de sua estrutura e do setor privado.
§6º. Usará o Município de programas especiais e campanhas de ampla repercussão e alcance popular com vistas a promover a educação ambiental.
§7º. É vedado o abate, corte ou poda de árvores frutíferas ou ornamentais sem a autorização do Município, através de seus órgãos de defesa ambiental.
§8º. É dever do cidadão informar aos agentes públicos, responsáveis pela execução da política do meio ambiente, as infrações ou irregularidades atentatórias à normalidade e ao equilíbrio ecológico de que tiver conhecimento.
§9º. Os empreendimentos cuja atividade resulte na liberação de resíduos poluentes ou potencialmente poluentes obrigam-se a instalar equipamentos que eliminem, transformem ou reduzam essa condição.
§10. O Município fica impedido de contratar com empresas potencialmente poluentes, se essas não dispuserem de equipamentos de controle da poluição.
§11. As terras devolutas do Município, onde haja áreas de relevante interesse ecológico ou de proteção ambiental não poderão ser transferidas, sob título algum, a particulares.
§12. O Município deverá, sempre que considerar conveniente, criar, por critério próprio, reservas ecológicas ou declarar áreas de relevante interesse ecológico.
§13. É obrigação do Município capacitar, atualizar e propiciar condições adequadas aos seus servidores para que exerçam funções ligadas ao trato da questão ambiental, sobretudo quanto às ameaças e danos.
Art. 183 O Município poderá ainda exigir na forma da lei:
I – Estudos prévios dos respectivos impactos ambientais, para execução de obras ou o exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ao meio ambiente;
II- prover, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e o destino do lixo domiciliar, hospitalar, comercial, industrial e outros resíduos de qualquer natureza;
III– proteção ao meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, especialmente quando:
acarretar em desequilíbrio ecológico, prejudicando a flora, a fauna e a paisagem em geral;
causarem mormente no caso de portos de areia, rebaixamento do lençol freático, assoreamento de rios, lagos ou represas;
não provocarem erosão do solo.
Parágrafo Único. A localidade denominada Piranha, desde sua nascente até sua foz, será considerada como reserva ecológica.

Seção III
Do Turismo

Art. 184 O Município de Manacapuru incentivará o turismo no que couber, suplementando as leis superiores.
§1º. O Município terá uma comissão permanente, formada por funcionários públicos municipais, sem prejuízo da participação de outros órgãos, inclusive privados, para fazer o levantamento sobre os locais turísticos existentes em seu âmbito.
§2º. Terá, em sua estrutura, um órgão de apoio aos investimentos turísticos, com o objetivo, entre outros, assegurar a preservação ambiental de tais locais, incluindo a defesa da flora e fauna;
§3º. Adotará o Município, ainda, regras específicas para garantir que o acesso de populares aos locais turísticos, não represente em hipótese alguma, ameaça ou fator de risco, providenciando legislação que tenha como objetivo a preservação de tais locais.
§4º. E registrará, para contato e controle, entidades que trabalhem com o turismo no âmbito de Manacapuru, providenciando igualmente, medidas de incentivo às mesmas.
§5º. Manterá fiscalização e controle preventivo sobre serviços existentes em locais turísticos, que possam representar potencial de impacto ou passíveis de gerar comprometimento do meio ambiente.
§6º. Nos locais de turismo, públicos ou particulares, o Município orientará prestadores de serviço, de quaisquer natureza a proteger a fauna e a flora, proibindo práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou concorram para a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade.
Art. 185 A área denominada Lago do Miriti, desde a sua nascente até a sua foz, será considerada como distrito turístico, a partir da promulgação desta Lei e terá proteção do Poder Público, em todos os seus aspectos.
Parágrafo Único. A proteção de que trata o *caput* deste artigo implica, a partir da aprovação desta lei, na definição de um programa permanente, por parte do Executivo, com as seguintes providências:
I – sinalização completa no que diz respeito ao trânsito de veículos, com medidas que obriguem os veículos, de qualquer dos sentidos, reduzir a velocidade no local.
II – sinalização que informe a todos sobre os trechos mais propícios para o uso, destacando-se os que, pela profundidade, possam constituir riscos para crianças e desavisados.
III – disponibilidade de lanches e pequenas vendas em condições de permitir livre circulação de populares pelo local, e livre acesso ao rio.

Seção IV
Da Pesca e da Parte Fundiária

Art. 186 O Município viabilizará condições e meios aos órgãos responsáveis para fazer a proteção dos lagos da zona rural e os da redondeza da cidade, com o objetivo de proibir a pesca comercial predatória.
§1º. A intervenção do Município, no que dispõe este artigo, dependerá da prévia solicitação dos moradores da localidade que estiver sendo depredada.
§2º. O objetivo do presente artigo visa à preservação do pescado como meio de subsistência dos comunitários, e terá sua política municipal definida em lei específica.
Art. 187 O Município participará nas políticas de pesca e fundiária, observado o disposto no artigo 187, Constituição Federal, e nos artigos 162, §2º, 165, 175 e 219 da Constituição Estadual, obedecendo aos seus preceitos.

Seção V
Da População Ribeirinha e do Povo da Floresta

Art. 188 O Município suplementará, quando necessário, a assistência aos grupos de comunidades ribeirinhas e organizações indígenas,

observando o que dispõe os artigos 249 a 251 da Constituição do Estado.

Seção VI
Do Abastecimento e da Produção

Art.189 O Município exercerá sua função reguladora do abastecimento alimentar no sentido de garantir a sua normalidade, níveis de qualidade e preços satisfatórios e organizará sua ação tendo por base uma política voltada, principalmente, para a área agrícola e fundiária, atendendo os seguintes pressupostos:
§1º. Na operacionalidade das seguintes medidas:
I - promoção e uso racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características, estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vista ao melhor aproveitamento dos recursos.
II - aberturas de estradas vicinais, conservação das já existentes, como garantia do escoamento dos produtos das áreas rural e urbana;
III - o adequado abastecimento alimentar é condição básica para assegurar a tranquilidade social, a ordem pública e o sucesso do desenvolvimento econômico-social;
IV - o processo de desenvolvimento agrário deve garantir ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, eletrificação rural, comunicação, habitação, saneamento, recreação e demais benefícios sociais;
V - a reforma agrária é fundamental ao processo de desenvolvimento, sendo a política agrícola indissociável das questões agrárias e do meio ambiente;
§2º. Em conformidade com os seguintes objetivos:
estabelecer e normatizar as ações e instrumentos do Município destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar, avaliar atividades e suprir as necessidades do setor, visando assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola;
visar, também, a regularidade do abastecimento interno, especialmente o alimentar, a rentabilidade dos produtos, a proteção do consumidor, a redução das disparidades de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;
sistematizar, no que couber, a atuação do Poder Público para que os diversos segmentos intervenientes na agricultura possam planejar suas ações e investimentos numa perspectiva de médio e longo prazos, reduzindo as incertezas do setor;
propugnar para que sejam eliminadas distorções que afetem o desempenho das funções econômicas e sociais dos agricultores;
proteger o meio ambiente, garantir o seu uso racional e estimular a recuperação dos recursos naturais, como fatores de apoio à produção agrícola;
estimular a formação de excedentes agrícolas que possibilitem condição competitiva no mercado externo;
promover a descentralização da execução dos serviços públicos de apoio ao setor rural, adequando diversos instrumentos à sua necessidade e realidade;
garantir o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a sua difusão e proteção, privilegiando a utilização de fatores de produção mais abundantes;
estimular o processo de beneficiamento e agro industrialização junto às respectivas áreas de produção.
§3º. Em favor dos objetivos propugnados nesta Lei, o Poder Executivo orientará sua ação para:
divulgar, bem como promover, a simplificação e agilização do processo de concessão de incentivo aos pequenos produtores, inerentes ao desenvolvimento de suas atividades agrícolas;
selecionar matrizes e reprodutores para a ampliação dos rebanhos de suínos, caprinos e outros pequenos animais;
estimular o criatório de aves e ampliação dos painéis, por intermédio de incentivos especiais, facilitando, desde que possível, o financiamento;
incrementar, se possível a produção da ração animal, a partir de produtos regionais, como farinha de peixe, pupunha, sobras e produtos frutíferos e outros compatíveis, como milho, farelo de arroz, etc.
elevar os níveis de saciedade dos rebanhos existentes no município, através de campanhas sanitárias sistemáticas;
divulgar, junto às comunidades pesqueiras, as áreas piscosas existentes no município, bem como as melhores épocas de captura não predatória;
atuar junto à União e ao Estado, sempre que possível no disciplinamento das áreas de pesca, visando minimizar os danos ecológicos;
estimular a implantação de fábricas de gelo e frigoríficos para estocagem do pescado, em áreas selecionadas;
instituir política de distribuição do pescado, visando reduzir o custo mínimo, minimizar o desperdício e facilitar o acesso da população à essa produção;
fomentar a criação de peixes em lagos, açudes, barragens e outros sistemas de cursos d'água controláveis;
identificar, incentivar e divulgar informações sobre processos nativos de beneficiamento do pescado, bem como técnicas adequadas de salga e defumação do peixe;
acelerar o processo de regulamentação fundiária, em áreas selecionadas, simplificando e reduzindo ao mínimo a regularização;
promover o assentamento de agricultores em núcleos de produção, visando a ocupação racional de terras do município e a garantia de sua produção e bem estar social.
Art. 190 A política agrícola e fundiária do Município observará o disposto no artigo 187, da Constituição da República, e nos artigos 170 a 175, da Constituição do Estado, e os seguintes preceitos:
I – criar as condições necessárias à fixação do homem na zona rural e promovê-lo nas suas condições socioeconômicas;
II– buscar a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como os setores de comercialização, industrialização, de armazenamento e de transportes;
III– promover a utilização racional das várzeas e das terras firmes, respeitando suas limitações e potencialidades, observando suas diferenças e características e estabelecendo políticas compatíveis de produção, com vistas ao melhor aproveitamento de seus recursos.
Art. 191 A política agrícola, a ser implantada pelo Município, priorizará a pequena produção e o abastecimento alimentar através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como observará o interesse da coletividade na conservação do solo.
Art. 192 O poder municipal definirá em lei, por proposta do Executivo, o fortalecimento da pequena propriedade rural, incentivos especiais e específicos.
Parágrafo Único. Cabe ao Município a edição da Lei Agrícola Municipal, como instrumento suplementar as Leis Agrícolas Federal e Estadual, as quais darão tratamento diferenciado e privilegiado aos pequenos e médios agricultores.
Art. 193 O Município fomentará a produção agropecuária local, organizará o abastecimento alimentar em seu território e adotará outras providências, como:
§1º. Viabilizar a construção de silos, depósitos e galpões de estocagem.
§2º. Implementar a pesquisa para a detectação de terras férteis, em áreas firmes ou de várzeas, para a implantação de polos de produção através da instalação de agrovilas dotadas de infraestrutura necessária ao desenvolvimento.
§3º. Destinar um percentual em seu orçamento anual para aplicar no desenvolvimento do setor agrícola.
§4º. Fomentar a produção agrícola, inclusive no orçamento, armazenamento e preço mínimo.
Art. 194 O Município fomentará a produção agrícola, inclusive no escoamento, armazenamento e preço mínimo, assegurando o transporte dos produtos, da zona rural **e urbana**, como uma garantia operacional de escoamento da produção.

Seção VII
Da Habitação

Art. 195 O Poder Público Municipal deverá estabelecer, suplementar e promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, de conformidade com os artigos 259 a 261, da Constituição do Estado.
Art. 196 O Município suplementará com recursos do Estado e da União a construção de moradias gratuitas às pessoas comprovadamente de baixa renda.

Seção VIII
Da Segurança
Subseção I

Disposições Gerais

Art.197 O Município criará e manterá a Comissão Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que funcionará como um sistema de segurança pública baseado em ações e operações da Guarda Municipal, do Corpo de Salva Vidas e da Brigada de Defesa do Meio-Ambiente.
Parágrafo Único. A atuação dessa Comissão não prescindirá do apoio das autoridades policiais mantidas no município, como Polícia Militar do Estado do Amazonas, da Polícia Civil e da Polícia Federal, unicamente no que diga respeito às suas atribuições, na forma da Lei Orgânica do Município e de legislação correlata.
Art. 198 O Município adotará as providências cabíveis para combater, de forma mais adequada, a insegurança pública, notadamente:
I - participar dos programas especiais mantidos pelas Polícias Federal, Militar, Civil e outros, dando a tais programas o apoio que for possível;
II - providenciar a colocação de câmeras de vigilância na cidade, nas áreas de maior movimentação popular e tidas como perigosas;
III - criará, após o devido levantamento das necessidades, programas sociais de atenção e apoio à população mais exposta ao risco de problemas de segurança, com o objetivo de minimizar a incidência de tais problemas.
Art. 199 Em caráter emergencial e com base em solicitação oficial das autoridades policiais, poderá o Município dar apoio logístico para atender às operações policiais e prevenir atos contrários à ordem pública, incluindo a prisão em flagrante de criminosos, desde que fora da sede, e, excepcionalmente, quando justificadas as operações, na sede do município.
§1º. O Município, disponibilizado o recurso financeiro, encaminhará à Câmara Municipal cópia da documentação recebida, inclusive com relação às consequências das operações policiais, no prazo de três dias úteis.
§2º. Para atender às operações policiais emergenciais, o Município disponibilizará recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com o Governo Estadual, ou Federal, destinados exclusivamente ao mesmo fim.
§3º. Os recursos liberados na forma deste artigo não podem ser usados para outros fins que não as operações emergenciais, devidamente justificadas.

Subseção II
Da Guarda Municipal, do Corpo de Salva-Vidas e da Brigada Permanente de Defesa do Meio-Ambiente

Art. 200 O Município, entre outras providências relacionadas à segurança pública, implementará e manterá a Guarda Municipal de Manacapuru, para guarda e vigilância dos imóveis, de praças e logradouros, na forma desta Lei.
§1º. A Guarda Municipal ficará subordinada à Secretaria Municipal de Governo, será criada através de lei ordinária que definirá a sua constituição, inclusive quanto ao número de componentes, sua estrutura, sistema de hierarquia, competência e atribuições operacionais, fardamento e instrumentos de ação, etc.
§2º. E suas finalidades são:
manter a ordem pública e coibir a prática de delitos, respeitadas suas peculiaridades;
zelar pela segurança pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como das personalidades em visita oficial ao Município;
prestar serviço dentro e fora da sede e repartições administrativas do Município;
representar a força e a imposição legal como agente de fiscalização, apurar denúncias e atuar com informações, com o objetivo de prevenir e impedir depredação e danos aos prédios e logradouros públicos, especialmente os municipais;
criar procedimentos para manter vigilância diurna e noturna em situações de emergência ou calamidades;
atuar como força auxiliar na segurança de eventos, em especial os promovidos pelo município, ou de interesse coletivo;
executar outras atividades que lhes forem atribuídas na sua área de competência.
Art. 201 A Guarda Municipal manterá em suas instalações e em conformidade com seu Regimento Interno, um Corpo de Salva-Vidas cujos integrantes serão utilizados em balneários públicos existentes no município, especialmente o balneário do Miriti.
Parágrafo Único. As atribuições desse Corpo de salva-vidas limitam-se às ações exclusivas de socorrer banhistas em dificuldades ou risco, não podendo interferir em outras operações de segurança pública, exceto em apoio à Guarda Municipal.
Art. 202 A Guarda Municipal manterá, em idênticas condições, uma brigada permanente de Defesa Civil e do Meio-Ambiente, com atribuições definidas:
I – manter vigilância permanente em toda a área do Município, com o objetivo de prevenir e controlar qualquer ação, ou omissão, que represente perigo de danos ao meio-ambiente;
II – detectar e combater, imediatamente, inclusive com a mobilização das autoridades constituídas e da sociedade, qualquer foco de incêndio, bem como exploração irregular e danosa da vegetação, a caça predatória, ocupações irregulares, etc;
III – providenciar, com urgência e com os meios que possa disponibilizar, socorro às pessoas perdidas na mata, facilitando o resgate;
IV – organizar e manter política preventiva contra incêndios nas áreas urbana e rural, mantendo sob controle equipamentos de prevenção particulares, sobretudo em locais de movimentação de populares;
V – prestar auxílio à crianças, adolescentes, gestantes, pessoas com deficiência, cadeirantes e idosos em situação de constrangimento, risco ou violência, em apoio às autoridades policiais.
§1º. A Brigada Permanente de Defesa Civil e do Meio-Ambiente deverá, também, arregimentar populares, de forma voluntária e social, para formar a Brigada de Bombeiros Voluntários, constituídas por cidadãos acima de 18 anos e a Brigada de Bombeiros Mirim e Juvenil.
§2º. As atribuições dessas duas brigadas serão normatizadas, internamente, pela Guarda Municipal, de forma a respeitar a condição física de seus componentes, para evitar submetê-los a riscos.
§3º. Essas brigadas atuarão sempre sob a orientação do Corpo de Bombeiros e da Guarda Municipal especializados em condutas de prevenção e controle de incêndios.
§4º. O trabalho voluntário em tais entidades representa relevante serviço prestado ao Município.

Subseção III
Do Conselho Tutelar

Art. 203 O Conselho Tutelar, criado pela Lei Municipal nº 002, de 02/01/1999, tem como atribuição principal zelar pelo cumprimento dos Direitos das Crianças e Adolescentes, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.
Parágrafo Único. No que couber, o Conselho Tutelar receberá do Município todas as condições necessárias para o cumprimento de suas atribuições legais no que diz respeito à fiscalização e operações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
Art. 204 O Município definirá, em sua estrutura, órgão específico, dentro da Secretaria Municipal de Governo, para contatos e apoiamento às ações e operações do Ministério Público do Estado e Defensoria Pública do Estado, bem como na condução de procedimentos que envolvam crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.
Parágrafo Único. É da atribuição desse órgão, também, orientar a população quanto às atribuições do Ministério Público e da Defensoria, receber, analisar e remeter a esses órgãos denúncias que exijam apuração e providências de natureza judicial.

Seção IX
Da Consulta Popular

Art. 205 O Prefeito poderá realizar, por sua livre iniciativa, por solicitação da Câmara ou expresso desejo da população da área interessada, consultas populares para decidir sobre política de desenvolvimento urbano e prestação de serviços essenciais, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.
§1º. As consultas de que trata o presente artigo serão feitas em forma de audiências, com a participação registrada de pessoas das áreas envolvidas.
§2º. O Prefeito proclamará o resultado da consulta popular, que será considerada como decisão sobre a questão proposta, devendo o

governo municipal adotar as providências legais para a sua consecução.

Seção X
Da Defesa do Consumidor

Art. 206 O Município empenhar-se-á na defesa dos direitos do consumidor, mediante o desenvolvimento de ações de caráter motivacional ou corretivo, no âmbito público e privado, com vistas a garantir, principalmente:
I – a qualidade de higiene dos alimentos postos à disposição da população para o consumo;
II– rigor sanitário nos logradouros ou instalação de uso coletivo público ou em instituições privadas;
III– remarcação de preços abusivos.
Art. 207 O Município criará a Comissão de Defesa ao Consumidor, com a finalidade de fiscalizar os locais de vendas diretas ao consumidor, as condições sanitárias dos gêneros alimentícios, com critérios e condições de atuação regulamentados por lei.
Art. 208 Quanto à defesa do consumidor, o Município atuará:
§1º. Na operacionalidade das seguintes medidas:
I - na fiscalização sanitária;
II - na difusão de informações à população, visando a elucidação de fatos, desmistificação de conceitos ou mecanismos que conduzam as pessoas a erros e enganos;
III - no estabelecimento de normas que resguardem o consumidor de ações lesivas aos seus direitos, principalmente à saúde;
IV - na adoção de mecanismos de coerção, indução e punição contra os praticantes de atos prejudiciais aos cidadãos, principalmente a saúde, incorreção, abusos de preços, de pesos e de medidas, burla da autenticidade dos produtos;
V - na ação coordenada e cooperativa com o Governo do Estado e a União.
§2º. Na forma preferencial:
nos locais de fabricação ou manipulação de produtos destinados à alimentação;
nos restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas, pensões e similares;
nos banheiros públicos e privados;
nas lavanderias;
nos veículos de transporte de cargas perecíveis.
§3º. Além das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, e legislação correlata, o Município observará, no caso de reincidência, as seguintes penalidades: a cassação do Alvará de funcionamento, em relação às pessoas jurídicas, e outras medidas necessárias, dentro da legislação vigente.

Seção XI
Da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Adolescentes, Crianças e outros

Art. 209 A maternidade e a paternidade constituem funções de relevância, devendo o Município, juntamente com Estado e a União, assegurar os mecanismos para o seu desempenho.
Art. 210 A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuições à seguridade social, de acordo com os objetivos previstos nas Constituições Federal e do Estado.
Art. 211 A ação do Município no campo social objetivará promover:
I – a integração e a reintegração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
II– garantir gratuitamente, no âmbito de sua competência, registros, cópia documental de interesse particular para os reconhecidamente pobres, na forma da lei;
III– garantir gratuitamente aos comprovadamente carentes assistência social, psicológica, jurídica e sanitária, bem como serviços funerários;
IV– o amparo à velhice, às vítimas de violências, aos deficientes físicos, aos incapazes, aos adolescentes e à criança em situação de risco ou penúria;
V– a defesa dos direitos das crianças e adolescentes assegurados no artigo 227, da Constituição Federal;
VI– promover programas de prevenção e atendimento especializado aos usuários e dependentes de drogas, bem como aos alcoólatras;
VII- o amparo às vítimas de acidentes e fatos catastróficos;
VIII – contribuir com o Estado e a União quanto à destinação de áreas e obras de infraestrutura, no âmbito de sua competência, para viabilizar o acesso à moradia à população carente;
IX– atuar, junto ao Estado e à União, para o funcionamento de asilos, casas de recuperação e albergues;
X – o Município promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, do idoso, da mulher gestante e da pessoa com deficiência, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:
criação de programas de prevenção especializado para as pessoas portadoras de deficiência física ou mental, bem como a integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação de acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação;
a garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;
programa de prevenção especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependentes de entorpecentes e drogas afins.
Art. 212 As ações do Município, na área de assistência social, serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, que incluem verbas do Município, Estado e União, além de outras fontes, e, organizadas de conformidade com o previsto no artigo 204, da Constituição da República.
Art. 213 É dever do Município cooperar para o provimento de órgãos públicos e de auxiliar os privados, filantrópicos, encarregados de atividades ligadas a prevenção e fiscalização do uso de drogas e entorpecentes.
Art. 214 O Município criará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Parágrafo Único. No cumprimento dessas ações, o Município adotará as providências necessárias para:
I – criar áreas destinadas à prática de educação física, visando garantir à população a oportunidade de praticar exercícios para manter a saúde;
II – criar, nas calçadas, acessos adequados para a locomoção de cadeirantes e pessoas com deficiência, e adotar providências para assegurar a livre locomoção de idosos, gestantes, etc;
III – garantir, igualmente, o livre acesso de cadeirantes, pessoas da pessoa com deficiência e idosos a prédios públicos, incluindo hospitais, escolas, mercados e feiras;
IV – o Município também atuará junto aos prédios particulares existentes em Manacapuru, para que seus responsáveis adotem a mesma providência em relação ao acesso fácil dos mesmos.
Art. 215 O Município criará casa que servirá de abrigo aos idosos desamparados e adotará idêntico procedimento em relação aos menores em situação de rua.
Art. 216 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Seção XII
Do Desporto e do Lazer

Art. 217 O desporto e o lazer, nas suas diversas manifestações, constituem direitos de todos os cidadãos, sendo dever do Município criar condições para o seu desenvolvimento.
I – o desporto compreende as práticas notoriamente conhecidas como tal, devidamente referendadas pelos Conselhos de Desportos nacional e estadual;
II – o lazer comunitário compreende jogos, esporte, música, atividades culturais, atividades sociais, celebrações ou comemorações de datas festivas, mostras e exposições de arte, conferências, feiras, quermesse, leilões populares, atividades ligadas à natureza, festivais, festas folclóricas, atividades audiovisuais, etc.
III – todas as escolas e centros comunitários construídos pelo Município, a partir da publicação desta Lei, deverão dispor de espaço apropriado para o desenvolvimento da prática de educação física e de desporto;

IV – o Município garantirá atendimento desportivo e recreativo especializado à pessoa com deficiência, sob estudo nas escolas e logradouros ou ambientes comunitários apropriados para a prática;
V – faculta-se ao Poder Municipal contribuir financeiramente para a realização de torneios, certames, olimpíadas ou outras práticas assemelhadas, desde que respaldadas por entidades oficiais da prática de desportos;
VI – é vedada essa contribuição quando a iniciativa, embora ligada ao esporte, tenha caráter comercial, caracterizada pela cobrança de entradas;
VII – o Município poderá, também, contribuir financeiramente com atletas residentes no município, praticantes de artes esportivas respaldadas por entidades oficiais, inclusive do Estado e da União, para deslocamentos a outros Estados, comprovadamente para participar de torneios oficiais.
Art. 218 O Município investirá no desporto e no lazer comunitário e estimulará a iniciativa privada ao mesmo procedimento, priorizando o desporto amador, obedecendo as seguintes providências:
I - prover cada bairro, vila e comunidade rural de áreas adequadas à prática desportiva, de educação física e lazer;
II - investir na construção de unidades para recreação;
III - fomentar as práticas náuticas, pesca, recreação pública em rios e igarapés.
Art. 219 Não serão admitidas no Município, práticas recreativas que submetam os animais à crueldade.

Seção XIII
Da Saúde

Art. 220 A saúde é direito de todos os habitantes do Município de Manacapuru e dever do Poder Público, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais voltadas para a eliminação das doenças e será proporcionado através de:
I – condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II– acesso universal e igualitário a todos os habitantes do Município a ações e serviços de prevenção, promoção e recuperação da saúde, sem qualquer descriminação.
Art. 221 É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou contratados com particulares.
Art. 222 O Município aplicará anualmente no mínimo cinco por cento da sua receita resultante de impostos e transferências, nos setores de saúde e saneamento, atuando prioritariamente, no campo da medicina preventiva e emergencial.
Art. 223 As instituições privadas poderão participar de forma complementar, na saúde, mediante contratos de direito público ou convênio, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.
Art. 224 É vedada a destinação de recursos públicos, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.
Art. 225 O Município deverá implantar a sua política municipal de saúde específica, regulamentada por lei.
Art. 226 É de competência do Poder Público providenciar a inspeção e fiscalização dos serviços de saúde existentes no Município.
Art. 227 O Município deverá incluir progressivamente no currículo nas escolas públicas municipais, conteúdos educativos a respeito de educação sexual e sanitária.
Parágrafo Único. Serão realizadas a cada bimestre, palestras de cunho sócio – educativa nas escolas públicas municipais a respeito da educação sexual e sanitária.
Art. 228 O Município exercerá fiscalização nos sanitários e vestiários de utilização coletiva no âmbito público e privado.
Art. 229 Os estabelecimentos de produção de qualquer natureza, que dispuserem de corpo funcional, estarão obrigados a instalar sanitários e vestiários para uso dos empregados, de acordo com o Código de Posturas do Município.
Art. 230 Nos postos de saúde mantidos pelo Município, poderão ser ofertados, também, serviços de medicina alternativa.
Art. 231 O Município deverá desenvolver programas materno-infantis, que compreendam alimentação, assistência médica, odontológica e psicológica.
Art. 232 Compete ainda ao Município:
I – prestar serviços e atendimento à saúde da população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
II– dispor sobre registro, vacinação, captura, depósito e destino de animais, com a finalidade precípua da erradicação da raiva e outras moléstias que possam ser transmissores ou portadores, e por infração à legislação municipal;
III– dispor sobre o depósito e o destino de mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
IV– prestar assistência nas emergências médicas, hospitalar e de pronto socorro, por próprios serviços ou mediante convênios com instituições congêneres;
V– dar assistência às comunidades rurais com a ação de saúde;
VI– zelar pela saúde, higiene, assistência e segurança pública dos portadores de necessidades especiais;
VII– destinar cinco por cento da receita do SUS para a prevenção, atendimento infantil, vacinação e para reabilitação de pessoas deficientes;
VIII– fica assegurado aos Agentes de Saúde e parteiras rurais do Município de Manacapuru, o disposto no artigo 108, Incisos I, II e III desta Lei Orgânica, desde que os mesmos estejam em atividade;
IX– as Secretarias Municipais da Saúde e da Produção Rural e Abastecimento serão responsáveis pela fiscalização e controle da qualidade da carne animal vendida à população, assim como do abate clandestino, punindo os infratores na forma da lei;
X– o Município garantirá a implantação, o acompanhamento e a fiscalização da política de assistência integral à saúde da mulher em todas as fases de sua vida, de acordo com suas especialidades, assegurado nos termos da Lei;
XI– assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;
XII– direito à auto regulação da fertilidade, com livre decisão da mulher, do homem ou do casal, para exercer a procriação ou para evitá-la, vedada qualquer forma coercitiva de indução;
XIII– assistência à mulher em caso de aborto previsto em Lei ou de sequelas de abortamento;
XIV- atendimento à mulher vítima de violência;
XV– o Município incorporará práticas alternativas de saúde, considerando a experiência de grupos ou instituições de defesa dos direitos da mulher;
XVI – municipalização dos recursos, serviços e ações da saúde;
XVII– formulação e atualização do Plano Municipal de Saúde, elaborado pela Secretaria Municipal respectiva, em consonância com o Plano Nacional e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cuja criação e composição serão definidas em lei;
XVIII– participação da comunidade na formulação, gestão e controle da política de saúde, através do Conselho Municipal de Saúde, deliberativo e paritário.
Parágrafo Único. Não será permitido o abate de animais para o consumo da população fora do matadouro público municipal.

Seção XIV
Da Função Social

Art. 233 O Município assegurará às famílias carentes, que comprovadamente receberem até um salário mínimo como renda, isenção de qualquer imposto ou taxas municipais, dando idêntico tratamento às pessoas portadoras de hanseníase.
Art. 234 É facultado ao Poder Público Municipal usar impostos progressivos sobre os proprietários de prédios e terrenos ociosos ou mal aproveitados, dando ênfase a função social da propriedade em detrimento dos direitos de uso, gozo e desapropriação da propriedade, culminando com a desapropriação, que será paga com título da dívida pública.
Art. 235 É facultado ao Poder Público Municipal, estabelecer e regulamentar sobre aqueles que possuírem como suas áreas urbana e rural de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem a oposição utilizando para a sua família, assegurando-lhe a posse ou propriedade, desde que não lhe pertença outro imóvel urbano ou rural.
Art. 236 O Município deverá proporcionar meios para a regularização de lotes de terras ocupadas por várias famílias e dependentes da regularização referida, cabendo ainda à Prefeitura fornecer assessorias jurídicas e técnicas necessárias.

Art. 237 Ao Poder Público Municipal, cabe combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Seção XV
Da Educação

Art. 238 O Município estabelecerá programas específicos de treinamento para os professores municipais.
Art. 239 O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades socioculturais, geofísicas e climáticas de cada região do Município.
Art. 240 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização de sua cultura e seu patrimônio cultural e ambiental.
Art. 241 Nos casos de educação fundamental constarão obrigatoriamente, práticas educativas referentes a trânsito, ecologia, direitos humanos, higiene, prevenção ao uso de drogas, fumo e bebidas alcoólicas.
Art. 242 O Município destinará, anualmente, dos recursos orçamentários destinados à educação, cinco por cento para a educação pré-escolar, no mínimo cinco por cento para a educação na área rural e três por cento para a educação especial.
Art. 243 Compete ainda ao Município:
I – disciplinar o funcionamento, manter os programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
II– assegurar aos professores da rede municipal de ensino, piso salarial não inferior ao menor salário pago aos servidores municipais, obedecendo o estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidor Municipal da Educação, e, também, 'a remuneração diferenciada de no mínimo vinte e cinco por cento de um nível para o outro, regulamentada em lei;
III– remuneração complementar, obedecendo ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidor Municipal da Educação, como incentivo à produtividade quando no exercício de suas funções em atividades correlatas de acordo com o artigo 199, inciso II, alínea 'l', da constituição Estadual;
IV– garantir o transporte adequado de professores para as áreas rural, em condições de assegurar o funcionamento regular e adequado das escolas localizadas e mantidas pelo Poder Público em tais áreas;
V– garantir a todas as escolas das áreas rural, especialmente aquelas que possuem energia elétrica, que sejam contempladas com apoio tecnológico, em salão digital.
VI – gratuidade do ensino;
VII – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, através de reuniões de pais e mestres, e facultando o uso do espaço escolar pela comunidade;
VIII – garantia de remuneração complementar, por regência de classe ou atividade técnica, gozo de licença especial, afastamento por doença, acidente de trabalho, gestação, casamento ou em razão do exercício de função diretiva ou representação sindical, cujo valor incorporar-se-á aos proventos da inatividade;
IX – fornecimento, quando possível, de material didático, escolar, transporte, alimentação e assistência obrigatória à saúde, especialmente a odontológica.
Art. 244 O sistema municipal de educação, integrado por órgãos e estabelecimentos de ensino municipais e por escolas particulares, observará os princípios e garantias previstos na Constituição da República e na Constituição Estadual.
Parágrafo Único. Fica assegurado aos professores do Município que atuem na zona rural o disposto no artigo 108, incisos I, II, e III desta Lei Orgânica, desde que estejam em atividade na sala de aula.
Art.245 O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar aplicando vinte e cinco por cento de sua receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§1º. O Município poderá, de acordo com as necessidades existentes, manter unidades integradas nos setores de educação e saúde, com dependências para creches, pré-escola, escola de ensino fundamental e centro de recreação, bem como dependências para postos de saúde com ambulatório, berçário e banco de aleitamento materno.
§2º. Poderá, ainda, firmar convênio com estabelecimentos de ensino profissionalizante, de qualquer grau ou nível, para a concessão de estágio profissional remunerado, não podendo o total dos estagiários ser inferior a cinco por cento do quadro permanente de servidores municipais.
§3º. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições, com o não atendimento às normas gerais acarretando sanções administrativas e financeiras:
cumprimento das normas gerais da educação nacional;
autorização e avaliação do Poder Municipal, respeitadas as normas do Conselho Estadual, e/ou órgão municipal correlato, sobre a qualidade do ensino ministrado.
§4º O escotismo é considerado método complementar de educação e deverá receber apoio dos órgãos municipais.
Art. 246 O Município promoverá acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto, inclusive aos estudantes universitários.
§1º. O Município disponibilizará a todos os estudantes universitários, residentes em Manacapuru, transporte coletivo para ida e volta a outros Municípios, para frequentarem universidades.
§2º. Os estudantes beneficiados por esse programa terão que comprovar, perante o órgão educacional do Município, que estão regularmente inscritos em tais Universidades, da mesma forma como comunicar, no prazo de três dias, qualquer desistência ou, ainda, a conclusão do curso.
§3º. O Município, para atender às necessidades dos estudantes universitários residentes em Manacapuru, disporá de veículos apropriados ao transporte, preferencialmente ônibus, contratados através de licitação, em horários, de ida e volta, disponibilizados pelo Poder Público.
Art. 247 O Município criará o Conselho Municipal da Educação, que será ouvido e opinará sobre instalação de espaços físicos para prática de ensino, nos setores públicos e privados, respeitadas as regras estabelecidas pelo Conselho Estadual da Educação, no que couber.
Art. 248 O Município atenderá às pluralidades da clientela da Educação Especial através de:
I – currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, atendendo às necessidades;
II – terminalidade específica para aqueles que não podem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e/ou alcancem condições de concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos comprovadamente de altas habilidades;
III - Professores capacitados para integração dos educandos nas classes comuns;
IV – Classes comuns com inclusão de alunos que apresentem deficiências ou transtornos de desenvolvimento, segundo as disposições da Resolução nº 138/2012 – CEE/AM.
Art. 249 O Poder Público Municipal deverá ouvir parecer da Comissão de Educação da Câmara Municipal antes de construir prédios públicos destinados à prática do ensino.
Art. 250 Fica inserido no currículo escolar do Município as disciplinas Educação Artística, Educação Física e História do Município, devendo o mesmo viabilizar condições para o desenvolvimento das referidas disciplinas.
Art. 251 A Educação Básica e Nível de Educação será obrigatória e gratuita em todas as escolas do Município, podendo o Município firmar convênio com o Estado para que essa educação seja estendida às escolas da Rede Estadual de Ensino, quando o Município considerar necessário.

Seção XVI
Da Cultura

Art. 252 O Poder Público Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:
projeto de política cultural formulado e executado pela Fundação Municipal de Cultura, constituída na forma da lei;
articulação das ações do governo municipal no âmbito da cultura com as ações no campo da educação, do lazer, dos desportos e das comunicações;
criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados e de livre acesso à população para as diversas manifestações culturais;
incentivo ao intercâmbio cultural com outros municípios amazonenses, com outros Estados da Federação e com países estrangeiros;

promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura;
proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense, nacional, por meios de setores encarregados de executar as estratégicas dos órgãos culturais do Município;
adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural do Município e do Estado;
estímulo para que as empresas privadas invistam na produção cultural no âmbito do Município;
o Município formulará através do órgão competente uma política de ação cultural para impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural;
estímulos às associações culturais;
a criação do Conselho Municipal da Cultura, constituído na forma da lei;
criação de espaço fechado para apresentações culturais (auditórios) em cada bairro, valorizando a história do bairro e as expressões culturais ali existentes.

Art. 253 A organização, a competência e as diretrizes da Fundação Municipal da Cultura serão estabelecidas em lei, observados a composição paritária entre representantes do Poder Público e das instituições culturais legalmente reconhecidas, tendo o órgão autonomia administrativa e funcional, constituindo-se em uma unidade orçamentária.

Art. 254 A lei instituirá o Fundo Municipal de Cultura, a ser constituído com recursos do Fundo Estadual, do orçamento municipal e de outras fontes.

Parágrafo Único - O Município aplicará recursos do Fundo Municipal de Cultura em programas específicos sob sua administração, vedada à aplicação em atividades de custeio, e em apoio a entidades culturais, regularmente constituídas.

Art. 255 Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e espiritual, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da cultura do Município, nos quais se incluem:
as diversas formas de expressões culturais dos grupos constituídos da sociedade;
os modos de criar, fazer e viver;
as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas culturais;
os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, cultural e científico;
as expressões religiosas de cunho cultural;
o ambiente na sua composição de homem, flora e fauna;

§1º A incorporação de bens à condição de patrimônio cultural dar-se-á por tombamento, individual, em conjunto ou parcialmente, pelo Poder Público, com inscrição em livro próprio, ato que deverá ser público.

§2º Aquele que puser em risco, danificar ou descaracterizar um bem tombado, será obrigado a ressarcir ao Município os gastos dispendidos para a recuperação.

Art. 256 O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural por meio de inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e ameaças a esse patrimônio.

Art. 257 Com relação à cultura, a atuação do Município efetivar-se-á através de:
criação e manutenção de espaços públicos acessíveis à população, devidamente equipados e apropriados para as diversas manifestações culturais;
identificação, proteção, conservação, restauração, valorização e recuperação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e paisagístico do Município, inclusive obras de arte, documentos e imóveis;
apoio à manutenção de entidades culturais de notório reconhecimento e utilidade pública;
intercâmbio cultural amplo e irrestrito;
ação coercitiva, impeditiva e punitiva aos danos, erosão, destruição e descaracterização de obras de arte, monumentos, prédios, acervos e outros bens de valor histórico, arquitetônico, cultural, paisagística e científico;
estímulo e incentivo aos movimentos jovens que exerçam atividades socioculturais reconhecidas pela comunidade;
promoção do aperfeiçoamento e valorização de talentos e de profissionais, da produção e animação cultural;
estímulo e incentivo a pessoas físicas e jurídicas, para que invistam, promovam ou que se ocupem da produção artístico-cultural, de conhecimento e da formação de acervos cultuais e científicos;
estímulo e apoio às iniciativas e organizações privadas no âmbito cultural, artístico, científico e tecnológico;
desenvolvimento de programas específicos, visando à integração de portadores de deficiência física e sensitiva, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades pessoais;
criação de oficinas de artes nos bairros, estimulando o desenvolvimento de habilidade e criando oportunidade para o surgimento de novos talentos.

Seção XVII
Das Comunidades Rurais

Art. 258 A criação e oficialização de comunidades rurais, inclusive vila, terão critérios, condições e normas estabelecidas em lei.

Parágrafo Único. A responsabilidade do Município para com os ribeirinhos e o povo da floresta incluirá, entre outras atribuições, sobretudo as existentes em casos de emergência, calamidade, etc.:
construção e manutenção de escolas, juntamente com um número de professores suficiente para atender às necessidades do setor de educação;
construção e manutenção de infraestrutura de assistência à saúde, incluindo, quando necessário, operações especiais de vacinação, combate a doenças endêmicas, etc.;
regras relacionadas ao incentivo da produção agrícola, que inclua, necessariamente, ações de apoio como transporte de produtos, assistência técnica, combate às pragas, providências de emergência, sobretudo no caso de enchentes e secas;
medidas de apoio à segurança pública, com a cessão, por exemplo, de embarcações, do Município ou contratadas, desde que utilizadas por efetivos policiais;
providências incentivadoras para a prática do esporte e do lazer, incluindo a promoção de torneios e campeonatos, de futebol ou de outros esportes, bem como incentivo ao lazer de tais comunidades;
incentivar, através da gestão do sistema, o transporte fluvial, com a liberação e a definição de itinerários que atendam às comunidades ribeirinhas, se possível unindo tais itinerários a um sistema de integração.

Seção XVIII
Dos Distritos

Art. 259 O Município poderá criar distritos, com as condições estabelecidas em lei e observadas às disposições de lei estadual.

Seção XIX
Das Feiras e Mercados

Art. 260 O Poder Municipal proporcionará segurança ao público, próximo às feiras e mercados, inclusive com a edificação de lombadas e outros meios necessários.

Art. 261 É vedada a venda de bebidas alcoólicas nas feiras e mercados públicos.

Parágrafo Único. No caso de descumprimento do citado artigo, o Poder Executivo expedirá:
Multa de 100 UFM;
Havendo reincidência o Poder Executivo estará autorizado a não conceder, ou suspender o Alvará de funcionamento ao ponto comercial, bar ou similares que comercializarem bebidas alcoólicas.

Seção XX
Da Criação de Núcleo

Art. 262 O Poder Público Municipal poderá dividir a zona rural em vários núcleos, que serão dirigidos por um Conselho eleito pelos comunitários, sem direito à remuneração, com o objetivo de

acompanhar os trabalhos dos funcionários públicos na zona rural, principalmente nas áreas da saúde e da educação.

Seção XXI
Da Limpeza Pública, Coleta, Destinação e Tratamento do Lixo

Art. 263 A limpeza pública, coleta e destinação do lixo, serviço de caráter essencial, são competência do Município, conforme estabelece o artigo 30, I, da Constituição da República.
§1º. O Município não poderá delegar a outros, sob qualquer expediente, a organização, administração, fiscalização e gestão do sistema municipal de limpeza pública.
§2º. E proverá, sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, a coleta seletiva, a remoção e a destinação, desde que adequada, do lixo familiar, hospitalar, comercial, industrial e outros resíduos de qualquer natureza, resguardada a proteção do meio ambiente.
Art.264 Merecerão trato especifico e diferenciado os lixos, resíduos ou escórias resultantes das diversas atividades desenvolvidas pelas pessoas físicas e jurídicas dentro dos limites municipais.
§1º. São considerados resíduos perigosos, nesse sistema:
I – aqueles que, isoladamente ou em mistura com outras substâncias, em decorrência de quantidade, concentração, características químicas ou biológicas, possam:
causar ou contribuir de modo significativo para um aumento da mortalidade da vida animal ou provocar graves doenças e incapacitações, reversíveis ou não;
representar substancial risco, presente ou potencial para a saúde pública ou para o ambiente, ao serem transportados, armazenados, tratados ou manipulados de forma inadequada.
II – os líquidos que, por suas características de concentração, tumidez ou outras especificidades, não sejam possíveis de descarte em redes de esgotos, estações de tratamento ou cursos d' água.
III – os que apresentarem em suas características inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxidez e radioatividade;
IV – esgotos sanitários de hospital e casas de saúde, com alas ou setores de doenças infectocontagiosas;
V – Resíduos de fontes específicas, que venham a ser consideradas como tal.
§2º. Não são considerados resíduos sólidos perigosos:
I – esgotos sanitários domésticos;
II – efluentes domiciliares, urbanos ou similares, provenientes de atividades pontuais;
III – resíduos domiciliares, urbanos ou similares, durante ou após recolhimento e processamento;
IV – cinzas e escória provenientes da queima do carvão ou combustíveis fósseis;
V – outros que venham a ser classificados como tal.
§3º. O trato a que refere o *caput* deste artigo, bem como os previstos no §2º, implicarão listagem, identificação de fonte, definição de características, critérios de classificação, forma de transporte, acondicionamento, controle, estocagem, tratamento e disposição de resíduos.
Art. 265 O Município deverá promover estudos com revisões permanentes para edificação de áreas destinadas a depósito final do lixo coletado, armazenagem ou até industrialização, observada a necessidade de pontos diferenciados para os diversos tipos de resíduos.
Art. 266 A limpeza pública e a coleta serão desenvolvidas em horários compatíveis, previamente definidos pela administração e com amplo conhecimento público, por tipo de coleta.
Art. 267 Incorrerá em penalidades de multas a pessoa ou empresa que, em horário fora do previsto para coleta, depositar lixo na via pública e em locais não autorizados para tal fim, e, ainda, que não utilizar equipamentos próprios de acondicionamento e separação do tipo de lixo.
Parágrafo Único. Para os fins previstos no presente artigo, o Poder Público poderá multar de 5 a 10.000 Unidades Fiscais do Município (UFM), de forma progressiva, até o valor máximo fixado, conforme definição em lei específica.
Art. 268 O Município, para execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, deverá obedecer aos seguintes princípios:
prioridade para coleta de lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a riscos;
recolhimento do lixo urbano em equipamentos próprios;
recolhimento e incineração do lixo hospitalar em equipamentos próprios;
estímulos à iniciativa privada, para organização de consórcio que proceda à coleta e destinação do lixo produzido na área, por conta e risco próprios, obedecida a orientação e fiscalização municipal;
proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes da atividade;
definição do destino final do lixo.
Art. 269 Os serviços serão executados mediante permissão, concessão ou contrato que atendam, os preceitos discriminados abaixo:
exigência de experiência no setor;
definição de coleta diferenciada;
prazo de contrato não superior a um ano;
fixação de frota necessária para o serviço;
equipamentos específicos para o objeto do contrato.
Art. 270 Fica proibida a instalação de fábrica de processamento de lixo e ponto de depósito terminal da coleta no limite do centro urbano da cidade, ressalvada ainda as áreas de interesse científico ou ecológico.
Art. 271 A administração pública poderá modificar, alterar e rescindir os contratos de serviços de limpeza e coleta do lixo, mediante comunicação expressa na forma contratual.
Art. 272 O Sistema Municipal de Limpeza Pública compreende:
I – limpeza de vias, instalações, prédios e logradouros públicos, tratamento e destinação;
II – coleta, tratamento e diferenciação de lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar;
III – realização de investimentos necessários aos procedimentos objeto do inciso II, deste artigo;
IV – comercialização do produto originário do tratamento, beneficiamento ou reciclagem do lixo.
§1º. O Município obedecerá, quanto ao lixo, o disposto no Estatuto das Cidades.
§2º. O sistema deverá ser desenvolvido em perfeita sintonia com as regras do uso do solo e da qualidade de vida, definidas nesta Lei.
§3º. Para a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo, na zona urbana e rural, o Município adotará os seguintes princípios:
prioridade para a coleta do lixo domiciliar e resíduos que submetam a população a substancial risco;
recolhimento de lixo urbano e rural em equipamentos próprios e setorização diferenciada;
recolhimento do lixo hospitalar em equipamentos próprios e setorização diferenciada;
estímulo à iniciativa de grande porte, para organização de consórcio que proceda à coleta e destinação do lixo produzido, por conta e risco próprio, obedecida a orientação e fiscalização do Município;
proteção ambiental e pessoal contra a poluição e contágios decorrentes de atividades;
definição do destino final do lixo coletado e mecanismos permanentes de modernização da industrialização e trato de armazenagem e depósito;
fornecimento aos garis, coletores de lixo, de equipamento de proteção, tais como capacete de segurança, luvas, máscaras, botas e capas de chuva;
para cada 10 casas a colocação de um coletor de lixo seletivo, com espaço separado para o lixo orgânico que pode ser reciclado;
em casos excepcionais, de pública e notória crise no sistema, o Município poderá intervir no serviço, em caráter precário, para executá-lo diretamente, podendo, ainda, modificar, alterar e rescindir os contratos mediante comunicação expressa na forma contratual.

Seção XXII
Do Comércio Ambulante

Art. 273 O exercício do comércio ambulante, em vias e logradouros públicos, no limite do Município de Manacapuru, dependerá sempre de licença do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe disciplinar e regulamentar essa atividade.
Parágrafo Único. Considera-se comércio ambulante aquele que é exercido por pessoa autônoma, em vias, logradouros públicos ou de porta em porta.
Art. 274 O Poder Executivo Municipal deverá observar os seguintes critérios para regulamentação do exercício da atividade:

I – o estabelecimento do zoneamento dos locais com demarcação das áreas necessárias à atividade, levando em consideração:
a existência de espaços livres para exposição das mercadorias;
o tipo de mercadoria, com distribuição dos espaços por categoria, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido.
II – a lista de mercadorias comerciáveis da qual poderão ser, a qualquer momento, no interesse público, retirados produtos determinados.
Art. 275 O exercício da atividade de comércio ambulante será concedido mediante a expedição de um alvará e documento especial de identificação com o pagamento de uma contribuição anual, igual a 4 UFM (Unidade Fiscal do Município), revertida para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.
Art. 276 Fica expressamente proibida a utilização e comercialização por parte dos vendedores ambulantes de:
I – verduras e estivas em geral;
II – bebidas alcoólicas;
III– o uso de gás;
IV– armas e utensílios como: terçados, faca, punhal, canivete, tesoura, chave de fenda e formão;
V– mercadorias eletroeletrônicas.
Parágrafo Único. Os alimentos preparados no local dependerão de autorização específica, devendo ser observados os aspectos de segurança e higiene.

Seção XXIII
Dos Incentivos Fiscais e Extra fiscais

Art. 277. O Município poderá conceder incentivos fiscais relativos aos tributos de sua competência e incentivos extra fiscais para atividades consideradas de fundamental interesse ao seu desenvolvimento.
Parágrafo Único. Lei regulamentará a política de incentivos Fiscais e Extra fiscais.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Do Feriado Municipal e Aniversário da Cidade

Art. 278 Fica considerado, como feriado municipal a data de dezesseis de julho, em homenagem à emancipação política do Município.
Art. 279 O Poder Público Municipal ficará na obrigação de promover e proporcionar ao povo, atividades diversas, dentre elas, as culturais, esportivas, religiosas**,** e etc., durante a semana em que transcorrer o aniversário da emancipação política do Município.

Seção II
Das Microempresas

Art. 280 Fica permitido, em caráter precário e por tempo limitado, às microempresas se estabelecerem nas residências de seus titulares, nos termos do art. 168, §6º, da Constituição do Estado.
§1º. A permissão de que trata o presente artigo será dada às microempresas que desenvolvem atividades econômicas de pequeno porte, a critério do setor competente da Prefeitura após a verificação in loco das condições do local.
§2º. As atividades e as normas, condições e termos e regulamentação para a criação das microempresas, serão formalizadas em lei complementar.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 281 O Município de Manacapuru concederá pensão aos filhos deficientes de funcionários municipais, que não tiverem condições de prover suas subsistências, que será regulamentado por lei.
Art. 282 Os benefícios previstos neste artigo passarão a adequar-se de conformidade com o Artigo 22, Inciso XXIII, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Em caso de falecimento dos cônjuges o benefício de que trata este artigo será estendido aos filhos menores de dezoito anos, se for o caso, até essa idade.

Art. 283 A Prefeitura isentará de cobranças de taxas e emolumentos e até estimulará reformas nas calçadas, muros e fachadas das casas, especialmente dentro do perímetro do centro.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º No prazo de seis meses após a promulgação desta Lei Orgânica, o Poder Executivo procederá rigoroso levantamento da utilização do Cemitério São Francisco Xavier, com a finalidade de definir a continuidade ou não de seu uso.
Art. 2º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal no prazo de seis meses o plano de cargos e salários e o estatuto do servidor público municipal, observados os princípios das Constituições da República, do Estado e desta Lei Orgânica.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal estará obrigado a proceder, no prazo de seis meses, a revisão, a utilização e adequação dos códigos de obras, de posturas e tributário do Município.
Art. 4º A Prefeitura Municipal, dentro de seis meses providenciará uma revisão dos nomes das ruas e números das casas.
Art. 5º Somente o Município dará nomes às ruas por aprovação da Câmara Municipal.
Art. 6º Serão revistas pela Câmara Municipal, dentro de seis meses as denominações dos bairros com a finalidade da oficialização.
Art. 7º Serão revistas pela Câmara Municipal, através de comissão especial, nos dois anos a contar da promulgação desta Lei, todas as doações, vendas e concessões de terras, realizadas de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta até a data da promulgação desta Lei.
Art. 8º O Poder Executivo realizará no prazo de seis meses, completo e detalhado levantamento de todas as áreas públicas de propriedade do Município, mantendo cadastro atualizado sobre as mesmas.
Art. 9º A Prefeitura no prazo de seis meses procederá a identificação e delimitação oficial dos bairros e levantamentos dos assentamentos existentes no Município, inclusive áreas urbana e rural irregulares para fins de alocação de equipamentos de apoio às atividades produtivas.
Art. 10 A Prefeitura no prazo de seis meses ficará obrigada a proceder ao cancelamento de todas as placas concedidas a táxis, as quais estão sob o poder de pessoas que não as utilizam para os fins a que se destinam.
Art. 11 A Câmara Municipal, após a promulgação desta, no prazo máximo de seis meses elaborará seu Regimento.
Art. 12 A Prefeitura definirá, no prazo de trezentos e sessenta dias, os locais, imóveis ou áreas a serem especialmente protegidos, na forma constante do artigo 230, da Constituição do Estado do Amazonas.
Art. 13 Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição da República, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o artigo 212, da Constituição da República, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.
Art.14 O Município definirá no prazo de um ano a partir da promulgação desta Lei, política específica para o setor agrícola, contemplando, também, a questão fundiária e abrangendo todas as atividades inerentes ao setor, com participação efetiva dos órgãos de produção, do Legislativo Municipal, de produtores e trabalhadores rurais e das instituições de ensino e pesquisa.
Art.15 No prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei, a Câmara Municipal promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e geral de qualquer dívida assumida pelo Município.
Art.16 O Poder Executivo constituirá, no prazo de um ano, a contar da promulgação desta Lei, uma tribuna fixa, em local adequado, na Praça 16 de Julho, aberta à manifestação livre de qualquer cidadão, independente de licença da autoridade.
Art.17 A construção de muros e calçadas no perímetro urbano de que trata o artigo 283, das disposições especiais desta lei, estão isentos de pagamento de quaisquer taxas, autorização e multas, se efetivadas no prazo de dois anos, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, em colaboração com o Estado e a União, elaborará, no prazo máximo de um ano, o programa Municipal de Saúde, priorizando as ações de medicina preventiva.
Art. 19 Após a promulgação desta lei, a Câmara Municipal terá trinta dias para regulamentar através de Decretos e Resoluções os subsídios, verba de representação, diárias e outras vantagens dos agentes políticos do Município de Manacapuru, adequando-os aos critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.
Art. 20 Ficam revogadas após a promulgação desta Lei Orgânica todas as concessões, permissões referentes aos transportes coletivos e outros que estejam prejudicando o interesse público.
Art. 21 Dentro de sessenta dias o Prefeito tomará as providências legais para regularizar as novas concessões e permissões de competência do Município.
Art. 22 Ficam revogadas após a promulgação desta lei, todas as Resoluções e Decretos Legislativos, referente aos subsídios, diárias, verbas de representação e outras vantagens dos agentes políticos.
Art. 23 Da Lei Orgânica do Município serão elaborados cinco autógrafos para distribuições, conforme dispõe o Regimento Interno de sua elaboração.
Art. 24 O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão, no ato e na data da promulgação, o juramento de cumprir e manter esta lei.
Art. 25 Esta lei, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 26 O Município mandará imprimir esta lei para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Manacapuru, 02 de Dezembro de 2013

WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente

ROBSON DE SOUZA NOGUEIRA
1º Vice-Presidente

MATUSALÉM SABOIA DE LIMA
2º Vice-Presidente

JUCIMAR FONSECA DA SILVA
1º Secretário

ELMÊNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
2º Secretário

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:1F501041

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 235/13 celebrado em 21/10/2013, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2013/CGPL.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e **CONSULFLOR CONSULTORIA AMBIENTAL E JURÍDICA, CNPJ Nº. 10.423.017/0001-05**
OBJETO: Contratação de empresa para realizar os serviços Contratação de pessoa Jurídica para execução de trabalho Técnico Social do Programa Minha Casa Minha Vida, sem fornecimento do Material Permanente, respeitando as condições, prazos e cronograma do Projeto Básico, pelo período de 09 (nove) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, oriundo do processo administrativo nº. 2128/2013.
VALOR GLOBAL: R$ 798.300,00 (Setecentos e noventa e oito mil e trezentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação 1.02.07.2026 e Natureza de Despesa – 33.90.39
PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses**,** a partir de **21/10/2013** a **21/07/2014**, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 21 de Outubro de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Sarmento Farias
Código Identificador:24A5B218

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
GFIS 4º BIMESTRE

Manaus, 11 de Setembro de 2013	
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manacapuru	Remessa Atual: 4° BIMESTRE
Perfil: Administrador	Exercício: 2013
Usuário: admin.DILSON KOVASKI	Semestralidade: INEXISTENTE

Remessa do 3° BIMESTRE

Componentes Não Monetários

CODIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO	VALORES
602	Nome e Cargo do Ordenador da despesa	Washington Regis - Prefeito
613	Veículo de Publicação do RREO	mural/site
615	Data da Publicação do RREO	30/07/2013

Componentes Monetários

CODIFICAÇÃO	COMPONENTES	VALORES
9	RECEITAS CORRENTES - realizada no bimestre	*R$ 22.709.996,22
11	Total de receita realizada no bimestre (somatório de todas as receitas arrecadadas) - bruta	*R$ 22.709.996,22
27	Receita de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - realizada no bimestre	*R$ 8.897,02
31	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do IPTU no bimestre	*R$ 0,00
34	Receita da Dívida Ativa do IPTU no bimestre	*R$ 9.338,81
35	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do IPTU	*R$ 0,00
40	Receita de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, realizada no bimestre	*R$ 55.416,48
44	Receita de Multas, juros de mora e outros encargos do ITBI no bimestre	*R$ 0,00
48	Receita da Dívida Ativa do ITBI no bimestre	*R$ 0,00
49	Receita de multa, juros de mora e outros encargos da dívida ativa do ITBI	*R$ 0,00
54	Receita resultante de imposto sobre a Serviços de Qualquer Natureza - ISS - Realizada no bimestre	*R$ 508.030,37
56	Receita de multas, juros de mora e outros encargos do ISS realizado no bimestre	*R$ 0,00
57	Receita de multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	*R$ 0,00
62	Receita da Dívida Ativa do ISS no bimestre	*R$ 0,00
68	Receita resultante de imposto de renda retido na fonte - IRRF - Realizada no bimestre	*R$ 530.471,85
82	Receita de Taxas realizada no bimestre	*R$ 51.928,24
92	Receita de Contribuição de Melhoria - realizada no bimestre	*R$ 0,00
104	Receita de Contribuição Sociais - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
110	Receita de Contribuição Econômicas - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
122	Receita Imobiliária - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
128	Receita de valores mobiliários - receita realizada no bimestre, exceto a receita de aplicação financeira de recursos de...	*R$ 74.563,08
132	Receita de Aplicação Financeira Recursos do Fundeb - realizado no bimestre	*R$ 42.147,75
138	Receita de concessões e permissões - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
144	Receita de compensação financeira - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
150	Receita - Outras receitas Patrimoniais - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
162	Receita de Produção Vegetal - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
168	Receita de Produção Animal e derivados - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
174	Receita - Outras receitas Agropecuária - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
182	Rec. da Indústria Extrativa Mineral	*R$ 0,00
186	Receita da Industria de transformação - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
192	Receita da Industria de construção - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
198	Receita - Outras receitas Industriais - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
204	Receita de serviços - receita realizada no bimestre	*R$ 27.270,74
212	Receita de Transferência do Exterior no bimestre	*R$ 0,00

213	Receita de Transferência de Pessoas no bimestre	*R$ 0,00
222	Receita - Cota Parte do FPM - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$ 4.736.373,32
224	Receita - Transferências dos Municípios no Bimestre	*R$ 0,00
225	Receita de Transferências para o Combate à Fome no bimestre	*R$ 0,00
228	Receita - Cota Parte do ITR - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$ 617,58
230	Transf. do Salário-Educação no Bimestre	*R$ 232.258,62
231	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Prod. Industrializados (Transf. da União)até o Bimestre	*R$ 0,00
234	Receita - Transf. Sistema Único da Saúde - SUS - realizada no bimestre	*R$ 2.269.825,20
236	Cota-Parte da Contribuição de Intervenão no Domínio Econômico (Transf. da União)	*R$ 0,00
240	Receita - Transf. de Rec do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - FNDE realizada no bimestre	*R$ 866.677,36
246	Receita - Outras Transf. Diretas do Fundo Nacional de Desenv. da Educação - no Bimestre	*R$ 0,00
252	Receita - Transferência Desoneração LC 87/96 - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$ 32.996,04
254	Receita de Transf. do Exterior previsão inicial para o exercício	*R$ 0,00
270	Receita - Cota Parte do ICMS - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$ 3.981.343,59
276	Receita - Cota Parte do IPVA - receita realizada no bimestre (valor bruto)	
CODIFICAÇÃO	**COMPONENTES**	**VALORES**
		*R$ 180.029,92
278	Receita -Cota Parte IOF Ouro - realizado no Bimestre	*R$ 0,00
282	Receita - Cota Parte do IPI sobre exportação - receita realizada no bimestre (valor bruto)	*R$ 7.657,88
284	Receita de Transf. da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais no bimestre	*R$ 0,00
285	Receita de transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS no bimestre	*R$ 111.978,77
288	Receita - Cota Parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
290	Receita de Transf. Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no bimestre	*R$ 447.920,00
291	Receita de Transf. a Consórcios Públicos no bimestre	*R$ 0,00
296	Receita - Transferências da Compensação Financeira (25%) - receita realizada no bimestre	*R$ 102.999,53
300	Receita - Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
302	Receita - Outras Transferências do Estado	*R$ 1.000.000,00
303	Receita - Operações de Crédito Vinculadas à Saúde - realizada no bimestre	*R$ 0,00
315	Receita - Transf. Rec. do Fundo Manut.e Desenv. Ens. Fund. Val. Mag, FUNDEB - receita realizada no...	*R$ 5.327.267,83
321	Receita - Transf. da Comp.da União ao Fundo de Men.e Desenv. Ensino - FUNDEB - receita realizada no...	*R$ 929.158,34
323	Receita - Outras Transferências Multigovernamentais no bimestre	*R$ 0,00
324	Receita -Outras Transf. Multigovernamentais até o bimestre	*R$ 0,00
327	Receita - Transferências de Instituições Privadas - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
333	Transferências de Convênios - realizada no bimestre.	*R$ 0,00
337	Receita - Outras Transf. do Município- realizada no bimestre	*R$ 0,00
339	Receitas destinadas ao FUNDEB (Dedução das Transf. Correntes no bimestre)	*R$ 1.787.803,45
341	Receita de Idenizações e Restituições - receita realizada no bimestre	*R$ 0,00
346	Receita Dívida Ativa - Realizada - até o Bimestre	*R$ 32.505,36
349	Receita - Outras Receitas Correntes - Realizada no bimestre	*R$ 1.873.416,21
366	Receita de operação de crédito até o bimestre	*R$ 0,00
370	Receita de Alienação de Bens - no bimestre	*R$ 0,00
374	Receita de Alienação de Bens Móveis no bimestre	*R$ 0,00
377	Receita de Aplicação dos Recursos da Alienação do Ativo	*R$ 0,00
378	Receita de Alienação de Bens Imóveis - no bimestre	*R$ 0,00
382	Receita de Amortizações de Empréstimos no Bimestre	*R$ 0,00
385	Receita de Transf. de Capital no bimestre	*R$ 0,00
404	Receita com Outras Receitas de Capital no bimestre	*R$ 0,00
458	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS ATÉ O BIMESTRE	*R$ 0,00
459	DEDUÇÕES DAS OUTRAS RECEITAS CORRENTES ATÉ O BIMESTRE	*R$ 0,00
460	DEDUÇÕES DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NO BIMESTRE	*R$ 0,00
461	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES NO BIMESTRE	*R$ 270.667,30
464	Deduções total das Transferências Correntes - realizada - até o Bimestre	*R$ 5.039.750,67
470	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - FPM - previsão realizada no bimestre	*R$ 947.274,62
476	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ITR - previsão realizada no bimestre	*R$ 123,50
482	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - LC 87/96- previsão realizada no bimestre	*R$ 2.199,72
488	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - ICMS- previsão realizada no bimestre	*R$ 800.668,20
494	Deduções de Receita para Formação do Fundeb - IPI/Exportação- previsão realizada no bimestre	*R$ 1.531,57
496	Dedução para formação do FUNDEB - IPVA realizada no bimestre	*R$ 36.005,84
498	Dedução total para formação do Fundeb - no bimestre	*R$ 1.787.803,45
502	DESPESAS CORRENTES - realizada no bimestre	*R$ 17.251.841,24
570	Despesas com pagamentos dos Profissionais do Magistério - despesa liquidada até o bimestre (60%)	*R$ 10.974.010,70
575	Despesas custeadas com recursos do FUNDEB no bimestre	*R$ 5.654.268,40
576	Despesas para fins de limite para Educação - realizada no Bimestre (valor bruto/liquidado - 25%)	*R$ 2.117.812,81
578	Despesas Empenhadas no bimestre	*R$ 17.247.842,88
580	Despesas Liquidadas no bimestre	*R$ 19.048.189,18
583	Perda do Fundeb - (Resultado líquido das transferências do FUNDEB)Repasse maior que o retorno no bimestre	*R$ 0,00
584	Ganho com FUNDEB (Retorno maior que o Repasse) (componente 315 - componente 498)	*R$ 3.539.464,38
587	Despesa Capital Liquidada no bimestre	*R$ 1.796.347,94
588	Despesas Próprias com ações de Saúde - realizada até o bimestre(valor aplicado na saúde)	*R$ 5.434.664,57
592	Despesa de Capital até o bimestre	*R$ 3.539.803,32
595	Resultado Primário realizado até o bimestre	*R$ 26.285.317,92
597	Receira Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses	*R$ 100.856.895,56
621	Restos a Pagar inscritos de exercício anteriores	*R$ 0,00
622	Inscrição em Restos a Pagar Não- Processados no exercício	*R$ 0,00
623	Restos a Pagar Processado Inscritos no exercício atual	*R$ 0,00
625	Restos a Pagar cancelados no exercício	*R$ 0,00
627	Restos a Pagar - Pagos no exercício	*R$ 0,00
636	Créditos Adicionais realizado no Bimestre	*R$ 12.518.001,00
637	Meta Fiscal da Receita prevista na LDO até o bimestre	*R$ 52.703.790,00
641	Meta de Resultado Nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO ATÉ O BIMESTRE	*R$ 0,00
642	Resultado Nominal até o bimestre	*R$ 16.076.531,70
643	Meta de Resultado Primário fixado no anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência ATÉ...	*R$ 0,00
644	Meta Fiscal da Despesa prevista na LDO até o bimestre	*R$ 52.703.790,00
CODIFICAÇÃO	**COMPONENTES**	**VALORES**
645	Despesa com Educação infantil (12.365)(Liquidadas até o bimestre)	*R$ 1.423.362,87
646	DESPESA - obrigação patronal realizada por meio de transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência referente à Educação...	*R$ 0,00
647	Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil - no o Bimestre.	*R$ 0,00
648	Transporte Escolar na Educação destinado à Educação infantil - no o Bimestre.	*R$ 0,00
649	Despesa com educação Infantil realizada por Unidade Gestora descentralizada - até o Bimestre.	*R$ 0,00
650	Outras despesas com Educação Infantil (Liquidadas até o bimestre)	*R$ 0,00
652	Despesa com Ensino Fundamental (12.361)- até o Bimestre.	*R$ 14.537.719,90
653	Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
654	Transporte Escolar destinado ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
655	Despesa com Ensino Fundamental realizada por Unidade Gestora descentralizada (liquidada até o bimestre)	*R$ 0,00
656	Outras despesas com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
658	DESPESA - Pesquisa não vinculada às Instituições de Ensino infantil - até o Bimestre.	*R$ 0,00
659	DESPESA - Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desporivo ou cultural infantil - até o...	*R$ 0,00
660	DESPESA - Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar infantil -...	*R$ 0,00

661	DESPESA - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia infantil...	*R$ 0,00
662	Despesa com transporte Escolar para alunos do 2º e 3º graus, empenhada impropriamente na Educação Infantil - até...	*R$ 0,00
663	Despesa com recursos de convênios destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$ 0,00
664	Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$ 0,00
665	Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas na Educação Infantil) - até o Bimestre.	*R$ 0,00
666	Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$ 0,00
667	Despesas com recursos de operações de crédito destinados à Educação Infantil - até o Bimestre.	*R$ 0,00
669	Programas Suplementares de Alimentação Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
670	DESPESA Com Assistência à Saúde no ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
671	DESPESA Com Pesquisa não vinculada às instituições de ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
672	DESPESA Com Subvenções a Instituições Públicas ou Privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural - até o Bimestre.	*R$ 0,00
673	DESPESA com Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar - Ensino...	*R$ 0,00
674	DESPESAS com Pessoal docente e demais trabalhadores da educação em desvio de função ou em atividade alheia -...	*R$ 0,00
675	Despesa com transporte Escolar para os alunos de 2º e 3º graus, empenhada impropriamente no Ensino Fundamental ...	*R$ 0,00
676	Despesa com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
677	Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
678	DESPESA com Transferências à Fundo Municipal de Educação (somente as classificadas no Ensino Fundamental)- até o Bimestre.	*R$ 0,00
679	Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
680	Despesas com recursos de operações de crédito destinados ao Ensino Fundamental - até o Bimestre.	*R$ 0,00
682	Despesa com Atenção Básica até o bimestre	*R$ 4.385.418,26
683	Despesa com Assistência Hospitalar e Ambulatorial até o bimestre	*R$ 8.579.099,48
684	Despesa com Suporte Profilático e Terapêutico até o bimestre	*R$ 0,00
685	Despesa com Vigilânica Sanitária	*R$ 0,00
686	Despesa com Vigilância Epidemiológica até o bimestre	*R$ 223.726,53
687	Despesa com Assistência Geral	*R$ 1.596.618,50
688	Despesa com Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde até o bimestre.	*R$ 0,00
690	Dedução das despesas com pessoal da saúde em desvio de função ou em atividade alheia	*R$ 0,00
691	Deduções dom despesas com resursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	*R$ 0,00
692	Deduções com despesas classificadas impropriamente em programas de saúde	*R$ 0,00
693	Deduções com transferências, classificadas na Função Saúde, efetuadas à Administração Indireta	*R$ 0,00
694	Deduções com despesas com Operações de crédito destinadas à saúde	*R$ 0,00
695	Deduções com outras despesas dedutíveis com Saúde	*R$ 0,00
700	Meta de arrecadação para o 3º bimestre, conforme art. 13 da LRF	*R$ 19.177.900,00
705	Total da Receita Arrecadada até o bimestre	*R$ 62.009.511,86
999	Reserva de Contingência para o exercício	*R$ 3.162.600,00

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:613592EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 229, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, no âmbito do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU DECRETA:

L E I:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, a ser realizada anualmente entre os dias 18 e 25 de Setembro.
Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:
Melhorar as condições de trânsito em Manacapuru, através da educação e conscientização da população.
Realização de simpósios conferência, palestras, exposições e atividades que chame a atenção da população.
Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
Orientar a comunidade escolar fornecendo-lhe conhecimento básico sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
Conscientizar os adolescentes para a necessidade de praticas e ações correlatas que proporcionem segurança no transito e fornecer subsídio para que se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito:
Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas
Art. 3º. O Executivo Municipal deverá constituir anualmente, através de Decreto, Comissão Organizadora que será encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito, que será composta de representantes dos seguintes segmentos:
IMTRANS – Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru;
SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde;
SEMED – Secretaria Municipal de Educação;
Representante do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parceria com Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos governamentais Estaduais e Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito.
Art. 5º. A Semana Municipal de Conscientização de Segurança no Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual do trânsito, devendo constar no Calendário oficial de Eventos do Município.
Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 5 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2013.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:34835CC6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

"Decreta Ponto Facultativo nos dias 30 e 31 de Dezembro 2013"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 91, Inciso I da Lei Orgânica Municipal.
Considerando, que no dia 01 de Janeiro comemoram-se o Dia Mundial da Paz.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, nos dias 30 e 31 de Dezembro de 2013.
Art. 2º - Por tratar-se de Festividades de Final do Ano, este órgão voltará as suas atividades normais no dia 02/01/2014.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 16 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:1A06B672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 846 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

"Nomeia Cidadão para exercer o Cargo de Provimento em Comissão e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal Complementar N. 001/2006.
RESOLVE
Art. 1º - Nomear, a partir desta data, o Servidor **ANTONIO MINERVAU MACÁRIO DA SILVA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Executivo I,** desta Municipalidade.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 02 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:8BF43512

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 840 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Exonera Servidor de Cargo Temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal N. 502/2013.
Considerando, que os Cargos de Temporários são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Considerando, Expiração do Contrato Temporário pactuado entre as partes.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores **FUNDEB 40% - Temporário**, conforme planilha em anexo.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a contar de 30 de Novembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 13 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

NOMES	CARGO
ADENILZA DUTRA DA CRUZ	MERENDEIRA
ADRIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	SECRETARIO DE ESCOLA
ADRIANA VASCONCELOS DO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALZINEIA LIMA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDREIA MARTINS DE CASTRO	SECRETARIO DE ESCOLA
ANDRIELY DA SILVA SOBREIRA	MERENDEIRA
ANGELA AQUINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANGELA DA SILVA LAMEIRA	MERENDEIRA
ANTONIA ARLENE LIMA OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIA ROSILDA VENTURA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ANTONIA VIEIRA DA SILVA	MERENDEIRA
ANTONIO CARLOS SOUZA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO MARCOS VERAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ARLAN ALBINO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AUGUSTINHO FERREIRA DE ASSUNÇÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AURILENE SOUZA DE SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BARBARA AMORIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAROLINE ALBINO GOMES	SECRETARIO DE ESCOLA
CILENE SERRÃO DE MELO	MERENDEIRA
CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DACIMAR MARTINS MENDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DARLANE DA MOTA VERAS	SECRETARIO DE ESCOLA
DENISE ANDRADE DE MAGALHÃES	MERENDEIRA
DILEUZA NASCIMENTO PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIONIZIA DA SILVA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDIENE FERREIRA ALVES	MERENDEIRA
EDINELZA LIMA CIDADE	MERENDEIRA
EDMAR DOS SANTOS COELHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELCIMAR RIBEIRO GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIETE FREITAS DA SILVA	MERENDEIRA
ELIMAIRA AS DO CARMO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ELINILZA LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELITA PEREIRA DA SILVA	MERENDEIRA
ELIZANGELA RODRIGUES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ENILSON ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ERANI SOARES VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUNICE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EUSENIR PINHEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVANILCE NASCIMENTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVERTON BARROSO AMORIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FELISMINA CAVALCANTE NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCELINO SOARES PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCENILDO SOARES PONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCIANE BINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FRANCINEIA PONTES VARRIL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO CARLOS AQUINO DE HOLANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANK ALBINO MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GLAUCIA MARIA MORAIS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRAÇA MARIA VERAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRACIETE CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GRACIMAR SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

GRACIR MEIRELES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HELENA PEREIRQA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
HELTON FERREIRA COMAP	ARRAIS-AMADOR
ILSA NOGUEIRA DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRAILZA PINTO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRES ROCHA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ISMAEL ARAUJO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JACÓ FELIPE GONDIM	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAICIANE PEREIRA DE SOUZA	DIGITADOR
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA	VIGIA
JOCICLEIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOELMA DA SILVA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JORGE ROCHA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE AUGUSTO DA COSTA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSENICE DE OLIVEIRA CUNHA	MERENDEIRA
JUCILENE MAGALHÃES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JULIA SERAFIM DE AQUINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KARLA SUMAIA BARROS DA SILVA	MERENDEIRA
KEYLIA BARBOSA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KLEYCY REGINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LAZARA VASQUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEANI SOUZA DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA
LEIA CARDOSO SALGADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEIDE NAITHE DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEILA DA SILVA E SILVA	MERENDEIRA
LEILA FREITAS AMURIM	MERENDEIRA
LEIVIANA PEREIRA DE LIMA	SECRETARIO DE ESCOLA
LEOMARA PULINHO CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LETICIA ARAUJO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LIDINEY RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LINDALVA BENTES DA ROCHA	MERENDEIRA
LORIVAL CORREA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIANA SANTA RITA DA SILVA INACIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCICLEIA BERNARDES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIENE SOUZA MACEDO	SECRETARIO DE ESCOLA
LUCINEIDE GOMES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
LUCINETE CARNEIRO DE FRANÇA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MADALENA FLORES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MAISON DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MANOEL FILHO PEREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARA CELIA BRITO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARCELINO DA SILVA TAVARES	VIGIA
MARCIO MEIRELES DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA DE FATIMA DA SILVA CUNHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARIA DELCILENE AMARAL DE SOUZA	MERENDEIRA
MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA GRACINETE MARQUES DA SILVA	MERENDEIRA
MARIA IZABEL PEREIRA DIAS	SECRETARIO DE ESCOLA
MARIA LOZANIRA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUIZA LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUIZA SILVA DE OLIVEIRA	MERENDEIRA
MARIA OCILEIDE DA SILVA PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIANA TAVARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARINES CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MEIRE JANE LOPES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MICHELE DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MIRTIS MARTINS DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NARCLENE TAVARES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NECIVAL DA CRUZ RIBEIRO	SECRETARIO DE ESCOLA
NELZIETE CARVALHO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRICIA ANDRADE DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA
RAIMUNDA AVELINO BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDA DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
RAIMUNDA LUZIA MAQUINE PAIVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAQUEL DA SILVA MOREIRA	MERENDEIRA
REGINA LIMA MARQUES	SECRETARIO DE ESCOLA
RITA DE OLIVEIRA DE FREITAS	MERENDEIRA
ROSALIA REGO DA CUNHA	SECRETARIO DE ESCOLA
ROSELI ARRUDA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSELY CORDEIRO PINHEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSENILDA FONSECA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSIANE DUTRA DE SÁ	MERENDEIRA
ROSILENE PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA
ROSINEIDE DOS SANTOS TELES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
ROZILANE AMORIM DA ROCHA	MERENDEIRA
ROZILANE CORDEIRO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SABRINA PINTO CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SANTA AUGUSTA GUEDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SEBASTIÃO SOARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SELANDIA ALVES LEMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SILVIA DUTRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SONIA MARIA PERDIGÃO DE CARVALHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SONIA MEIRELES CORREIA	MERENDEIRA
TAMIRES MAGALHAES DA SILVA	SECRETARIO DE ESCOLA
TATIANE DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TAYNARA FERNANDES GOMES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TELMA MARIANA SILVA RIBEIRO	MERENDEIRA
TEREZA PERES DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALDENICE SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALDINETE BATISTA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALDIRENE BATISTA DOS SANTOS	MERENDEIRA
VANDA ALEXANDRE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VANDERSON SILVA DE LIMA	DIGITADOR
VERA DE SOUZA INACIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VILANI CARVALHO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VILMA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZENETE NASCIMENTO DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZEOZANA SANTANA DA SILVA	MERENDEIRA
ZILDA DE SOUZA CRAMER	MERENDEIRA
ZILMA MATOS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZILNARA ALVES CORDEIRO	MERENDEIRA

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:D73E36F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 839 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

"Exonera Servidor de Cargo Temporário e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 91, II da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal N.184/91 e Lei Municipal N. 502/2013.
Considerando, que os Cargos de Temporários são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Considerando, Expiração do Contrato Temporário pactuado entre as partes.
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores **FUNDEB 60%**, do Cargo Temporário de **Professores** lotados na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, conforme planilha em anexo.
Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.
Art. 3º- Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos a contar de 30 de Novembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI/AM, em 13 de Dezembro de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 88, parágrafo 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

MATRÍCULA NOMES	CARGO
006974 AGASSIS DA SILVA SOUTO NETO	PROFESSOR ED-MAG-V
006975 AGASSIS DA SILVA SOUTO NETO	PROFESSOR ED-MAG-V
007157 ALBAEL BATISTA VIANA	PROFESSOR ED-ESP-III
007046 ALCEMIR SANTA RITA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007048 ALCEMIR SANTA RITA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007231 ALCIONE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-MAG-V
004120 ALDEAN PEREIRA PINHEIRO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007074 ALDISA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
007182 ALEXANDRA CADAXO DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004111 ALINE CUNHA ARAUJO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004250 AMINE DA COSTA CORDEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007302 AMINE DA COSTA CORDEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
006973 ANA CELIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007213 ANA CELIA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-IV
002802 ANA CELIA SILVA SANTOS	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007356 ANA CRISTINA COSTA BRAGA	PROFESSOR ED-MAG-V
004110 ANA RITA DOS SANTOS MARQUES RODRIGUES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006972 ANALIA SOUZA DE MORAIS FILHA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007068 ANDERLEI FERREIRA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V

007073 ANDERLEI FERREIRA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
006953 ANDRE BATISTA ALVES	PROFESSOR ED-MAG-V
006954 ANDRE BATISTA ALVES	PROFESSOR ED-MAG-V
007128 ANDRE DA SILVA PIRES	PROFESSOR ED-LPL-IV
007129 ANDRE DA SILVA PIRES	PROFESSOR ED-LPL-IV
006945 ANDREIA GARCIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-MAG-V
006946 ANDREIA GARCIA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-MAG-V
006931 ANDREIA GONZAGA DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007142 ANDRESON BENTES RODRIGUES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007131 ANDRESSON DE MATOS SANTA RITA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004044 ANDREZA RAYANE SOUZA DE CARVALHO	PROFESSOR ED-MAG-V
006985 ANDREZA RAYANE SOUZA DE CARVALHO	PROFESSOR ED-MAG-V
007115 ANESIO RAMOS DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
007116 ANESIO RAMOS DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
006978 ANTONIO RONES COSTA DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007143 ARGLEIDY LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007181 ARGLEIDY LIMA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007159 ARLENE BALIEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
004168 AZILENE LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR ED-MAG-V
007227 AZILENE LIMA DE ALMEIDA	PROFESSOR ED-MAG-V
006947 AZINETE MELO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007039 CARLA MAYARA OLIVEIRA REIS DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
006966 CARMELIA ANIBAL CORDEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
002466 CELESTINA CORREA DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007216 CELIA MARIA MARQUES CARVALHO	PROFESSOR ED-MAG-V
007217 CELIA MARIA MARQUES CARVALHO	PROFESSOR ED-MAG-V
002869 CELIA MARIA RODRIGUES VIEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007170 CLAUDENICE MEDEIROS VIEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006949 CLAUDIA FERREIRA GOMES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006921 CLAUDIA ZULEICA DE SOUZA MOUTINHO	PROFESSOR ED-MAG-V
006930 CLAUDIA ZULEICA DE SOUZA MOUTINHO	PROFESSOR ED-MAG-V
006916 CLEMILDE GOMES DE ARAUJO	PROFESSOR ED-LPL-IV
004045 CREUSA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
006988 CREUSA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
007298 CRISTIANE SANTOS DA FONSECA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004169 CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007228 CRISTIANO NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
002718 DANIELE FERREIRA INACIO	PROFESSOR ED-LPL-IV
002719 DANIELE FERREIRA INACIO	PROFESSOR ED-LPL-IV
007012 DELZUITA PUCU DE LIMA FIGUEIREDO	PROFESSOR ED-LPL-IV
007146 DEOCLECIO LEITE PIRES	PROFESSOR ED-MAG-V
004251 DILCE RENI FERREIRA CAVALCANTE	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006917 DORACY ALVES DA SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
004202 EDILA MARIA DA MOTA VERAS	PROFESSOR ED-MAG-V
007183 EDILEIDE FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007184 EDINA FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007185 EDINA FELIX DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007297 EDINALVA MARIA GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007049 EDIVALDO PAIVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007147 EDUARDO AMISTERDAM DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007080 ELEN FRANCISCA NOGUEIRA MORAES	PROFESSOR ED-MAG-V
007081 ELEN FRANCISCA NOGUEIRA MORAES	PROFESSOR ED-MAG-V
007348 ELIAIDA DE SOUSA FERREIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004200 ELIANE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
007230 ELIANE DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
002432 ELIDIANA LIMA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
002537 ELIDIANA LIMA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007149 ELIENE BRITO ROLIM	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006932 ELIENE DE SOUZA SA	PROFESSOR ED-MAG-V
006933 ELIENE DE SOUZA SA	PROFESSOR ED-MAG-V
007067 ELIETH PERES DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007089 ELIS REGINA MARQUES CARVALHO	PROFESSOR ED-MAG-V
007205 ELISANDRA DE SOUZA NASCIMENTO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007017 ERDILANE SALGADO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007031 ERDILANE SALGADO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
002523 ERINEIA LIMA MAIA	PROFESSOR ED-MAG-V
002524 ERINEIA LIMA MAIA	PROFESSOR ED-MAG-V
007200 ESTER PASSOS PEREIRA	PROFESSOR ED-LPL-IV
004114 EUDILANE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
006934 EUNICE BATISTA XAVIER	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002884 EVANDRO SIMOES DA MOTA	PROFESSOR ED-MAG-V
006940 EVANDRO SIMOES DA MOTA	PROFESSOR ED-MAG-V
006992 EVANIR FARIAS DE CANAVARRO	PROFESSOR ED-ESP-III
006993 EVANIR FARIAS DE CANAVARRO	PROFESSOR ED-ESP-III
004014 EVERALDO CIDADE MAGALHAES	PROFESSOR ED-MAG-V
004015 EVERALDO CIDADE MAGALHAES	PROFESSOR ED-MAG-V
007032 FABIO AMORIM DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007033 FABIO AMORIM DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004105 FERNANDA SOARES DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006955 FRANCISCA ALMEIDA DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
006956 FRANCISCA ALMEIDA DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
007095 FRANCISCA ALVES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007096 FRANCISCA ALVES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004112 FRANCISCA ARAUJO DE ANDRADE	PROFESSOR ED-LPL-IV
007030 FRANCISCA RIBEIRO DE VASCONCELOS	PROFESSOR ED-LPL-IV
004074 FRANCISCA RODRIGUES BRASIL	PROFESSOR ED-MAG-V
004046 FRANCISCO AMURIM DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006957 FRANCISCO FABIO ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004063 FRANCISCO FERREIRA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
002846 FRANCISLEY REATEGUE FRANCALINO	PROFESSOR ED-MAG-V
007206 FRANCK JOSE GOMES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006981 FRANK CHARLES PINTO DE SA	PROFESSOR ED-MAG-V
006983 FRANK CHARLES PINTO DE SA	PROFESSOR ED-MAG-V
007346 GENY CUSTODIO DE ALMEIDA	PROFESSOR ED-LPL-IV
004064 GEORGE BRASIL ARAUJO	PROFESSOR ED-MAG-V
004060 GERALDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007082 GERALDO DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
002773 GESSILENE DA COSTA NOGUEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
006936 GESSILENE DA COSTA NOGUEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
006976 GILMAR DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007050 GILSON AMISTERDAN DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007051 GILSON AMISTERDAN DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004075 GLEICIANE DE ALMEIDA LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
006958 HEIDER DE MATOS PIRES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007188 HEMERSON GARCIA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007189 HEMERSON GARCIA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004065 HUDSON PEREIRA DA GAMA	PROFESSOR ED-MAG-V
006984 IOLANDA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002615 IRAN ALVES LEMOS	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007190 IRANICE MONTEIRO MUSTAFA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007175 IRILANE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007212 IRISLENE RODRIGUES FREIRE	PROFESSOR ED-LPL-IV
007342 ISABEL CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES	PROFESSOR ED-MAG-V
006961 ISIDORIO CORDEIRO GUEDES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007075 ISLA CARINA SOUZA DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
006898 IVANILCE DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR ED-LPL-IV
006994 IZIS MARIA SILVA DE ALMEIDA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004128 JACKSON ARAUJO GOMES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007347 JANE SANTOS DA FONSECA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007123 JANETE RODRIGUES DA COSTA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004038 JANILDE DE ALMEIDA VASCONCELOS	PROFESSOR ED-MAG-V
006968 JANILDE DE ALMEIDA VASCONCELOS	PROFESSOR ED-MAG-V
007352 JEFFERSON GOMES DE CASTRO	PROFESSOR ED-MAG-V
004016 JOELMA BRUNO BARBOSA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002885 JONAS MONTEIRO DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007207 JONAS SOUZA FRANCALINO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007119 JONATAS PERES DIAS	PROFESSOR ED-MAG-V
007120 JONATAS PERES DIAS	PROFESSOR ED-MAG-V
007083 JOSE AGUINALDO MORAES B JUNIOR	PROFESSOR ED-MAG-V
007084 JOSE AGUINALDO MORAES B JUNIOR	PROFESSOR ED-MAG-V
007208 JOSE ARLINDO DE LIMA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007076 JOSE DO SOCORRO DE CASTRO ROLIM	PROFESSOR ED-LPL-IV
007053 JOSE RAIMUNDO BATISTA VIANA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002820 JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007357 JOSELENE DA COSTA BRAGA	PROFESSOR ED-MAG-V
002774 JOSELINDA ANJOS DA CUNHA	PROFESSOR ED-MAG-V
006939 JOSELINDA ANJOS DA CUNHA	PROFESSOR ED-MAG-V
004241 JUCELI SOUZA DE CASTRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007097 JUCICLEIDE RAMOS PINHEIRO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007232 JUCILANE AMORIM CARDOSO	PROFESSOR ED-MAG-V
004017 JUCIMARA RIBEIRO CIDADE	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006962 JULIB DE CASSIA CRISPIM JAIME	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007006 KARLAS PATRIZIA DIAS DE FREITAS	PROFESSOR ED-LPL-IV
002775 KATHY ANNY MARTINS DA FONSECA	PROFESSOR ED-MAG-V
006942 KATHY ANNY MARTINS DA FONSECA	PROFESSOR ED-MAG-V
007020 KATIA COSTA DE ARAUJO	PROFESSOR ED-MAG-V
001903 KEILA AMURIM DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
001904 KEILA AMURIM DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007090 KELLEN SUELLEN DA SILVA CRUZ	PROFESSOR ED-MAG-V
007134 KETY ANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007135 KETY ANNE DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007136 LACY MEDEIROS DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006884 LEDA CIBELE PORTO CARVALHO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007137 LEDA MARIA GUEDES DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
007138 LEDA MARIA GUEDES DE LIMA	PROFESSOR ED-MAG-V
007021 LEIMAR FERREIRA MONTEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007069 LENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004155 LEUCIVANE DE SOUZA ARAGAO	PROFESSOR ED-MAG-V
004089 LILIAN MARA DA COSTA NOGUEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006923 LINDALVA BATISTA DE MENEZES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007139 LINDETE DE MATOS PIRES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007269 LUCIA BALIEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007317 LUCIA BALIEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
006997 LUCIANO REGO TAVARES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007191 LUCILEIA DE SOUZA ARAGAO	PROFESSOR ED-MAG-V
007192 LUCILEIA DE SOUZA ARAGAO	PROFESSOR ED-MAG-V
007243 LUCILENE BALIEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
002776 LUCINEIA FERREIRA DE SENA	PROFESSOR ED-MAG-V
006970 LUCINEIA FERREIRA DE SENA	PROFESSOR ED-MAG-V
002824 LUCINEIA VASQUES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
002766 LUIZA ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR ED-MAG-V
002768 LUIZA ALVES DE ARAUJO	PROFESSOR ED-MAG-V
007070 MAIARA MOREIRA DO VALE	PROFESSOR ED-MAG-V
007071 MAIARA MOREIRA DO VALE	PROFESSOR ED-MAG-V
007151 MAIZE PIRES LIMA	PROFESSOR ED-ESP-III
007152 MAIZE PIRES LIMA	PROFESSOR ED-ESP-III
007209 MANOEL ASSUNCAO JOSE GOMES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007061 MARCIA CARDOSO BENTES	PROFESSOR ED-MAG-V

007062 MARCIA CARDOSO BENTES	PROFESSOR ED-MAG-V
004121 MARCIA DA SILVA TAVARES	PROFESSOR ED-LPL-IV
007198 MARCIA DA SILVA VALETA	PROFESSOR ED-MAG-V
007199 MARCIA DA SILVA VALETA	PROFESSOR ED-MAG-V
007054 MARCIA REGINA MENEZES DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007018 MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007035 MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
004059 MARIA APARECIDA DE LIMA FURTUOSO	PROFESSOR ED-LPL-IV
006986 MARIA BARROSO DE ARAUJO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007161 MARIA CELESTE VIEIRA FREIRE	PROFESSOR ED-LPL-IV
007098 MARIA CLARA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-MAG-V
007099 MARIA CLARA FERREIRA DO NASCIMENTO	PROFESSOR ED-MAG-V
007085 MARIA CLEIDEMAR TAVARES	PROFESSOR ED-MAG-V
007086 MARIA CLEIDEMAR TAVARES	PROFESSOR ED-MAG-V
006963 MARIA DA CONCEICAO DA GAMA BANDEIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002461 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
002462 MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
006895 MARIA DAS DORES FREIRE CRISTO	PROFESSOR ED-LPL-IV
007177 MARIA DE JESUS SILVA E SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
004094 MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007130 MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007153 MARIA DO SOCORRO CONCATO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004269 MARIA ETELVINA PINTO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004095 MARIA FRANCISCA ALVES RIBEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007132 MARIA FRANCISCA ALVES RIBEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
007169 MARIA ISAURA SILVA TEIXEIRA	PEDAGOGO ED-CSP-IV
006977 MARIA JOSE GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006904 MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
006905 MARIA JOSE MONTEIRO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007165 MARIA LUCIA DA ENCARNACAO SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007219 MARIA LUIZA GARCIA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
002938 MARIA OLENE DE SOUZA BRUCE	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007166 MARIA RITA DA FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
007167 MARIA RITA DA FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
002821 MARIA SILVA DA ROCHA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007100 MARIA SIMONES SIMAO	PROFESSOR ED-MAG-V
007101 MARIA SIMONES SIMAO	PROFESSOR ED-MAG-V
006855 MARIA SUELY MELLO DA SILVA	SUPERVISOR ED-ESP-III
004031 MARIA SUELYD DOS SANTOS	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006924 MARIA ZARIF MATOS BATISTA	PROFESSOR ED-MAG-V
006935 MARIA ZARIF MATOS BATISTA	PROFESSOR ED-MAG-V
004090 MARIELLE NUNES FERREIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007114 MARIELLE NUNES FERREIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007193 MARILUCIA MARIA CARVALHO TEIXEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007194 MARILUCIA MARIA CARVALHO TEIXEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
006987 MARINA SILVA DAMASCENA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007154 MARINEIDA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004115 MARINES DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
006951 MARINEZI FERREIRA RODRIGUES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007341 MARLI DO NASCIMENTO RODRIGUES	PROFESSOR ED-MAG-V
007367 MARLI DO NASCIMENTO RODRIGUES	PROFESSOR ED-MAG-V
007155 MAYANE CUNHA DOS SANTOS	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002767 MICHELE SILVA E SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007091 MIQUEIAS LIMA CORREA	PROFESSOR ED-MAG-V
004066 MONALISA CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
002823 NARA GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
006959 NARA GARCIA DOS SANTOS	PROFESSOR ED-MAG-V
007004 NAZETE DA SILVA VERAS	PROFESSOR ED-MAG-V
007293 NAZETE DA SILVA VERAS	PROFESSOR ED-MAG-V
007201 NELCINEIDE DO CARMO SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
007242 OCICLEIA DE MATOS FERNANDES	PROFESSOR ED-LPL-IV
007102 OTONIEL GOMES MADURO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007038 OZEIAS MOTA DA COSTA	PROFESSOR ED-MAG-V
007103 PAULO MILLER VIDAL	PROFESSOR ED-MAG-V
007104 PAULO MILLER VIDAL	PROFESSOR ED-MAG-V
002904 PRICILA DE SOUZA MACENA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007022 PRISCILA DELFIM DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
002939 RAIMUNDA ANDRE DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007005 RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007007 RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007178 RAIMUNDA ARAUJO DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007195 RAIMUNDA ELIANA MONTEIRO DA ROCHA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006925 RAIMUNDA SOUZA DE FREITAS	PROFESSOR ED-ESP-III
006937 RAIMUNDA SOUZA DE FREITAS	PROFESSOR ED-ESP-III
006979 RAIMUNDO NILDO AYRES DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007034 REGIANE DA SILVA MELO	PROFESSOR ED-MAG-V
007036 REGIANE DA SILVA MELO	PROFESSOR ED-MAG-V
007077 REGINA CELIA DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-IV
007351 REGINA CELIA DE SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-IV
006943 RENILZA DA SILVA GONCALVES	PROFESSOR ED-LPL-IV
007333 RISOMARA CAMPOS DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
007339 RISOMARA CAMPOS DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
004314 RITA OLIONY FONSECA DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007037 ROBERTO SANTA RITA DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002777 RODRIGO MONTEIRO MENDES	PROFESSOR ED-MAG-V
006971 RODRIGO MONTEIRO MENDES	PROFESSOR ED-MAG-V
004018 ROGERIO GUILHERME SOARES DA SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
004019 ROGERIO GUILHERME SOARES DA SILVA	PROFESSOR ED-ESP-III
006982 ROGERIO OLIVEIRA DE FREITAS	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007156 RONILSON FEITOZA DE ARAUJO	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007179 ROSANGELA DE SENA SOUZA	PROFESSOR ED-ESP-III
006941 ROSILENE FERREIRA DE SENA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007106 ROZINEIRE PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR ED-ESP-III
004113 SAMARA CIDADE MAGALHAES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007140 SANDRA AMSTERDAN SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007141 SANDRA AMSTERDAN SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004076 SEBASTIAO ALMEIDA NUNES	PROFESSOR ED-MAG-V
002887 SEBASTIAO DA SILVA BARBOSA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004020 SILVANA MAGALHAES RIBEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
004021 SILVANA MAGALHAES RIBEIRO	PROFESSOR ED-MAG-V
004126 SILVANYA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007078 SILVIA DA SILVA SOUTO	PROFESSOR ED-MAG-V
007008 SILVIA OLIVEIRA PUCU	PROFESSOR ED-MAG-V
007009 SILVIA OLIVEIRA PUCU	PROFESSOR ED-MAG-V
007010 SILVIA PINHEIRO DE MENEZES	PROFESSOR ED-MAG-V
007011 SILVIA PINHEIRO DE MENEZES	PROFESSOR ED-MAG-V
006918 SIMONE MATOS DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
006964 SIMONE NAZARE DOS SANTOS BICHARRA	PROFESSOR ED-MAG-V
006965 SIMONE NAZARE DOS SANTOS BICHARRA	PROFESSOR ED-MAG-V
007171 SIMONE SOUTO DE MORAES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
006927 SUELY MATOS DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-IV
006915 SUZIANE DA SILVA SOUZA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
002822 SUZIELEN ALVES TRINDADE	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004073 TALITA GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
007110 TALITA GOMES DA SILVA	PROFESSOR ED-MAG-V
004024 THALYSON SILVA SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
004025 THALYSON SILVA SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
007273 VALCIMAR DA SILVA AMORIM	PROFESSOR ED-MAG-V
007274 VALCIMAR DA SILVA AMORIM	PROFESSOR ED-MAG-V
007092 VALDENIZA LIMA CORREA	PROFESSOR ED-MAG-V
007056 VANDERNILSA SANTOS DA SILVA	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
004067 VANILDO LIMA CORREA	PROFESSOR ED-MAG-V
004039 VANUSA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
006969 VANUSA DOS SANTOS VIEIRA	PROFESSOR ED-MAG-V
004022 VILMA DOS SANTOS CIDADE	PROFESSOR ED-MAG-V
004023 VILMA DOS SANTOS CIDADE	PROFESSOR ED-MAG-V
007058 VIVIAN SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
007059 VIVIAN SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR ED-MAG-V
007019 WALCINETE DIAS GOES	PROFESSOR ED-LPL-VI 40 HS
007079 ZEZINHO SOARES MARQUES	PROFESSOR ED-MAG-V

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:C7F5B62E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2013-PMM

DISPENSA 026/2013-CML/PMM
OBJETO: ***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PELO MENOR PREÇO POR ITEM PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ/AM*** oriundo do processo Dispensa de Licitação nº. 026/2013-CML/PMM, conforme disposto art. 24 inciso V da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, com base no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Ficam mantidas as demais cláusulas do citado contrato.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ e **ALDEMIR A. DE FREITAS, CNPJ: 05.619.485/0001-10.**
CLÁUSULA PRIMEIRA: FICA CONTRATADO **1º ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO** para os itens: **01, 03, 07, 11 e 12** de Valor acordado em **25% (vinte e cinco por cento)** somando o valor de **R$ 149.173,50** (cento e quarenta e nove mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: *Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.*

Maraã/AM, 01 de novembro de 2013.

LUIZ MAGNO PRAIANO DE MORAES
Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:BF6AA251

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e considerando que a empresa **RODRIGUES ALVES IND. COM. DECERÂMICALTDA, CNPJ: 06.171.742/0001-66** não atendeu ao chamamento para assinatura do contrato para fornecimento do objeto **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº. 016/2013 – CML/PMM** – Objeto: **"EVENTUAL AQUISIÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE PATRULHA MECANIZADA COMPOSTA POR MAQUINAS PESADAS,CAMINHÕESE CAÇAMBAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**, conforme edital itens: 02, 03, 04, 06, 07, 09 e considerando a necessidade de aquisição imediata do objeto em referencia.
Considerando o art. 13 do decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. RESOLVE chamar a empresa **GLAUCIO PIRES ASSIS – ME, CNPJ: 04.541.820/0001-41**, 2ª colocada, conforme a ATA de sessão Publica, do edital Pregão Presencial SRP 016/2013, do dia 28 de maio de 2013. Para assinatura do contrato, nos termos da legislação vigente.

Maraã/AM, 25 de outubro de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:BB2095CB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO-CML**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial Sistema nº 006/2013/CML.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial nº 006/2013**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº. 006/2013 – CML/PMM** – Objeto: **"**Aquisição de equipamentos, motores de popa, bote de alumínio e 01 (um) Automóvel tipo Pick-up pata atender as necessidades da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS de interesse da Prefeitura Municipal de Maraã**"**.

II - O objeto para a Empresa **ACRUX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 11.517.996/0001-23, para os itens: 01, 02, 03 e 04** com valor Global de **R$ 46.000,00** (Quarenta e seis mil reais).

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 05 de dezembro de 2013.

CÍCERO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Liomar Menezes Lima
Código Identificador:2971016B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061/2013 – CML/MAUÉS, no dia 14 de janeiro de 2014, às 14h00min, objetivando a *Contratação de contratação de pessoa física para a prestação de serviços de engenharia civil, através de engenheiro devidamente habilitado, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maués*, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 27/12/13 a 13/01/14, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 26 de dezembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:A0B654E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2013

O MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais para atuar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Terrestre e Fluvial, através de Processo Seletivo Simplificado, fundamentado no art. 37 inciso IX, da Constituição da República; do art. 1º, 2º, caput e inciso V e art. 3º, caput, da Lei Municipal nº. 238, de 14 de abril de 2009; e Portaria GM/MS nº. 2048, de 5 de novembro de 2002, RESOLVE estabelecer e divulgar as normas, através deste Edital, para a realização de Processo Seletivo Simplificado, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O presente Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 28 (vinte e oito) vagas temporárias para a realização de atividades pertinentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU do Município de Novo Airão, conforme anexos I e II deste Edital contendo o número de Vagas, Requisitos, Carga Horária, Salários e Atribuições dos Cargos.
1.2. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por 5 (cinco) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados por meio de Portaria do Gabinete da Prefeitura .
1.2.1. As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.
1.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição da República.
1.4. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, nos murais da SEMSA, Unidade Mista de Novo Airão/ SUSAM, UBS's de Novo Airão, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Câmara Municipal de Novo Airão, Voz Comunitária Nairão e Rede Boas Novas – Canal 13, dada a extrema urgência em se realizar tais contratações.
1.5. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.
1.5.1. Os prazos somente começam a contar em dias úteis.
1.5.2. Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
1.6. O Processo Seletivo Simplificado consistirá em duas etapas, de caráter classificatório e eliminatório, a saber:

1.6.1. Análise de Currículo
1.6.2. Entrevista
1.7. As contratações serão realizadas pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, podendo vir a ser prorrogado conforme legislação vigente, caso mantido o excepcional interesse público.
1.8. O contratado submeter-se-á às regras contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Airão (Lei Municipal nº. 241, de 08 de maio de 2009).
1.9. Integram o presente Edital:
a) ANEXO I - Número de Vagas por cargo, Requisitos, Jornada de Trabalho e Salário;
b) ANEXO II - Atribuições dos Cargos;
c) ANEXO III – Currículo - formulário padrão a ser entregue juntamente com a ficha de inscrição. O formulário deverá ser obtido na SEMSA de Novo Airão situada à Avenida Ajuricaba, s/nº., Centro, juntamente com a ficha de inscrição.
d) ANEXO IV - Critérios para análise da entrevista

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de Novo Airão, no período compreendido entre 24 a 26 de dezembro de 2013, no horário de 8 às 12 e 14 às 17 horas.
2.2. A inscrição do candidato será efetivada por meio de preenchimento de ficha de inscrição e entrega de currículo protocolado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA de Novo Airão.
2.2.1. Cópia autenticada de quitação das obrigações militares, eleitorais, RG e CPF. Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual (incluindo Juizados Especiais Criminais), Militar e Eleitoral que poderão ser fornecidos por meio eletrônico conforme segue, declaração de próprio punho de que não está respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, declaração de próprio punho que não responde a inquérito administrativo.
www.trf1.jus.br
www.stm.gov.br
www.tse.jus.br
2.2.2. Cópia autenticada dos documentos exigidos para inscrição bem como dos documentos comprobatórios do currículo apresentado. Copia autenticada do Diploma e o respectivo Histórico Escolar expedidos por instituição e/ou curso reconhecido pelo MEC.
2.2.3. Em se tratando de experiência profissional, deverá esta ser comprovada por certidão, declaração, atestado, cópia autenticada de contrato de trabalho, ou cópia autenticada da carteira profissional, devidamente assinados pela empresa ou instituição responsável, onde conste expressamente o nome do cargo e período realizado.
2.3. Às pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas, nos termos do item 4.2 deste Edital, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência apresentada, que será verificada na perícia médica durante exame médico pré-admissional para caracterização da deficiência declarada.
2.3.1. As deficiências dos candidatos, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, devem permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo.
2.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.
2.5. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
2.6. O candidato com deficiência, durante o preenchimento da inscrição deverá informar ser portador de deficiência, o tipo de deficiência (física, auditiva, visual, mental, múltipla) e informar se necessita de condições especiais para realização da entrevista, nos termos do §1º do art. 40 do Decreto Federal nº. 3298/1999 e suas alterações.
2.7. O candidato com deficiência que não cumprir o determinado no item 2.6 deste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.
2.8. Não serão aceitas inscrições por procuração, fora do prazo, nem por meio eletrônico, só presencial.
2.9. As inscrições serão gratuitas.
2.10. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Encerrado o prazo fixado pelo item 2.1, a Comissão publicará no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, nos murais da SEMSA, Unidade Mista de Novo Airão – SUSAM, UBS's de Novo Airão, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Câmara Municipal de Novo Airão, Voz Comunitária Nairão e Rede Boas Novas – Canal 13 o edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.
3.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação, a contar da publicação que trata o item 3.1.
3.2.1. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.
3.2.2. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para julgamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá ser motivada.
3.2.3. A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 3.1, no dia 27 de dezembro de 2013 após a decisão dos recursos.

4. VAGAS

4.1. Este processo de seleção irá ofertar um total de 28 (vinte oito) vagas, sendo 14 (quatorze) vagas terrestres e 14 (quatorze) vagas fluviais, conforme Anexo I deste Edital, que aponta a distribuição das mesmas, carga horária e salários.
4.2. Do total de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado serão destinadas 5% a pessoas com deficiência.
4.3. A reserva de vagas será feita de acordo com os critérios definidos pelo artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/1999, combinado com a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ (visão monocular), observada a exigência de compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo que estão definidas no Anexo II deste Edital.
4.4. O percentual de 5% (cinco por cento) de reserva de que trata o item 4.2 será aplicado sobre o número total de vagas disponibilizadas por cargo e nível.
4.5. Ao número de vagas estabelecido no Anexo I deste Edital poderão ser acrescidas novas vagas autorizadas dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Público.
4.6. Caso novas vagas sejam oferecidas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) delas serão destinadas a pessoas com deficiência.
4.7. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à análise de currículo e entrevista.
4.8. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá sua classificação em listagem classificatória exclusiva dos candidatos nesta condição.
4.9. As vagas serão providas por candidato com deficiência aprovado, nomeado e submetido a perícia médica, observada a distribuição de vagas constantes do Anexo I deste Edital e ordem de classificação do candidato nessa concorrência.
4.10. Os candidatos selecionados para o SAMU Terrestre e SAMU Fluvial deverão realizar um treinamento no SAMU Manaus que emitirá um Certificado de Aptidão para o desenvolvimento das atividades.
4.11. Os candidatos selecionados para o SAMU Fluvial só serão chamados após a implantação da Base.
4.12. Os selecionados deverão ter dedicação exclusiva ao assumirem o cargo para o exercício de suas atividades e, após o início dessas atividades, deverão receber suas respectivas remunerações após a Certificação do Ministério da Saúde e dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

4.12.1. O pagamento da remuneração mensal será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde e poderá ser recebido em forma cumulativa.

5. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado no Município de Novo Airão-AM em 2 (duas) etapas, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do item 1.7 do Edital.

5.1.1. A primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado consubstancia-se na análise de currículo do candidato, tendo caráter eliminatório. A análise dos Currículos será realizada nos dias 28 e 29/12/2013, devendo o resultado ser divulgado em 30/12/2013.

5.1.2. A segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado será constituída de entrevista de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do Anexo IV deste Edital, num total de 60 (sessenta) pontos.

5.1.2.1. A entrevista será realizada na Escola Municipal Violeta Areosa, localizada na rua Ademar de Barros, s/n, Centro, SEMSA, no dia 31 de dezembro de 2013, 09 às 11horas, devendo o resultado sera divulgado no dia 02/01/2014, no Diario Oficial dos Municipios e nos locais anteriormente mencionados.

5.1.2.2. O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários previstos neste edital para realização das provas implicará automaticamente na eliminação do candidato deste Processo Seletivo.

5.1.2.3. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar o andamento do Processo Seletivo, tanto nos termos ora mencionados como no caso de eventuais alterações e retificações que, por ventura, venham a ocorrer.

5.1.2.4. A Prefeitura de Novo Airão não se responsabilizará por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato(a), quando este se tratar de problemas técnicos de rede de operação de internet, ou ainda da incorreta prestação de informações por parte do(a) candidato(a).

5.2. A nota final do candidato será calculada considerando-se a soma dos pontos obtidos na Análise de Currículo e na Entrevista.

5.3. Em caso de igualdade na nota final de candidato para as vagas disponibilizadas neste Edital, para fins de classificação, o desempate se fará da seguinte forma:

a) Maior idade;

b) Maior pontuação na entrevista;

c) Sorteio público.

5.4. O Processo Seletivo Simplificado regulado por este Edital é apenas um requisito para a contratação pretendida, não tendo condão de criar direito líquido e certo quanto à contratação ou a precedência de contratação sobre os demais profissionais aprovados, respeitada a ordem de classificação.

5.5. A divulgação da lista de candidatos(as) selecionados(as) será realizada através da publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e nos murais da SEMSA, Unidade Mista de Novo Airão – SUSAM, UBS's, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Câmara Municipal de Novo Airão, Voz Comunitária Nairão e Rede Boas Novas – Canal 13.

6. RECURSOS

6.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação do resultado.

6.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

6.1.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

6.1.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde para julgamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja decisão deverá ser motivada.

6.1.4. A lista final de selecionados será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas e nos Quadros de Avisos da Prefeitura de Novo Airão, Câmara Municipal, SEMSA, Unidade Mista – SUSAM e UBS's de Novo Airão.

7. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

7.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimato o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado à Secretária Municipal de Saúde para homologação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2. Homologado o resultado final, será publicada a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a vigorar o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

8. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

8.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pela Secretária Municipal de Saúde, serão convocados os aprovados, para, comprovar o atendimento das seguintes condições:

8.1.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

8.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

8.1.3. Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental.

8.1.4. Apresentar declaração sob as penas da lei de que não acumula cargo ou função pública.

8.1.5. Apresentar comprovação de APROVADO no treinamento no SAMU – MANAUS, conforme item 4.1 deste Edital.

8.2. A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas http://www.diariomunicipal.com.br nos murais da SEMSA, Unidade Mista de Novo Airão – SUSAM, UBS's, Prefeitura Municipal de Novo Airão, Câmara Municipal de Novo Airão, Voz Comunitária Nairão e Rede Boas Novas – Canal 13.

8.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.

8.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, prorrogável, a partir da data da homologação, uma única vez, por igual período.

8.5. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação apenas pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

9.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e telefones.

9.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

9.4. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Novo Airão-AM, 23 de dezembro de 2013.

JOSÉ ADMAR PEDREIRO GARCIA
Prefeito Municipal em Exercício de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:E5D1CB7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 579/2013-GABINETE-PGMP

QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 09 de dezembro de 2013, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I:

Art. 1°. A presente Lei revoga o que dispõe o art. 1º da Lei n. 544/2012 – PGMP, *que dispõe sobre a fixação os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais para o mandato de 2013-2016 e dá outras providências, voltando assim à plena eficácia do que dispõe no artigo 1º da Lei n. 426/2008 – PGMP, que fixa os subsídios do prefeito, do Vice Prefeito, acrescentando o parágrafo primeiro, transformando o parágrafo único em parágrafo segundo, in verbis*:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parintins, para a próxima legislatura fica fixado, em parcela única no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

Parágrafo Primeiro. Ficando assegurado o que preceitua o artigo 8º da lei n. 544/2012 – PGMP, que assim dispõe: "Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada revisão anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária dos 12 (doze) meses anteriores à concessão da reposição de subsídios, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor, aprovado pela legislação local. A revisão será dada no mês de janeiro de cada exercício financeiro como data base".

Parágrafo segundo. O Chefe de Gabinete do Prefeito, os Diretores e Presidentes de Autarquias, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 2°. Fica alterado o 2º da Lei n. 544/2012 – PGMP, em relação aos subsídios do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em 60% tomando como base o que receber o Prefeito Municipal, conforme dispõe o art. 80, inciso XVI – da Lei Orgânica do Município: "Os vencimentos dos Secretários Municipais não poderão ser inferiores a (60%) sessenta por cento do que perceber o Prefeito Municipal".

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parintins, 19 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:36956A06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 131/2013 – GAB – PGMP

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PARA O PROCESSSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, PARA CONTRATAÇÃO DOS TUTORES DA ESCOLA DA TERRA SEGUNDO A PORTARIA Nº 579/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA*, Prefeito Municipal de Parintins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, IV da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os 05 (cinco) Membros da Comissão para o processo de seleção pública de 08 (oito) Tutores - Assessoria Pedagógica para atuarem no Programa Escola da Terra, de acordo e nos termos da resolução CD/FNDE - Portaria nº 579/2013 do Ministério da Educação – MEC-, que passará a ter a seguinte composição:

Jucelino Guimarães Marinho – Presidente
Domingos Furtado da Silva - Membro
Maria do Socorro de Souza Bulcão - Membro
Rosalena Queiroz dos Santos - Membro
Ana Francisca da Silva Tavares - Membro

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F14DABB3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 129/2013-GABINETE-PGMP

INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL PARA ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PLANO BRASIL SEM MISÉRIA NO ÂMBITO DO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Carlos Alexandre Ferreira Silva***, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução Nº. 145, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
CONSIDERANDO a Resolução Nº. 130 do CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que regula a organização do Sistema Único de Assistência Social no país, nos termos desta Norma;
CONSIDERANDO a Lei 12.435, de 6 de julho de 2011, que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;
CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de Parintins, o Comitê Gestor Intersetorial, para elaborar e acompanhar a implantação das ações destinadas a execução do Plano Brasil Sem Miséria no âmbito do Município de Parintins.

Art 2º O Comitê Gestor Intersetorial será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:
Secretaria de Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
Secretaria de Municipal do Meio Ambiente -SEMMAS;
Secretaria Municipal de Saúde de Parintins - SEMSA:
Secretaria de Municipal de Produção ou Interior – SEMPA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Mais Representantes da Sociedade Civil
§1º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, - Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS.
§2º Os titulares dos órgãos acima referidos deverão encaminhar para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor Intersetorial no prazo de três dias após a publicação deste Decreto.
§3º Recebidas as indicações, a Secretaria Municipal de Assistência Social fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria
Art 3º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Miséria no Amazonas:

Identificar necessidades de serviços intersetoriais e dificuldades no acesso aos serviços e renda;
Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal, Estadual e dos Municípios a implantação do Plano Brasil Sem Miséria no Amazonas;
Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Plano Brasil Sem Miséria;
Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Plano;
Analisar e resolver obstáculos identificados no aceso aos serviços e renda, tendo como referência os protocolos intersetoriais e os serviços oferecidos pelo Plano Brasil Sem Miséria;
Estimular a participação da sociedade civil organizada;
Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento À Pobreza Extrema, observando as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria e os seguintes objetivos:
Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza.
Elevar a renda familiar *per capita*;
Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;
Ampliar o acesso às oportunidades de ocupação e renda através de ações de inclusão produtiva nos meios urbano e rural.
VII- formular os instrumentos para implantação das ações previstas neste Decreto, elaborando propostas de acordos, convênios, ajustes ou instrumentos congêneres;
Art 4º Os membros do Comitê Gestor Intersetorial do Plano Brasil Sem Miséria em Parintins se reunirão ordinariamente uma vez ao mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.
Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraoridinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.
Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial deverá apresentar, em noventa dias, um plano técnico-político que balizará a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento a Extrema Pobreza em Parintins
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 06 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:8F63559D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 130/2013-GABINETE-PGMP

INSTITUI O COMITÊ GESTOR PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE UNIVERSALIZAÇÃO DE ACESSO A ÁGUA, DESTINADAS À EXECUÇÃO DO PROJETO ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Carlos Alexandre Ferreira Silva*, Prefeito Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso, VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.535, de 26 de julho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, priorizando famílias que vivem famílias vivendo em situação de vulnerabilidade social e/ou em extrema pobreza;
CONSIDERANDO a Cláusula Sétima da condição suspensiva do Termo de Convênio "O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento da implantação do Comitê Estadual do Programa Água para Todos".
CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Brasil Sem Miséria para enfrentamento e erradicação da extrema pobreza no país;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS.

Art 2º O Comitê Gestor será constituído por um representante e um suplente dos seguintes órgãos:
Secretaria de Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST;
Secretaria de Municipal do Meio Ambiente -SEMMAS;
Secretaria Municipal de Saúde de Parintins - SEMSA:
Secretaria de Municipal de Produção ou Interior - SEMPA
Mais Representantes da Sociedade Civil
§1º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação do Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, - Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS.
§2º Os titulares dos órgãos acima referidos deverão encaminhar para a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania a indicação dos seus representantes no Comitê Gestor Intersetorial no prazo de três dias após a publicação deste Decreto.
§3º Recebidas as indicações, a Secretaria Municipal de Assistência Social fica incumbida de designar os membros do Comitê Gestor por meio de Portaria.

Art 3º Compete ao Comitê Gestor para acompanhar a implantação das Ações do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, destinadas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO MUNICÍPIO DE PARINITINS:
Identificar, selecionar e aprovar os beneficiários do projeto baseados nas diretrizes e critérios do Programa Nacional de Universalização de Acesso a Água, implementado no âmbito do Plano Nacional Brasil Sem Miséria;
Elaborar e articular junto aos órgãos das esferas de Governo Federal, Estadual e dos Municípios a implantação do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS;
Acompanhar e apoiar as ações relativas à execução do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS;
Assegurar o cumprimento dos compromissos estabelecidos no Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS;
Estimular a participação da sociedade civil organizada;
Apoiar os municípios na definição de diretrizes para a implantação Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS;
Promover a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, tornando residual o percentual dos que vivem abaixo da linha da pobreza.
Ampliar o acesso aos serviços públicos, às ações de cidadania e de bem estar social;
Art 4º Os membros do Comitê se reunirão ordinariamente uma vez ao mês, em encontros definidos em agenda a ser estabelecida na primeira reunião ordinária do mesmo.

Parágrafo único. Poderão ocorrer reuniões de caráter extraordinário, sob a convocação prévia de seu Coordenador.

Art. 5º O Comitê Gestor deverá apresentar, em trinta dias, um plano técnico-político que balizará a elaboração do Projeto ÁGUA PARA TODOS NO ESTADO NO AMAZONAS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins, 06 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:44607EDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013-CML

CONSIDERANDO o relatório apresentado pela Pregoeira e equipe de apoio no Processo nº 011/2013, relativo à Licitação do tipo Pregão Presencial nº 11/2013, CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, constante no relatório supra citado para todos os efeitos previstos em Lei e ADJUDICO o objeto desta licitação ao Licitante: Reginelson M. Ribeiro-ME CNPJ Nº 08.759.707/0001-98, com endereço na Rua Urucurituba, 1.400 – Palmares , CEP 69.153-100- Parintins-AM, QUE ofertou o MAIOR valor unitário R$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos) para o item 1, e R$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos) para o item 2, vencedora da licitação "Comercialização dos Couros de Bovídeos do Matadouro Municipal", conforme indicado no presente processo".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 24 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:136C11F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013-PMP
Termo de Contrato firmado em 24 de Dezembro de 2013, entre Prefeitura Municipal de Parintins e a empresa Reginelson M. Ribeiro-ME CNPJ Nº 08.759.707/0001-98, com endereço na Rua Urucurituba, 1.400 – Palmares, CEP 69.153-100- Parintins-AM, ofertando o valor unitário R$ 49,70 (quarenta e nove reais e setenta centavos) para o item 1, e R$ 45,30 (quarenta e cinco reais e trinta centavos) para o item 2. Prazo do Contrato: 12 (doze) meses, para "Comercialização dos Couros de Bovídeos do Matadouro Municipal".

Gabinete do Prefeito em Parintins, 24 de Dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:963231FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 645, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

NOMEIA servidora, que menciona, para exercer o Cargo de COORDENADOR MUNICIPAL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **ALESSANDRA DA SILVA VIEIRA,** para exercer o Cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE CULTURA**, com vencimento e vantagens a que a servidora fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 05 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:0FAAE643

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO 006/2013 TOMADA DE PREÇO

EXTRATO
1. ESPÉCIE E DATA - Contratação de empresa para execução dos serviços de **CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS COBERTAS COM VESTUÁRIO DA ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BEMERGUY E DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOÃO CRUZ**, celebrado em 20 de dezembro de 2013.
2. CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** e a Empresa **V. V. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 05.519.350/0001-82.
3. OBJETO – Contratação de Empresa Especializada na prestação de Obras e Serviços de Engenharia para **CONSTRUÇÃO DAS QUADRAS COBERTAS COM VESTUARIO DA ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BEMERGUY E DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOÃO CRUZ DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**.
4. VALOR GLOBAL - O valor global da obra contratada é de **R$ 1.016.843,37 (um milhão, dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)**, já incluídos neste valor o BDI.
5. PRAZO – O prazo máximo para a execução das obras e serviços desta licitação será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente termo de Contrato.
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias do Fundo Nacional da Educação, para o exercício financeiro de 2013, conforme informações constantes dos autos;
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2013** constante dos autos, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:AE989C3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 081/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Esporte, referente ao Processo Licitatório denominado Tomada de Preços Nº. 005/2013 – CML - PMU destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra referente a Reforma da Quadra Coberta Pedro Cordovil, na sede do município de Uarini/AM;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto desta Licitação a empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.736.393/0001-50 estabelecida na AVENIDA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, N° 08 – CEP. 69.077-000 - MANAUS – AM;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em pauta a empresa declarada vencedora no valor de R$ 257.660,19 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta Reais e Dezenove Centavos);
IV – EMPENHE-SE o valor adjudicado a em favor da empresa vencedora;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Uarini, em 18 de dezembro de 2013.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO
Prefeito de Uarini

Publicado por:
Alexandre Freire Amaral
Código Identificador:CCE2F097

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 082/2013, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo Licitatório denominado Tomada de Preços Nº. 006/2013 – CML - PMU destinado à contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra referente a Construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde na Comunidade Punã no município de Uarini/AM;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante em seu Relatório que considerou vencedora do objeto desta Licitação a empresa WS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº. 10.736.393/0001-50 estabelecida na AVENIDA VISCONDE DE PORTO ALEGRE, N° 08 – CEP. 69.077-000 - MANAUS – AM;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação em pauta a empresa declarada vencedora no valor de R$ 405.000,00 (Quatrocentos e Cinco Mil Reais);

IV – EMPENHE-SE o valor adjudicado a em favor da empresa vencedora;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Uarini, em 23 de dezembro de 2013.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO
Prefeito de Uarini

Publicado por:
Alexandre Freire Amaral
Código Identificador:A68E4D4A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 017/2013

Às 08:30 h00min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **GEA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº.10.739.568/0001-82**, situa da na Av. João Valério, 727, Quadra 50 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 69.053-120 – Manaus/Amazonas, representada pela SenhaGREYCE ELLEM ALVES MAIA CORREA, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o n°. 822771252-53, portadora do RG sob o n°. 1848137-0 SSP-AM, domiciliada e residente na Av. Professor Nilton Lins, n°. 1100, Residencial Alpha Garden, casa 54 – parque das Laranjeiras – CEP: 69058-030, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao **Pregão Presencial nº. 017/2013**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material de expediente para atender as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA**, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 017/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 017/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 017/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e
as apuradas no momento do pedido.

GEA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
1	Agenda diária grande	Unid.	TILIBRA	70	R$ 20,75	R$ 1.452,50
2	Agenda telefônica	Unid.	TILIBRA	50	R$ 25,72	R$ 1.286,00
3	Almofada para carimbo azul nr.3	Und.	GRAMP- LINE	100	R$ 6,24	R$ 624,00
4	Apontador de mesa de ferro	Und.	ALFA	260	R$ 30,99	R$ 8.057,40
5	Bandeja p/ ent. E saída de doc. Acr. Dupla	Und.	MENNO	260	R$ 27,09	R$ 7.043,40
6	Bobina para máquina de calcular 57x30	Und.	MAXPRINT	2400	R$ 39,89	R$ 95.736,00
7	Borracha branca c/ 24 unid.	cx	LEO E LEO	2800	R$ 21,79	R$ 61.012,00
8	Caixa para arquivo morto plástica	Und.	POLYCART	6000	R$ 2,44	R$ 14.640,00
9	Caneta Azul caixa c/ 50 und.	cx	PAPER MAT	600	R$ 34,09	R$ 20.454,00
10	Caneta preta caixa c/ 50 unid.	cx	PAPER MAT	600	R$ 34,09	R$ 20.454,00
11	Caneta Vermelha caixa c/ 50 unid.	cx	PAPER MAT	360	R$ 34,09	R$ 12.272,40
12	Carbono duplaface c/100 folhas	cx	STIL	270	R$ 44,09	R$ 11.904,30
13	Carga para grafite nº07 c/12	cx	GRAMP- LINE	50	R$ 2,20	R$ 110,00
14	CD-R	Unid.	MAXPRINT	5000	R$ 2,34	R$ 11.700,00
15	Clips colorido nº 2/0	cx	ACC	1000	R$ 4,29	R$ 4.290,00
16	Clips colorido nº 3/0	cx	ACC	1000	R$ 4,49	R$ 4.490,00
17	Clips nº 8/0	cx	ACC	1200	R$ 2,29	R$ 2.748,00
18	Clips nº 4/0	cx	ACC	1200	R$ 2,04	R$ 2.448,00
19	Clips nº 3/0	cx	ACC	1000	R$ 3,19	R$ 3.190,00
20	Clips nº 5/0	cx	ACC	1000	R$ 3,44	R$ 3.440,00
21	Clips nº 6/0	cx	ACC	1200	R$ 3,59	R$ 4.308,00
22	Cola 90 gr c/ 12 unid.	cx	ARTMAXI	7000	R$ 17,09	R$ 119.630,00
23	Cola plastica 500 ml	Unid.	ISOART	300	R$ 54,49	R$ 16.347,00
24	Colchete nr. 13	cx	ACC	700	R$ 7,59	R$ 5.313,00
25	Colchete nr. 6	cx	ACC	700	R$ 2,49	R$ 1.743,00
26	Colchete nr. 7	cx	ACC	700	R$ 2,69	R$ 1.883,00
27	Colchete nr. 9	cx.	ACC	700	R$ 4,19	R$ 2.933,00
28	Corretivo a base d'agua 18 ml	cx	POINTER	1500	R$ 2,34	R$ 3.510,00
29	Corretivo tipo caneta cx c/ 12	cx.	POINTER	600	R$ 32,89	R$ 19.734,00
30	DVD- R	Unid.	MAXPRINT	4000	R$ 2,51	R$ 10.040,00
31	Envelope A4	Unid.	FORONI	4000	R$ 0,40	R$ 1.600,00
32	Envelope médio branco 18/24 c/100 unid	pct	FORONI	1500	R$ 18,75	R$ 28.125,00
33	Envelope Oficio 11,4/22,9 c/100 unid	pct	FORONI	1500	R$ 18,75	R$ 28.125,00
34	Estilete Médio largo	Unid.	GRAMP- LINE	700	R$ 13,89	R$ 9.723,00
35	Extrator de Grampo de garra	Unid.	UFEN	360	R$ 5,09	R$ 1.832,40
36	Fita crepe 12mm x 14 cm	Rl	EUROCEL	600	R$ 4,14	R$ 2.484,00
37	Fita crepe 45mm x 45 mm - grossa	Rl	EUROCEL	300	R$ 5,59	R$ 1.677,00
38	Fita dupla face	Unid.	EUROCEL	350	R$ 10,79	R$ 3.776,50
39	Fita durex 50x50cm	Unid.	EUROCEL	1200	R$ 5,39	R$ 6.468,00
40	Fita Durex grande transparente 12 x 30	rolo	EUROCEL	3400	R$ 5,59	R$ 19.006,00
41	Fita Gomada de papel 50x50cm	Unid.	EUROCEL	400	R$ 13,99	R$ 5.596,00
42	Fita Gomada plástica 48x25	Unid.	EUROCEL	2000	R$ 4,50	R$ 9.000,00
43	Fita p impressora matricial LX300+	Unid.	MAXPRINT	140	R$ 17,49	R$ 2.448,60
44	Formulário para contra-cheque	cx.	MAXPRINT	120	R$ 212,99	R$ 25.558,80
45	Furador de papel (porta papel)	Unid.	MAXPRINT	1200	R$ 5,79	R$ 6.948,00
46	Grafitte nº 07	Unid.	TRIS	100	R$ 4,19	R$ 419,00
47	Grampeador 26/6	Unid.	GRAMP- LINE	350	R$ 10,19	R$ 3.566,50
48	Grampeador de pressão pequeno de folhas	Unid.	GRAMP- LINE	60	R$ 22,69	R$ 1.361,40
49	Grampeador Grande de folhas	Unid.	GRAMP- LINE	260	R$ 118,09	R$ 30.703,40
50	Grampeador médio de folhas	Unid.	GRAMP- LINE	1400	R$ 10,19	R$ 14.266,00
51	Grampeador para 100 folhas	Unid.	GRAMP- LINE	140	R$ 50,32	R$ 7.044,80

52	Grampo p/ grampeador 100 folhas	cx.	GRAMP- LINE	600	R$ 7,49	R$ 4.494,00
53	Grampo para grampeador c/ 5.000 unid. 26/6	cx.	GRAMP- LINE	1200	R$ 6,29	R$ 7.548,00
54	Grampo Trilho	cx.	GRAMP- LINE	620	R$ 12,24	R$ 7.588,80
55	Guilhotina p/ encadernação	Unid.	MENNO	60	R$ 134,99	R$ 8.099,40
56	Lápis caixa c/144 unid.	cx.	TRIS	1100	R$ 36,79	R$ 40.469,00
57	Liga elástica pet. c/1 kg.	pct	MERCUR	600	R$ 43,49	R$ 26.094,00
58	Livro de ata c/ 50 folhas	Unid.	FORONI	100	R$ 7,29	R$ 729,00
59	Livro de Ponto	Unid.	FORONI	1400	R$ 14,09	R$ 19.726,00
60	Livro de protocolo	Unid.	FORONI	500	R$ 9,79	R$ 4.895,00
61	Livro de Registro de empregado	Unid.	FORONI	900	R$ 10,49	R$ 9.441,00
62	Máquina calculadora 12 dígitos	Unid.	KENKO	400	R$ 19,79	R$ 7.916,00
63	Máquina calculadora grande com bobina	Unid.	KENKO	60	R$ 197,10	R$ 11.826,00
64	Marcador de texto cores diversas c/6	Unid.	PILOT	12000	R$ 2,09	R$ 25.080,00
65	papel 40kg	pct	BIGNARDI	250	R$ 179,99	R$ 44.997,50
66	Papel A4	resma	JANDAIA	12000	R$ 19,29	R$ 231.480,00
67	Papel almaço	resma	FORONI	220	R$ 19,49	R$ 4.287,80
68	Papel cartão	Unid.	GODINHO BRAUNE	650	R$ 3,89	R$ 2.528,50
69	Papel contact	Rl	ACC	100	R$ 42,99	R$ 4.299,00
70	Papel contínuo 1 vias	cx.	MAXPRINT	100	R$ 134,99	R$ 13.499,00
71	Papel contínuo 2 vias	cx.	MAXPRINT	100	R$ 197,99	R$ 19.799,00
72	Papel contínuo 3 vias	cx	MAXPRINT	400	R$ 284,99	R$ 113.996,00
73	Papel especial casca de ovo c/50 uni	cx	FILIPAPER	20	R$ 157,99	R$ 3.159,80
74	Papel especial linho A4 c/50 unid	cx	REALCE	40	R$ 169,99	R$ 6.799,60
75	Papel etiqueta A4367	cx	REALCE	80	R$ 214,99	R$ 17.199,20
76	Papel madeira	Pct	GODINHO BRAUNE	50	R$ 12,19	R$ 609,50
77	Papel milimetrado	Unid.	REPORT	300	R$ 7,89	R$ 2.367,00
78	Papel ofíco II	resma	REPORT	2000	R$ 22,49	R$ 44.980,00
79	Papel para fax	rolo	MAXPRINT	100	R$ 7,49	R$ 749,00
80	Papel vergê c/ 50 unid.	cx.	FILIPAPER	2000	R$ 12,79	R$ 25.580,00
81	Papl cartolina com 100 fls	Pc	FILIPAPER	800	R$ 45,09	R$ 36.072,00
82	Pasta AZ Lombo estreito	Unid.	FRAMA	2000	R$ 7,19	R$ 14.380,00
83	Pasta AZ Lombo Largo	Unid.	FRAMA	2000	R$ 7,49	R$ 14.980,00
84	Pasta classificadora	Unid.	RYN	600	R$ 37,49	R$ 22.494,00
85	Pasta com elástico plástica fina com 10	Unid.	RYN	2000	R$ 15,49	R$ 30.980,00
86	Pasta com Ferragem	Unid.	RYN	6000	R$ 11,99	R$ 71.940,00
87	Pasta para processo	Unid.	RYN	50000	R$ 3,94	R$ 197.000,00
88	Pasta polionda 4cm	Unid.	RYN	330	R$ 4,89	R$ 1.613,70
89	Pasta sem elástico	Unid.	RYN	700	R$ 1,57	R$ 1.099,00
90	Pasta simples com grampo	Unid.	RYN	2500	R$ 6,09	R$ 15.225,00
91	Pasta Suspensa	Unid.	DELLO	20000	R$ 5,39	R$ 107.800,00
92	Percevejo	cx.	ACC	1200	R$ 2,19	R$ 2.628,00
93	Perfurador Grande	Unid.	GRAMP- LINE	500	R$ 54,89	R$ 27.445,00
94	Perfurador Médio	Unid.	GRAMP- LINE	600	R$ 26,09	R$ 15.654,00
95	Pilha palito AA pct. c/ 4 unid.	pct.	PANASONIC	700	R$ 6,89	R$ 4.823,00
96	Pilha palito AAA alcalina	cx.	PANASONIC	400	R$ 5,31	R$ 2.124,00
97	Pincel atômico (jg) c/06	Jog	PILOT	400	R$ 28,29	R$ 11.316,00
98	Pincel atômico azul pilot c/12 unid.	cx.	PILOT	2400	R$ 28,79	R$ 69.096,00
99	Pincel atômico preto pilot c/12 unid.	cx.	PILOT	2200	R$ 28,79	R$ 63.338,00
100	Pincel atômico vermelho pilot c/12 unid.	cx.	PILOT	2000	R$ 28,79	R$ 57.580,00
101	Pincel para quadro branco	Unid.	PILOT	450	R$ 4,06	R$ 1.827,00
102	Pistola para cola quente grande	Unid.	MUNDIAL	30	R$ 25,19	R$ 755,70
103	Porta caneta c/ suporte p/ clips	Unid.	MENNO	1100	R$ 8,19	R$ 9.009,00
104	Porta carimbo acrílico com 6 furos	Unid.	MAXPRINT	100	R$ 9,89	R$ 989,00
105	Porta trecos p/ mesa de escritório	Unid.	MENNO	150	R$ 16,99	R$ 2.548,50
106	Prancheta acrílico	Unid.	ACRINIL	1400	R$ 17,42	R$ 24.388,00
107	Régua 30cm.	Unid.	BANDEIRANTE	5000	R$ 0,64	R$ 3.200,00
108	Tesoura Média	Unid.	BANDEIRANTE	1200	R$ 11,09	R$ 13.308,00
109	Tinta para carimbo azul	Unid.	ACRILEX	800	R$ 4,49	R$ 3.592,00
110	Tinta para carimbo preta	Unid.	ACRILEX	8000	R$ 4,49	R$ 35.920,00
111	Tinta para pincel preto	Unid.	ACRILEX	200	R$ 4,89	R$ 978,00
112	TNT cores diversas c/50mts	Pç	SANTA FÉ	200	R$ 65,40	R$ 13.080,00
R$ 2.269.942,40 (Dois milhões duzentos e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta)						

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 017/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

15.6. As caronas a esta ata só poderão ser ate no máximo de 5 (cinco) órgãos.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

GREYCE ELLEM ALVES MAIA CORREA
Cpf Sob o N°. 822771252-53

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:FA5D6DE7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 018/2013

Às 09h30min do 24 dia do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **GEA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ Nº. 10.739.568/0001-82**, situa da na Av. João Valério, 727, Quadra 50 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 69.053-120 – Manaus/Amazonas, representada pela Senhora GREYCE ELLEM ALVES MAIA CORREA, brasileira, casada, empresaria, inscrita no CPF sob o n°. 822771252-53, portadora do RG sob o n°. 1848137-0 SSP-AM, domiciliada e residente na Av. Professor Nilton Lins, n°. 1100, Residencial Alpha Garden, casa 54 – parque das Laranjeiras – CEP: 69058-030, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 018/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material didático e escolar para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 018/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 018/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 018/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
1	Agenda diária grande	Unid	TILIBRA	70	R$ 20,75	R$ 1.452,64
2	Agenda telefônica	Unid	TILIBRA	50	R$ 25,72	R$ 1.286,10
3	Algodão bola 50g colorido	Pct	APOLO	2.800	R$ 2,89	R$ 8.092,00
4	Almofada para carimbo azul nr.3	Unid	GRAMP- LINE	130	R$ 8,74	R$ 1.136,20
5	Apagador para quadro branco	Unid.	COMPACTOR	3.600	R$ 4,89	R$ 17.604,00
6	Apagador para quadro verde	Unid.	COMPACTOR	1.500	R$ 2,89	R$ 4.335,00
7	Apontador de mesa	Unid.	ALFA	600	R$ 30,99	R$ 18.594,00
8	Apontador Pequeno	Unid.	TRIS	36.000	R$ 0,67	R$ 24.120,00
9	Arame encapado	Unid.	PACCHI	1400	R$ 2,29	R$ 3.206,00
10	Balão colorido c/ 50 unid. Nº9	Pct	REGINA	770	R$ 13,09	R$ 10.079,30
11	Bambolê	Unid	HULA HOOP	65	R$ 8,39	R$ 545,35
12	Barbante de algodão 200g	Rolo	VALTEX	65	R$ 7,52	R$ 488,93
13	Barbante de algodão 50 gr c/4	Pct	VALTEX	8600	R$ 2,39	R$ 20.554,00
14	Barbante de algodão grande 190g	Unid.	VALTEX	800	R$ 5,09	R$ 4.072,00
15	Bola branca grossa	Unid	PENALTY	50	R$ 14,69	R$ 734,50
16	Bola de isopor - tam. Variados 025mm c/100	Pct	STYROFORM	200	R$ 12,49	R$ 2.498,00
17	Bola de pilates	Unid	ATLETIC	15	R$ 116,50	R$ 1.747,47
18	Bola p/ queimada	Unid	PENALTY	15	R$ 63,17	R$ 947,58
19	Bola p/ vôlei	Unid	PENALTY	15	R$ 75,24	R$ 1.128,60
20	Bola para futbel de campo oficial	Unid	PENALTY	15	R$ 83,29	R$ 1.249,35
21	Bola para futbel de salão oficial	Unid	PENALTY	15	R$ 78,11	R$ 1.171,65
22	Boneca 12 cm	Unid.	CUTE GIRL	1000	R$ 12,99	R$ 12.990,00
23	Bordado ingles cores variados mini 10mt	Pc	MARILDA	600	R$ 6,19	R$ 3.714,00
24	Borracha branca c/24	Pct	LEO E LEO	2800	R$ 21,79	R$ 61.012,00
25	Borracha duas cores c/ 24 unid.	Unid.	LEO E LEO	1600	R$ 2,09	R$ 3.344,00

26	Cabeça de boneca tamanho G	Unid.	CUT GIRL	1400	R$ 8,99	R$ 12.586,00
27	Caderneta para anotações média	Unid	FORONI	50	R$ 1,59	R$ 79,30
28	Caderno Horizontal 60 fls	Unid.	FORONI	65	R$ 1,67	R$ 108,55
29	Caderno vertical 60 fls	Unid.	FORONI	65	R$ 1,81	R$ 117,65
30	Caixa para arquivo morto plástica	Und.	TRIS	1000	R$ 5,52	R$ 5.520,00
31	Caneta azul caixa c/ 50 unid.	Cx	PAPER MAT	1400	R$ 34,09	R$ 47.726,00
32	Caneta preta caixa c/ 50 unid.	Cx	PAPER MAT	1400	R$ 34,09	R$ 47.726,00
33	Caneta vermelha caixa c/ 50 unid.	Cx	PAPER MAT	1200	R$ 34,09	R$ 40.908,00
34	Carbono dupl aface c/100 folhas	Cx	STIL	350	R$ 44,09	R$ 15.431,50
35	Carga para grafite nº07 c/12	Cx	GRAMP- LINE	50	R$ 2,20	R$ 110,10
36	CD-R	Unid.	MAXPRINT	850	R$ 2,34	R$ 1.989,00
37	Chapéu de palha	Unid.	SUPREME	80	R$ 5,73	R$ 458,40
38	Clips 4/0	Cx	ACC	380	R$ 3,48	R$ 1.320,88
39	Clips colorido garande	Cx	ACC	90	R$ 4,49	R$ 404,10
40	Clips colorido pequeno	Cx	ACC	90	R$ 2,52	R$ 227,16
41	Clips nº 1/0	Cx	ACC	380	R$ 2,69	R$ 1.022,96
42	Clips nº 2/0	Cx	ACC	480	R$ 3,35	R$ 1.608,00
43	Clips nº 3/0	Cx	ACC	480	R$ 3,19	R$ 1.531,20
44	Clips nº 3/5	Cx	ACC	280	R$ 2,65	R$ 742,00
45	Clips nº 5/0	Cx	ACC	280	R$ 4,06	R$ 1.137,92
46	Clips nº 6/0	Cx	ACC	280	R$ 4,64	R$ 1.298,64
47	Clips nº 8/0	Cx	ACC	1200	R$ 3,21	R$ 3.852,00
48	Cola 90 gr cx c/12 unid.	Cx	ARTMAXI	4800	R$ 17,09	R$ 82.032,00
49	Cola 90 gr para isopor cx. c/12 unid.	Cx	ARTMAXI	1400	R$ 39,29	R$ 55.006,00
50	Cola Bastão	Unid.	TRIS	3400	R$ 1,09	R$ 3.706,00
51	Cola branca 500ml	Unid	ISOART	350	R$ 10,53	R$ 3.686,20
52	Cola gliter Cores variadas	Unid.	ACRILEX	7000	R$ 4,79	R$ 33.530,00
53	Cola para madeira	kg.	ACRILEX	700	R$ 16,89	R$ 11.823,00
54	Cola quente fina	kg.	TRIS	800	R$ 32,49	R$ 25.992,00
55	Cola quente grosso	kg.	TRIS	800	R$ 32,49	R$ 25.992,00
56	Copo plástico c/ alça	Unid	COPOBRAS	65	R$ 2,44	R$ 158,60
57	Corretivo a base d'agua 18 ml	Unid	TRIS	1900	R$ 2,34	R$ 4.449,80
58	Corretivo tipo caneta cx. c/ 12	cx.	POINTER	1000	R$ 32,89	R$ 32.890,00
59	DVD- R	Unid.	MAXPRINT	300	R$ 2,51	R$ 753,00
60	Envelope A4	Unid.	FORONI	5000	R$ 0,40	R$ 1.980,00
61	Envelope médio branco 18/24 c/100 unid	Unid.	FORONI	5000	R$ 18,75	R$ 93.750,00
62	Envelope Oficio 11,4/22,9 c/100 unid	pct	FORONI	4300	R$ 18,75	R$ 80.625,00
63	Envelope pequeno	Unid.	FORONI	4000	R$ 0,21	R$ 856,00
64	Estilete	Unid.	GRAMP- LINE	1600	R$ 12,99	R$ 20.784,00
65	Estupilha (com brilho) verm, verde e bege	Mt	CLEA	140	R$ 6,49	R$ 908,60
66	Etamine	Mt	CLEA	320	R$ 19,49	R$ 6.236,80
67	Etiqueta pequena adqsiva c/20 unid	Unid.	CLEA	150	R$ 36,74	R$ 5.511,00
68	EVA cores variadas	Unid.	GODINHO BRAUNE	27000	R$ 1,89	R$ 51.030,00
69	Extrator de grampo tipo espátula	Unid.	GRAMP- LINE	300	R$ 3,46	R$ 1.038,60
70	Fidepla cores variadas 15 x 50m	Unid.	AMAZONPAPER	480	R$ 4,29	R$ 2.059,20
71	Fita Colorida de cetim fina c/10m	Pc	AMAZONPAPER	200	R$ 3,79	R$ 758,00
72	Fita crepe 12 x 30cm	Unid.	EUROCEL	360	R$ 4,14	R$ 1.490,40
73	Fita crepe 45mm x 45 mm - grossa	Unid.	EUROCEL	450	R$ 5,59	R$ 2.515,50
74	Fita dupla face 25 x 30cm	Unid.	EUROCEL	2400	R$ 10,79	R$ 25.896,00
75	Fita durex grande transparente	Unid.	EUROCEL	2000	R$ 5,59	R$ 11.180,00
76	Fita Durex transparente fina	Unid.	EUROCEL	600	R$ 0,99	R$ 594,00
77	Fita Gomada	Unid.	EUROCEL	5000	R$ 8,49	R$ 42.450,00
78	Fita Gomada de papel 50x50cm	Unid.	EUROCEL	1000	R$ 13,99	R$ 13.990,00
79	Fita métrica	Unid.	STARRT	30	R$ 4,82	R$ 144,60
80	Fitilho cores variadas 50 x 50 c/10 mt	Rl	AMAZONPAPER	200	R$ 16,79	R$ 3.358,00
81	Folha de isopor 2cm espessura	Unid.	AMAZONIA	80	R$ 6,51	R$ 521,12
82	Folha de isopor 3cm espessura	Unid.	AMAZONIA	80	R$ 9,30	R$ 744,00
83	Formas de modelagem p biscuí variadas	Unid.	MARIPEL	100	R$ 8,49	R$ 849,00
84	Giz de cera maripel 12 cores	Cx	MARIPEL	8000	R$ 3,49	R$ 27.920,00
85	Grafitte nº 07	Unid.	GRAMP- LINE	80	R$ 4,19	R$ 335,20
86	Grampeador 26/6 médio 20 fls	Unid.	GRAMP- LINE	350	R$ 5,38	R$ 1.883,00
87	Grampeador para 100 folhas	Unid.	GRAMP- LINE	15	R$ 50,32	R$ 754,80
88	Grampo p/ grampeador 100 folhas	cx.	GRAMP- LINE	500	R$ 7,49	R$ 3.745,00
89	Grampo para grampeador c/ 5.000 unid. 26/6	cx.	GRAMP- LINE	80	R$ 6,29	R$ 503,20
90	Grampo Trilho c/50	cx.	GRAMP- LINE	100	R$ 12,24	R$ 1.224,00
91	Grapo para granpeador p/ pistolade pressão (103/6)	cx	GRAMP- LINE	200	R$ 15,39	R$ 3.078,00
92	Guilhotina	Unid	GRAMP- LINE	20	R$ 211,04	R$ 4.220,80
93	Imã comum p/ geladeira	Unid.	MRNNO	600	R$ 10,99	R$ 6.594,00
94	Kit Geomátrico (régua 30 cm, esquadro e transferidor)	Unid.	BANDEIRANTE	3200	R$ 39,49	R$ 126.368,00
95	Lápis caixa c/ 144 unid.	Cx	TRIS	1100	R$ 36,79	R$ 40.469,00
96	Lápis carvão desenho HB nº02	Unid.	TRIS	90	R$ 1,81	R$ 162,90
97	Lápis carvão desenho HB nº04	Unid.	TRIS	90	R$ 1,81	R$ 162,90
98	Lápis carvão desenho HB nº06	Unid.	TRIS	90	R$ 1,81	R$ 162,90
99	Lápis de cera colorido c/12 unid	CX	MARIPEL	50	R$ 3,32	R$ 166,10
100	Lápis de cor c/ 12 cores grande	CX	TRIS	29560	R$ 4,89	R$ 144.548,40
101	Lápis nº 6 p/ desenho c/ 6	CX	TRIS	254	R$ 48,49	R$ 12.316,46
102	Lembrete colorido c/50 unid	CX	TRIS	300	R$ 10,41	R$ 3.121,80
103	Liga elástica pct. c/1 kg.	Pct.	MERCU	294	R$ 43,49	R$ 12.786,06
104	Linha Crochê algodão cores variadas	Rolo	CLEA	800	R$ 16,49	R$ 13.192,00
105	Linha de Lã cores variadas c/ 10	Pct	CLEA	80	R$ 15,19	R$ 1.215,20
106	Linha para bordado colorido c/ 12	cx.	CLEA	240	R$ 29,89	R$ 7.173,60
107	Livro de ata 100 folhas	Unid.	FORONI	40	R$ 14,55	R$ 582,00
108	Livro de ata 200 folhas	Unid.	FORONI	650	R$ 25,89	R$ 16.828,50
109	Livro de protocolo	Unid.	FORONI	150	R$ 9,79	R$ 1.468,50
110	Máquina calculadora 12 dígitos	Unid.	KENKO	2000	R$ 19,79	R$ 39.580,00
111	Marcador de texto cores diversas	Unid.	PILOT	11000	R$ 2,09	R$ 22.990,00
112	Marcador para quadro verm, preto, azul	Unid.	MARIPEL	18000	R$ 4,09	R$ 73.620,00

113	Massa de biscuí (colorida)	kg.	POLYCOL	1100	R$ 21,89	R$ 24.079,00
114	Massa de modelar c/ 6	Unid.	MARIPEL	12000	R$ 4,19	R$ 50.280,00
115	Olhos com movimento extra-pequeno pct c/100	Pct	CLEA	800	R$ 3,19	R$ 2.552,00
116	Olhos com movimento pequeno pct c/100	Pct	CLEA	820	R$ 4,79	R$ 3.927,80
117	Papel A4 branco chamequinho c/100	Pct	JANDAIA	11600	R$ 6,89	R$ 79.924,00
118	Papel A4 colorido chamequinho c/100	Pct	JANDAIA	22000	R$ 6,89	R$ 151.580,00
119	Papel adesivo	Cx	JANDAIA	50	R$ 34,82	R$ 1.741,10
120	Papel almaço c/10 fls	Pc	JANDAIA	20000	R$ 2,29	R$ 45.800,00
121	Papel camurça com 25	Pct	GODINHO BRAUNE	11000	R$ 15,29	R$ 168.190,00
122	Papel cartão cores vaiadas c/20 fls	Pc	GODINHO BRAUNE	2600	R$ 19,79	R$ 51.454,00
123	Papel Cartolina branca c/100	Pc	JANDAIA	2900	R$ 45,09	R$ 130.761,00
124	Papel contact	MT	ACC	70	R$ 2,93	R$ 205,10
125	Papel crepom cores variadas c/100	Pct	GODINHO BRAUNE	4000	R$ 8,79	R$ 35.160,00
126	Papel especial casca de ovo c/50 uni	cx	FILIPAPER	100	R$ 157,99	R$ 15.799,00
127	Papel madeira c/25	Pct	GODINHO BRAUNE	260	R$ 12,19	R$ 3.169,40
128	Papel mataloide	MT	REPORT	60	R$ 6,84	R$ 410,16
129	Papel microondulado cores variadas c/10 fls	Pct	RST	480	R$ 22,09	R$ 10.603,20
130	Papel microondulado natalino c/10 fls	Pct	RST	320	R$ 22,09	R$ 7.068,80
131	Papel Milimetrado	Unid.	JANDAIA	200	R$ 7,89	R$ 1.578,00
132	Papel oficio A4	Rm	JANDAIA	10000	R$ 19,29	R$ 192.900,00
133	Papel oficio II	Rm	JANDAIA	5000	R$ 22,49	R$ 112.450,00
134	Papel para fax	Rm	MAXPRINT	60	R$ 7,55	R$ 453,00
135	Papel Seda	Cx.	RIACHO	1200	R$ 19,49	R$ 23.388,00
136	Papel Vergê c/ 50 unid.	Pct	FILIPAPER	2000	R$ 12,79	R$ 25.580,00
137	Pasta AZ	Unid	FRAMA	700	R$ 9,16	R$ 6.412,00
138	Pasta classificadora sanfonada grande	Unid	RYN	350	R$ 37,55	R$ 13.143,20
139	Pasta com elástico media	Unid	RYN	5000	R$ 1,57	R$ 7.860,00
140	Pasta com elástico pequena	Unid	RYN	150	R$ 1,98	R$ 296,70
141	Pasta simples com grampo	Unid	RYN	2500	R$ 6,09	R$ 15.225,00
142	Pasta Suspensa de papel	Unid	DELLO	700	R$ 2,34	R$ 1.639,40
143	Percevejo	cx.	ACC	150	R$ 2,09	R$ 313,50
144	Perfurador de papel	Unid	GRAMP- LINE	150	R$ 35,17	R$ 5.275,80
145	Pilha AA alcalina	Unid	PANASONIC	1500	R$ 5,31	R$ 7.965,00
146	Pilha AAA alcalina	Unid	PANASONIC	1500	R$ 7,69	R$ 11.535,00
147	Pilha grande	Unid	PANASONIC	1000	R$ 2,16	R$ 2.160,00
148	Pincel atômico azul pilot c/ 12 unid.	Unid.	PILOT	1700	R$ 28,79	R$ 48.943,00
149	Pincel atômico preto pilot c/ 12 unid.	Unid.	PILOT	1700	R$ 28,79	R$ 48.943,00
150	Pincel atômico vermelho pilot c/ 12 unid.	Unid.	PILOT	1100	R$ 28,79	R$ 31.669,00
151	Pincel de pêlo nº0	Unid.	CONDOR	700	R$ 19,89	R$ 13.923,00
152	Pincel de pêlo fino c/12	Pct	CONDOR	1200	R$ 47,99	R$ 57.588,00
153	Pincel fino cx. c/12 unid. Colors	cx c/12	MARIPEL	27000	R$ 4,19	R$ 113.130,00
154	Pincel Grosso cx. c/ 12 unid.	cx c/12	MARIPEL	26000	R$ 6,89	R$ 179.140,00
155	Pincel nº10 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 3,84	R$ 153,60
156	Pincel nº14 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 4,75	R$ 190,00
157	Pincel nº16 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 5,30	R$ 211,84
158	Pincel nº20 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 6,22	R$ 248,80
159	Pincel nº22 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 7,61	R$ 304,24
160	Pincel nº24 (pelo)	Unid	CONDOR	40	R$ 9,59	R$ 383,76
161	Pincel para pintura nº12	Unid.	CONDOR	300	R$ 29,79	R$ 8.937,00
162	Pincel para retroprojetor de ponta 2.0	Unid	POINTER	500	R$ 4,06	R$ 2.032,00
163	Pistilo cores variados	Unid.	MERCU	300	R$ 38,49	R$ 11.547,00
164	Pistola de pressão	Unid	MUNDIAL	15	R$ 76,64	R$ 1.149,60
165	Pistola p/ Cola Quente gran. 40w	Unid.	MUNDIAL	400	R$ 25,19	R$ 10.076,00
166	Pistola p/ Cola Quente peq. 10w	Unid.	MUNDIAL	400	R$ 21,89	R$ 8.756,00
167	Porta CD (c/40)	Unid	MENNO	70	R$ 36,67	R$ 2.566,90
168	Porta trecos p/ mesa de escritório	Unid	MENNO	120	R$ 16,79	R$ 2.014,80
169	Prancheta acrilico	Unid	ACRINIL	800	R$ 17,42	R$ 13.936,00
170	Prato comum de plástico grande	Unid	DESCART	80	R$ 3,32	R$ 265,76
171	Quadro branco (80 cm x 100 cm)	Unid	DESCART	20	R$ 197,04	R$ 3.940,80
172	Reabastecedor de pincel p quadro VM. AZ.PT	Cx	MERCU	2600	R$ 52,79	R$ 137.254,00
173	Rede de vôlei	Unid	PENALTY	80	R$ 141,04	R$ 11.283,20
174	Regua Bandeirante 30cm Cristal	Unid.	BANDEIRANTE	30000	R$ 0,64	R$ 19.200,00
175	Regua Bandeirante 50cm Cristal	Unid.	BANDEIRANTE	6000	R$ 2,59	R$ 15.540,00
176	Saco de pano cores variada	Unid.	FRESH	1700	R$ 2,14	R$ 3.638,00
177	Stencil à alcool com 100 unid.	Unid.	MERCU	1200	R$ 51,19	R$ 61.428,00
178	Tecido para tela de pintura	MT	FRESH	260	R$ 7,89	R$ 2.051,40
179	Tesoura 8,5 metal ca200012	Unid.	MUNDIAL	360	R$ 4,49	R$ 1.616,40
180	Tesoura de picotar mundial pequena	Unid.	MUNDIAL	1300	R$ 5,89	R$ 7.657,00
181	Tesoura de picotar s/ponta grande	Unid	MUNDIAL	50	R$ 28,52	R$ 1.426,10
182	Tesoura escolar leo e leo	Unid.	MUNDIAL	50000	R$ 0,99	R$ 49.500,00
183	Tesoura inox tramontina	Unid.	TRAMONTINA	4000	R$ 11,09	R$ 44.360,00
184	Tesoura s/ ponta p/ unha	Unid	MUNDIAL	50	R$ 25,19	R$ 1.259,50
185	Tinta acrilex p/ tecido c/6	Pct	ACRILEX	1660	R$ 6,89	R$ 11.437,40
186	Tinta guache acrilex 15 ml sortido	Cx	ACRILEX	3000	R$ 3,19	R$ 9.570,00
187	Tinta p/ carimbo azul	Unid.	ACRILEX	500	R$ 4,49	R$ 2.245,00
188	Tinta p/ carimbo azul	Unid.	ACRILEX	500	R$ 4,49	R$ 2.245,00
189	Tinta Puff cores variadas	Unid.	ACRILEX	1600	R$ 53,49	R$ 85.584,00
190	Tinta PVA cores vivas 200 ml	Unid.	ACRILEX	1200	R$ 46,99	R$ 56.388,00
191	TNT cores variadas	PC	SANTA FÉ	1260	R$ 75,49	R$ 95.117,40
R$ 3.998.198,43 (Três milhões novecentos e noventa e oito mil cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)						

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 018/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

GREYCE ELLEM ALVES MAIA CORREA
Cpf Sob o N°. 822771252-53

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:D55E9BA1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 019/2013

Às 10h30min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. MECIAS PEREIRA BATISTA brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à

Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME – CNPJ Nº. 06.912.456/0001-04**, situada na Rua Delfim de Souza, nº. 737 – Petrópolis, Manaus – AM – CEP: 69063-460, neste ato representado pelo seu sócio administrador o senhor **MIQUEIAS GONÇALVES CASTILHO**, brasileiro, amazonense, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob o n°. 437.167.762-20, RG n°. 0912054-8 SSP/AM, domiciliado e residente na Rua Coronel Ferreira de Araújo, n°.800, Petrópolis, CEP: 69063-000, Manaus, Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 019/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material de limpeza para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 019/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 019/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 019/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	
1	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO c/50	Un	ECONOMICA	150	R$ 37,10	R$ 5.565,00
2	ÁLCOOL 1 LITRO	Un	TUBARÃO	7.500	R$ 10,50	R$ 78.750,00
3	BALDE PLÁST GD 20 Lt	Un	PLASVALE	4.000	R$ 14,30	R$ 57.200,00
4	BALDE PLÁST GD 8 Lt	Un	PLASVALE	4.000	R$ 8,00	R$ 32.000,00
5	BARRAGEM P/ MOSQ	Un	TUBARÃO	5.000	R$ 6,15	R$ 30.750,00
6	BOM AR	Un	GLIDS	15.000	R$ 9,65	R$ 144.750,00
7	BOMBA P/ VENENO	Un	PLASVALE	450	R$ 174,90	R$ 78.705,00
8	CERA LIQUIDA INCOLOR	Un	BRILUX	29.000	R$ 6,00	R$ 174.000,00
9	CERA LIQUIDA VERMELHA	Un	BRILUX	15.000	R$ 6,00	R$ 90.000,00
10	CESTO PARA LIXO PLÁSTICO	Un	PLASVALE	5.000	R$ 7,40	R$ 37.000,00
11	COTONETES C/ 100 Unid	Un	YORK	3.000	R$ 3,65	R$ 10.950,00

12	COPO DESCARTÁVEL 180 Ml	Un	COPOBRAS	15.000	R$ 6,50	R$ 97.500,00
13	COPO DESCARTÁVEL CAFÉ	Un	COPOBRAS	7.350	R$ 2,80	R$ 20.580,00
14	DESINFETANTE 500 Ml c/12	Un	OLÉ	9.600	R$ 2,35	R$ 22.560,00
15	DES SOLIDO P/ BANHEIRO	Un	GLEIDE	30.000	R$ 2,65	R$ 79.500,00
16	VENENO TIPO DETEFON	Un	DETEFON	625	R$ 9,77	R$ 6.106,25
17	DETERG LIQ P/ LOUÇA	Un	BOMBRIL	30.000	R$ 2,00	R$ 60.000,00
18	ESCOVA PARA ROUPA	Un	BETANI	4.250	R$ 3,40	R$ 14.450,00
19	ESCOVÃO	Un	BETANI	3.900	R$ 14,80	R$ 57.720,00
20	ESQUEIRO	Un	BIC	1.020	R$ 4,90	R$ 4.998,00
21	ESPANADOR	Un	BETANI	3.000	R$ 13,00	R$ 39.000,00
22	ESPANADOR DE TETO	Un	BETANI	3.000	R$ 17,15	R$ 51.450,00
23	ESPONJA DUPLA FACE	Un	BOMBRIL	44.950	R$ 1,80	R$ 80.910,00
24	FLANELA	Un	BETANIN	9.000	R$ 2,15	R$ 19.350,00
25	GUARDANAPO DE PANO LIS	Un	TECA	9.400	R$ 3,40	R$ 31.960,00
26	GUARDANAPO DE PAPEL	Cx	TOV	1.000	R$ 157,40	R$ 157.400,00
27	INSETICIDA C/ 12	Cx	SBT	475	R$ 106,15	R$ 50.421,25
28	LENÇO DE PAPEL	Cx	TOV	1.000	R$ 31,15	R$ 31.150,00
29	LUSTRA MÓVEIS	Un	JONHSON	5.000	R$ 6,80	R$ 34.000,00
30	SACO LIXO 200 Lt	Pc	PLASTEL	4.000	R$ 3,65	R$ 14.600,00
31	BALDE DE 50 Lt	Un	PLASVALE	5.000	R$ 46,00	R$ 230.000,00
32	FOSFORO	Pc	FIAT - LUX	8.000	R$ 8,65	R$ 69.200,00
33	ALVEJANTE 500 Ml	Un	GLIDS	8.000	R$ 7,30	R$ 58.400,00
34	ESCOVÃO DE AÇO	Un	PLASVALE	6.000	R$ 12,30	R$ 73.800,00
35	LUVA DESCARTÁVEL	Cx	PLAST - FLEX	5.000	R$ 11,05	R$ 55.250,00
36	NAFTALINA	Cx	BRILUX	13.550	R$ 1,80	R$ 24.390,00
37	ÓLEO DE PEROBA	Un	NIVEA	1.590	R$ 9,00	R$ 14.310,00
38	PÁ PARA LIXO PEQUENA	Un	PLASVALE	14.550	R$ 3,00	R$ 43.650,00
39	PALHA DE AÇO	Un	PLASVALE	31.400	R$ 2,30	R$ 72.220,00
40	P HIGIÊNICO C/ 64 ROLOS	Fardo	TOV	4.000	R$ 37,30	R$ 149.200,00
41	P TOALHA C/ 2 Unid	Un	TOV	10.900	R$ 4,80	R$ 52.320,00
42	RODO COM CABO	Un	PLASVALE	10.000	R$ 9,80	R$ 98.000,00
43	SAB. BARRA C/ 10Kg	Cx	BRILHANTE	1.500	R$ 51,75	R$ 77.625,00
44	SAB. EM PÓ 500g	Un	ALA	20.000	R$ 3,90	R$ 78.000,00
45	SABONETE	Un	LUX	14.000	R$ 1,55	R$ 21.700,00
46	SACO DE FIBRA	Un	DESCART	30.000	R$ 3,00	R$ 90.000,00
47	SCO PANO P/ CHÃO	Un	FUGIVARA	20.000	R$ 2,30	R$ 46.000,00
48	SACO P/ LIXO 100 Lt	Pc	DESCART	40.000	R$ 2,30	R$ 92.000,00
49	SACO P/ LIXO 15 Lt	Pc	DESCART	20.000	R$ 2,30	R$ 46.000,00
50	SACO P/ LIXO 30 Lt	Pc	DESCART	20.000	R$ 2,30	R$ 46.000,00
51	SACO P/ LIXO 50 Lt	Pc	DESCART	20.000	R$ 2,30	R$ 46.000,00
52	SACOLA PLÁST 5Kg	milheiro	DESCART	1.000	R$ 44,80	R$ 44.800,00
53	SODA CAUSTICA	Un	BRILUX	10.625	R$ 4,40	R$ 46.750,00
54	VASSOURA DE CIPÓ	Un	REGIONAL	20.000	R$ 10,50	R$ 210.000,00
55	VASSOURA DE PIAÇAVA	Un	REGIONAL	20.000	R$ 6,10	R$ 122.000,00
56	TOALHA DE ROSTO CORES	Un	TECA	5.000	R$ 9,80	R$ 49.000,00
57	PAPEL HIGIENICO 800 Mt	Un	TOV	10.000	R$ 11,80	R$ 118.000,00
58	LUVAS DE PANO	Dz	FUGIVARA	1.000	R$ 45,50	R$ 45.500,00
59	LUVAS LATEX	Cx	PLAST - FLEX	1.000	R$ 47,40	R$ 47.400,00
60	LUVAS PLÁSTICAS	Dz	PLAST - FLEX	1.000	R$ 68,65	R$ 68.650,00
61	VASSOURAS DE PLASTICOS	Un	BETANIN	20.000	R$ 10,50	R$ 210.000,00
62	PAPEL FILME 30 m	Un	TUBARÃO	3.000	R$ 8,65	R$ 25.950,00
63	MANGUEIRA 30 m	Un	PLASVALE	1.000	R$ 112,40	R$ 112.400,00
64	LIMPADOR DE VASO	Un	PLASVALE	3.000	R$ 8,00	R$ 24.000,00
65	SABONETE LIQUIDO	Un	LUX	2.000	R$ 28,65	R$ 57.300,00
66	SACOS DE ESTOPILHA	Un	FUJIWARA	10.000	R$ 5,50	R$ 55.000,00
67	TOUCA DESC 100 Unid	CX	FUJIWARA	1.000	R$ 41,15	R$ 41.150,00
68	ALCOOL EM GEL	Un	TUBARÃO	3.000	R$ 11,15	R$ 33.450,00
69	PRATO DESCART	Un	REGINA	2.000	R$ 4,30	R$ 8.600,00
70	COLHER DESCART	Pc	REGINA	2.000	R$ 4,30	R$ 8.600,00
71	PAPEL ALUMINIO	Un	BRASFILM	2.000	R$ 4,30	R$ 8.600,00
72	CREME DENTAL	DUZIA	SORRISO	1.000	R$ 19,90	R$ 19.900,00
73	FRALDA C/ 12	TAM P	SAPECA	1.000	R$ 12,25	R$ 12.250,00
74	FRALDA C/ 12 TAM M	TAM M	SAPECA	1.000	R$ 12,25	R$ 12.250,00
75	FRALDA C/ 12 TAM G	TAM G	SAPECA	1.000	R$ 12,25	R$ 12.250,00
R$ 4.491.190,50 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e um mil cento e noventa reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais um ano de acordo com a lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.

13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 019/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

MGC – SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA – ME
Cnpj Nº. 06.912.456/0001-04

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:EC02F598

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 022/2013

Às 13:40min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **F. DE C. CALIL – CNPJ N°. 15.227.295/0001-00**, situada na Rua Pedro Alvares Cabral, n°. 54, Dom Pedro, Manaus/Amazonas – CEP: 69040-550, representada pelo seu sócio proprietário o Senhor FABIO DE CAMARGO CALIL, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n°. 26.574.053-8 SSP/AM, inscrito no CPF sob o n°. 287.795.968-60, domiciliado e residente na no Beco São Pedro, nº. 03, Apto 303 – Parque 10 – CEP: 69055-151, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 022/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de materiais, equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 022/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 022/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 022/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

ITEM	DESCRIÇAO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR TOTAL	
1	Alicate de bico	Unid.	20	GERDAU	R$ 79,00	R$ 1.580,00
2	Alicate de corte	Unid.	20	GERDAU	R$ 59,40	R$ 1.188,00
3	Alicate decapador universal	Unid.	10	GERDAU	R$ 64,00	R$ 640,00
4	Alicate p/ Crimpar Conector RJ 45	Unid.	10	GERDAU	R$ 178,00	R$ 1.780,00
5	Cabo USB	Unid.	300	FUJIWARA	R$ 21,00	R$ 6.300,00
6	Cabo UTP Cat 6	CX	2	FUJIWARA	R$ 841,00	R$ 1.682,00
7	Caixa de som Amplificada 45W	Unid	15	KINKO	R$ 1.185,00	R$ 17.775,00
8	Camera fotografica	Unid.	15	SONY	R$ 643,50	R$ 9.652,50
9	Cartcho 670 XL Ciano	Unid.	50	HP	R$ 78,20	R$ 3.910,00
10	Cartucho 662 Colorido	Unid.	60	HP	R$ 95,00	R$ 5.700,00
11	Cartucho 662 Preto	Unid.	60	HP	R$ 95,00	R$ 5.700,00
12	Cartucho 670 XL Amarelo	Unid.	50	HP	R$ 78,20	R$ 3.910,00
13	Cartucho 670 XL Magenta	Unid.	50	HP	R$ 78,20	R$ 3.910,00
14	Cartucho 670 XL Preto	Unid.	50	HP	R$ 78,20	R$ 3.910,00
15	Cartucho 88 Amarelo	Unid.	100	HP	R$ 95,00	R$ 9.500,00
16	cartucho 88 Cyan	Unid.	100	HP	R$ 95,00	R$ 9.500,00
17	Cartucho 88 Magenta	Unid.	100	HP	R$ 95,00	R$ 9.500,00
18	Cartucho 88 Preto	Unid.	100	HP	R$ 95,00	R$ 9.500,00
19	Cartucho 901 Colorido	Unid.	550	HP	R$ 109,00	R$ 59.950,00
20	Cartucho 901 Preto	Unid.	550	HP	R$ 109,00	R$ 59.950,00
21	Cartucho HP 122 Colorido	Unid.	300	HP	R$ 77,00	R$ 23.100,00
22	Cartucho HP 122 Preto	Unid.	300	HP	R$ 77,00	R$ 23.100,00
23	Cartucho HP 21b	Unid.	50	HP	R$ 77,00	R$ 3.850,00
24	Cartucho p/ imp. Color nr 60	Unid.	100	HP	R$ 77,00	R$ 7.700,00

25	Cartucho p/ imp. Desk Jet 840C color nr17	Unid.	600	HP	R$ 95,00	R$ 57.000,00
26	Cartucho p/ imp. Desk Jet 840C preto nr15	Unid.	300	HP	R$ 89,00	R$ 26.700,00
27	Cartucho p/ imp. HP 21 preto	Unid.	300	HP	R$ 95,00	R$ 28.500,00
28	Cartucho p/ imp. HP 22 color	Unid.	350	HP	R$ 95,00	R$ 33.250,00
29	Cartucho p/ imp. HP 22 Preto	Unid.	50	HP	R$ 77,00	R$ 3.850,00
30	Cartucho p/ imp. HP 74 preto	Unid.	300	HP	R$ 90,00	R$ 27.000,00
31	Cartucho p/ imp. HP Laser Jet 122 COLORIDO XL	Unid.	300	HP	R$ 89,00	R$ 26.700,00
32	Cartucho p/ imp. HP Laser Jet 122 PRETO XL	Unid.	300	HP	R$ 89,00	R$ 26.700,00
33	Cartucho p/ imp. HP Laser Jet 900	Unid.	600	HP	R$ 83,00	R$ 49.800,00
34	Cartucho p/ imp. Preto nr 60	Unid.	350	HP	R$ 64,00	R$ 22.400,00
35	Cartucho p; imp.HP 75 color	Unid.	350	HP	R$ 100,00	R$ 35.000,00
36	Cartucho p;/ imp. HP Q 2612A Laser Jet 1020	Unid.	400	HP	R$ 142,50	R$ 57.000,00
37	Cartucho preto imp. SAMSUNG ML3051ND	Unid.	300	SAMSUNG	R$ 71.250,00	
38	CD R C/ 50	CX	500	VIDEOLAR	R$ 44.000,00	
39	Chave Fenda	Unid.	20	GERDAU	R$ 680,00	
40	Chave Philips	Unid.	20	GERDAU	R$ 680,00	
41	Computador processador intel Pentium, Memoria Ram 4 Gb; HD de 500, Monitor de 18"	Unid.	200	CCE	R$ 590.000,00	
42	Conector RJ 45	CX	10	FUJIWARA	R$ 3.465,00	
43	DVD R C/ 100	CX	500	VIDEOLAR	R$ 29.750,00	
44	Fita p/ impressora matricial Epson LX300+	Unid.	250	EPSON	R$ 1.750,00	
45	Fita p/ máquina de datilografia	CX	300	QUALITY	R$ 900,00	
46	Fone de ouvido p computador	Unid.	750	KINKO	R$ 17.625,00	
47	Fonte de energia p/ computador ATX	Unid.	150	ATX	R$ 31.200,00	
48	Gps Portatil	Unid.	20	GARMIN	R$ 14.850,00	
49	Gravador de voz	Unid.	150	SONY	R$ 39.150,00	
50	HD Externo	Unid.	100	SAMSUNG	R$ 68.300,00	
51	Impressora Multifucional Deskjet	unid	20	HP	R$ 12.860,00	
52	Impressora multifucional HP Laserjet (Grande) Monocromatica	Unid.	60	HP	R$ 70.200,00	
53	Impressora Multifuncional 1415 FN	Unid.	25	HP	R$ 69.300,00	
54	Impressora Multifuncional HP Laserjet (Pequena)	Unid.	100	HP	R$ 79.200,00	
55	Memoria RAM 1 Giga	Unid.	200	KINKO	R$ 11.800,00	
56	Memoria RAM 2 Giga	Unid.	200	KINKO	R$ 15.800,00	
57	Memória RAM 4 Giga	Unid.	200	KINKO	R$ 25.800,00	
58	Microfone	Unid	20	KINKO	R$ 2.970,00	
59	Monitor 18"	Unid.	30	SAMSUNG	R$ 20.790,00	
60	Mouse	Unid.	50	KINKO	R$ 1.750,00	
61	Nobreak	Unid.	200	E M S	R$ 56.400,00	
62	Notebbok 14" AMD DUAL CORE MEM 300, 2GB, HD 500 Windows 7	Unid.	80	SAMSUNG	R$ 174.240,00	
63	Pen Drive 16GB	Unid.	100	VIDEOLAR	R$ 5.400,00	
64	Pen Drive 32Gb	Unid.	100	VIDEOLAR	R$ 6.400,00	
65	Pen Drive 4Gb	Unid.	100	VIDEOLAR	R$ 3.400,00	
66	Pen Drive 8Gb	Unid.	100	VIDEOLAR	R$ 4.400,00	
67	Placa de Vpideo 1 Gb	Unid.	50	KINKO	R$ 9.650,00	
68	Projetor Multiidia	Unid.	15	EPSON	R$ 44.550,00	
69	Roteador	Unid.	150	LITE ON	R$ 51.900,00	
70	SWITCH 24 PORTAS	Unid.	5	LITE ON	R$ 8.910,00	
71	SWITCH 8 PORTAS	Unid.	10	LITE ON	R$ 675,00	
72	Tapete para Mouse	Unid.	500	THIAGO BRINDES	R$ 2.750,00	
73	Teclado p/ computador	Unid.	50	KINKO	R$ 2.950,00	
74	Toner 05-A	Unid.	30	HP	R$ 6.510,00	
75	Toner 12 A	Unid.	30	HP	R$ 8.910,00	
76	Toner 24-A	Unid.	200	HP	R$ 32.600,00	
77	Toner 35-A	Unid.	400	HP	R$ 84.400,00	
78	Toner 36-A	Unid.	30	HP	R$ 6.330,00	
79	Toner 85-A	Unid.	1200	HP	R$ 261.000,00	
80	Toner p/ imp. HP Deskjet D1660	Unid.	60	HP	R$ 16.020,00	
81	Toner p/ imp. HP Laser Jet 1005	Unid.	350	HP	R$ 74.550,00	
82	Toner p/ imp. HP Laser Jet 1150	Unid.	300	HP	R$ 53.400,00	
83	Toner p/ imp. HP Laser Jet Pro CM 1415 FN Color MFP	Unid.	500	HP	R$ 124.500,00	
84	Toner p/ imp. Xerox Pheiser 3125	Unid.	200	XEROX	R$ 61.600,00	
85	Toner p/ Konica 163	Unid.	15	KONICA	R$ 3.255,00	
86	Toner p/ Konica 5650	Unid.	15	KONICA	R$ 3.255,00	
87	Toner p/ máq. Xerox Sharp AL2030	Unid.	250	XEROX	R$ 74.250,00	
88	Toner p/ máq. Xerox Sharp AL2040CS	Unid.	60	XEROX	R$ 20.460,00	
89	Toner p/ máq.Xerox Sharp AR 208S	Unid.	60	XEROX	R$ 22.200,00	
90	Toner Samsung ML 1610	Unid.	200	SAMSUNG	R$ 55.400,00	
91	Tonner 284 A	Unid.	300	HP	R$ 74.700,00	
92	Tonner 320 A	Unid.	300	HP	R$ 74.700,00	
93	Tonner 321 A	Unid.	300	HP	R$ 74.700,00	
94	Tonner 322 A	Unid.	300	HP	R$ 74.700,00	
95	Tonner 323 A	Unid.	300	HP	R$ 74.700,00	
96	Tonner 550 Brother	Unid.	150	BROTHER	R$ 37.350,00	
97	Tonner TNT 720/750	Unid.	30	BROTHER	R$ 6.510,00	
98	TV Lcd 42"	Unid	10	PANASONIC	R$ 24.750,00	
VALOR R$ 3.623.623,50 (Três milhões seiscentos e vinte e três mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 022/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

F. DE C. CALIL
Cnpj N°. 15.227.295/0001-00

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:9B973031

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 023/2013

Às 14h40min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.530.313/0001-51**, situada na Rua Armando Mendes, n°. 230, Armando Mendes – CEP: 639.089.321, Manaus/Amazonas, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora **MARIA INES NUNES MIRANDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n°. 21.119.440 SSP/AM SSP/SP e CPF/MF n°. 118.592.238-50, domiciliada e residente na Rua Dr Tomas, n 121 D, Apto 1403, Edifício Tulipa, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69057120, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 023/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material elétrico e hidraulico para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 023/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 023/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 023/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

LOTE 01

ITEM	*DESCRICAO*	*MARCA*	*UNID.*		*QTD*	*VALOR TOTAL*
1	**BICAS/BEBEDOUROS**	**AKROS**		***R$ 202,36***	***100***	*R$ 20.236,39*
2	**BOTA DE BORACHA**	**PEGA FORTE**	**PAR**	***R$ 42,86***	***500***	*R$ 21.432,24*
3	**CAIXA DESCARGA SANITARIA**	**CARDINALI**	**UNID**	***R$ 49,71***	***200***	*R$ 9.941,33*
4	**CAIXA SIFONADA**	**CARDINALI**		***R$ 12,01***	***200***	*R$ 2.401,49*
5	**CANOS 40 PARA DESCARGA**	**CARDINALI**	**UNID**	***R$ 31,57***	***200***	*R$ 6.313,39*
6	**COLA**	**CARDINALI**	**LITRO**	***R$ 51,38***	***50***	*R$ 2.569,18*

7	CONDUITE 1/2 PVC	CARDINALI	UNID	R$ 3,44	1000	R$ 3.439,44
8	CONDUITE 3/4 PVC	CARDINALI	UNID	R$ 3,26	1000	R$ 3.255,84
9	JOELHO 100 MM	CARDINALI	UNID	R$ 5,23	1000	R$ 5.228,93
10	JOELHO 150MM	CARDINALI	UNID	R$ 52,77	1000	R$ 52.766,64
11	LUVA 100MM	CARDINALI	PAR	R$ 5,90	1000	R$ 5.899,68
12	LUVA 150MM	CARDINALI	PAR	R$ 31,97	1000	R$ 31.970,88
13	LUVA LATEX	MUCAMBO	PAR	R$ 9,31	2000	R$ 18.629,28
14	MANGUEIRA 100 MTS	TRAMONTINA	UNID	R$ 549,10	100	R$ 54.909,86
15	MANGUEIRA 30 MTS	SUNFLEX	UNID	R$ 99,11	100	R$ 9.910,73
16	MANGUEIRA 60 MTS	PLASVALE	UNID	R$ 274,31	100	R$ 27.431,06
17	PIAS COM PE	BRASILIT	UNID	R$ 272,81	50	R$ 13.640,26
18	SIFAO PARA LAVATORIO	CARDINALI	UNID	R$ 16,46	200	R$ 3.292,56
19	T 100MM	CARDINALI	UNID	R$ 11,76	200	R$ 2.352,53
20	T 150MM	CARDINALI	UNID	R$ 56,95	200	R$ 11.390,54
21	TARRACHA 1/2 A 2"	CARDINALI	UNID	R$ 146,82	20	R$ 2.936,38
22	TORNEIRA PARA COZINHA	CARDINALI	UNID	R$ 89,90	200	R$ 17.980,56
23	TORNEIRA PARA PIA	CARDINALI	UNID	R$ 138,75	200	R$ 27.750,53
24	TUBO ESGOTO 100 MM	CARDINALI	UNID	R$ 88,08	100	R$ 8.807,90
25	TUBO ESGOTO 150 MM	CARDINALI	UNID	R$ 238,58	500	R$ 119.291,04
26	TUBO GALVANIZADO 1/2 A 1.1/2"	CARDINALI	UNID	R$ 253,32	300	R$ 75.995,71
27	WD 40 (CAIXAS C/12)	LOCTITE	CAIXAS	R$ 396,54	50	R$ 19.826,96
R$ 579.601,33 (Quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos)						

LOTE 02

ITEM	DESCRICAO	UNID.	QTD	VALOR TOTAL	
1	BASE PARA RELE FOTO ELETRICO	UNID	R$ 30,55	700	R$ 21.386,40
2	BOCAL SIMPLES	UNID	R$ 3,37	700	R$ 2.360,40
3	BOTA PARA ELETRICISTA	UNID	R$ 98,95	100	R$ 9.895,20
4	BRAÇO PARA ILUMINACAO	UNID	R$ 86,33	300	R$ 25.898,40
5	BRAÇO PARA ILUMINACAO DE 1,00MT	UNID	R$ 18,90	2000	R$ 37.800,00
6	CABO 8/6.00MM PECA C/100M	PEÇA	R$ 338,29	2000	R$ 676.584,00
7	CABO 12/2,5 MM PECA C/ 100M	PEÇA	R$ 136,73	2000	R$ 273.456,00
8	CABO 4MM/10.0MM C/ 100M	PEÇA	R$ 212,34	2000	R$ 424.680,00
9	CAIXA DE ENTRADA 4 DIJ	UNID	R$ 25,33	200	R$ 5.066,40
10	CALHA PARA FLUORESCENTE INDIVIDUAL	UNID	R$ 74,26	500	R$ 37.128,00
11	CALHA COMPLETA 20 WTS	UNID	R$ 51,37	500	R$ 25.686,00
12	CALHA COMPLETA 40 WTS	UNID	R$ 161,94	500	R$ 80.970,00
13	CALHA DUPLA PARA FLUORESCENTE	UNID	R$ 76,22	500	R$ 38.112,00
14	CAPACETE	UNID	R$ 99,00	50	R$ 4.950,00
15	CINTO SEGURANCA	UNID	R$ 756,00	50	R$ 37.800,00
16	DJUNTORES 25 A 50 AMPARES	UNID	R$ 80,90	100	R$ 8.090,40
17	ESCADA	UNID	R$ 1.767,49	50	R$ 88.374,60
18	EXTENSAO ELETRICA 5 MT	UNID	R$ 41,63	200	R$ 8.325,60
19	FITA ISOLANTE 20MT	UNID	R$ 9,85	2000	R$ 19.704,00
20	INTERRUPTOR DUPLO	UNID	R$ 11,38	300	R$ 3.412,80
21	INTERRUPTOR SIMPLES	UNID	R$ 7,09	300	R$ 2.127,60
22	LAMPADA ENCADESCENTE 100W	UNID	R$ 3,50	1500	R$ 5.256,00
23	LAMPADA ENCADESCENTE 25W	UNID	R$ 2,65	1500	R$ 3.978,00
24	LAMPADA ENCADESCENTE 40W	UNID	R$ 2,65	1500	R$ 3.978,00
25	LAMPADA ENCADESCENTE 60W	UNID	R$ 2,65	2200	R$ 5.834,40
26	LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UNID	R$ 12,58	2000	R$ 25.152,00
27	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UNID	R$ 12,58	2000	R$ 25.152,00
28	LAMPADA MISTA 160X220 WTS	UNID	R$ 18,38	2000	R$ 36.768,00
29	LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 80W	UNID	R$ 136,06	2500	R$ 340.140,00
30	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70W	UNID	R$ 28,80	2500	R$ 72.000,00
31	LANTERNAS DOIS ELEMENTOS	UNID	R$ 42,25	80	R$ 3.380,16
32	LUMINARIA	UNID	R$ 42,13	2000	R$ 84.264,00
33	LUVA 2,5 A 5 KWA	UNID	R$ 792,00	50	R$ 39.600,00
34	MASCARAS DE PROTEÇÃO (DECARTAVEL)	UNID	R$ 3,47	600	R$ 2.080,80
35	REATOR 20 WTS	UNID	R$ 29,78	1000	R$ 29.784,00
36	REATOR 40 WTS	UNID	R$ 28,57	1000	R$ 28.572,00
37	REATOR VAPOR DE MERCURIO 80W	UNID	R$ 62,04	2000	R$ 124.080,00
38	REATOR VAPOR DE SODIO 70W	UNID	R$ 71,95	2000	R$ 143.904,00
39	RELE FOTO ELETRICO 220V	UNID	R$ 30,60	2000	R$ 61.200,00
40	RELE 20 W	UNID	R$ 3,10	1000	R$ 3.096,00
41	RELE 40 W	UNID	R$ 3,61	1000	R$ 3.612,00
42	SOQUETE SIMPLES	UNID	R$ 2,48	1000	R$ 2.484,00
43	START 20 W	UNID	R$ 2,53	1000	R$ 2.532,00
44	START 40 W	UNID	R$ 2,30	1000	R$ 2.304,00
45	TOMADA PADRAO	UNID	R$ 10,46	1000	R$ 10.464,00
46	TUBO ELETRODUTO 1"X3 MT	UNID	R$ 22,14	1500	R$ 33.210,00
R$ 2.924.633,16 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e dezesseis centavos)					

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 023/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio - Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio - Membro

Pelas Empresas:

IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA
Cnpj N°. 00.530.313/0001-51

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:E10B5938

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N 024/2013

Às 15h50min do 24 dias do mês de dezembro de 2013, na sede da Prefeitura Municipal de Barreirinha - PMB situada Militão Dutra, nº. 242, CEP: 69160-000, em Barreirinha (AM) representada neste ato pelo seu representante, Sr. **MECIAS PEREIRA BATISTA** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 688636-1 SESEG-AM, portador do CPF sob o nº. 239734552-87, residente e domiciliado nesta cidade de Barreirinha, sito à Travessa Pindorama s/n, bairo Sao Judas Tadeu e do outro lado a empresa **IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.530.313/0001-51**, situada na Rua Armando Mendes, n°. 230, Armando Mendes – CEP: 639.089.321, Manaus/Amazonas, neste ato representada por sua sócia administradora a Senhora **MARIA INES NUNES MIRANDA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG sob o n°. 21.119.440 SSP/AM SSP/SP e CPF/MF n°. 118.592.238-50, domiciliada e residente na Rua Dr Tomas, n 121

D, Apto 1403, Edifício Tulipa, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 69057120, com poderes outorgados por procuração, conforme o edital; **V.I CABRAL – ME – CNPJ N°. 13.231.658/0001-56**, situada na Rua da Saudade, n°. 95, Distrito de Freguesia do Adiará – Barreirinha, neste ato representada pelo Senhor VANDERLAN IZEL CABRAL FILHO, brasileiro, empresário, portador do RG n°.183.5717-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o n°. 848.227.242-04, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, referente ao Pregão Presencial nº. 024/2013, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. Contratação de empresa, pelo menor preço por item, para fornecimento parcelado de material de construção e ferragem para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, conforme quantitativos estimados e localidades discriminadas neste Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM
2.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM
3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

a) Identificação do produto, inclusive a marca;
b) Nome e endereço do fabricante;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL
4.1. A verificação das embalagens primária e secundária do(s) produto(s) recebido(s) é da competência indelegável da Secretaria de Administração e Finanças que verá, a cada recebimento, certificar se atende às exigências constantes do Anexo I do presente edital.

4.4. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Administração o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão presencial nº. 024/2013-PMB/AM, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão presencial nº. 024/2013- PMB/AM, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 024/2013-PMB/AM, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de Barreirinha-Amazonas, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura desta ata, e que será devidamente registrado na cláusula própria de cada contrato firmado, para entrega do objeto a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento que não poderá ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da efetiva entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Nº. 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Prefeito Municipal de Barreirinha-Amazonas.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

A empresa **IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.530.313/0001-51**, apresentou proposta de preços da planilha de medicamentos da seguinte:

LOTE 01

ITEM	*DESCRIÇAO*	*MARCA*	*UNID.*	*QTD*	*VALOR TOTAL*	
1	ARAME LISO NUMERO 12	BELGO	PEÇA	*R$ 12,22*	*100*	*R$ 1.221,60*
2	AREIA					
3	ARGAMASSA	QUARTZOLIT	UNID	*R$ 25,02*	*300*	*R$ 7.506,00*
4	ASSENTO PARA BANHEIRO	CISPER	UNID	*R$ 27,30*	*100*	*R$ 2.730,00*
5	CHUVEIRO COM REGISTRO	TIGRE	UNID.	*R$ 11,83*	*100*	*R$ 1.183,20*
6	CIMENTO	NASSAU	UNID	*R$ 55,25*	*2000*	*R$ 110.496,00*
7	FECHADURA PADRAO	HPSLIT	UNID.	*R$ 64,72*	*100*	*R$ 6.471,60*

8	**FORRO PLASTICO**	**HOLIST**	**MT2**	***R$ 22,09***	***500***	*R$ 11.046,00*
9	**JANELA PADRAO MADEIRA**	**HOLIST**	**UNID**	***R$ 152,26***	***50***	*R$ 7.612,80*
10	**LATAS LATEX COR BRANCA**	**HICDROTYINTAS**	**UNID**	***R$ 103,93***	***300***	*R$ 31.179,60*
11	**LATAS MASSA CORRIDA**	**HICDROTYINTAS**	**UNID**	***R$ 55,31***	***100***	*R$ 5.530,80*
12	**LATAS VERNIZ**	**HIDROT8NTAS**	**UNID**	***R$ 88,33***	***200***	*R$ 17.666,40*
13	**MADEIRA RIPAO/PERNA MANCA/CAIBRO/TABUA AZIBRE**					
14	**PISO PADRAO BRANCO**	**ELIANE**	**METRO**	***R$ 26,05***	***1000***	*R$ 26.052,00*
15	**PORTA PADRAO MADEIRA**					
16	**PREGO 1 1/2**	**GERDAL**	**KG**	***R$ 12,37***	***600***	*R$ 7.423,20*
17	**PREGO 2 1/2**	**GERDAL**	**KG**	***R$ 11,35***	***700***	*R$ 7.946,40*
18	**SANITARIO**	**ELIANE**	**UNID.**	***R$ 125,90***	***100***	*R$ 12.590,40*
19	**SEIXO**					
20	**TANQUE SIMPLES**	**ELIANE**	**UNID**	***R$ 129,46***	***50***	*R$ 6.472,80*
21	**TELHA DE PLASTICO PADRAO 50X40**	**ELIANE**	**UNID.**	***R$ 19,57***	***1000***	*R$ 19.572,00*
22	**TIJOLO**	**REGIONAL**	**ML**	***R$ 1.107,66***	***500***	*R$ 553.830,00*
23	**VEDACIT**	**VEDACIT**	**LITRO**	***R$ 12,49***	***100***	*R$ 1.249,20*
24	**VITRO PARA BANHEIRO**	**ELIANE**	**UNID**	***R$ 68,34***	***50***	*R$ 3.417,00*
R$ 841.197,00 (Oitocentos e quarenta e um mil cento e noventa e sete reais)						

LOTE 02

ITEM	*DESCRICAO*	*MARCA*	*UNID.*	*QTD*	*VALOR TOTAL*	
1	**ANCINHO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 20,29***	***200***	*R$ 4.058,40*
2	**ALICATE UNIVERSAL**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 37,22***	***50***	*R$ 1.861,20*
3	**CAPA DE CHUVA**	**SECURITY**	**UNID**	***R$ 28,93***	***300***	*R$ 8.679,60*
4	**CARRO DE MÃO**	**METALOSA**	**UNID**	***R$ 152,15***	***300***	*R$ 45.644,40*
5	**CAVADEIRA BOCA DE LOBO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 43,33***	***100***	*R$ 4.333,20*
6	**CHAVE VIRA FERRO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 17,89***	***100***	*R$ 1.789,20*
7	**COLHER DE PEDREIRO GRANDE**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 20,45***	***100***	*R$ 2.044,80*
8	**COLHER DE PEDREIRO PEQUENO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 15,35***	***100***	*R$ 1.534,80*
9	**DESEMPENADEIRA DE ACO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 17,17***	***100***	*R$ 1.717,20*
10	**DESEMPENADEIRA DE MADEIRA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 11,46***	***100***	*R$ 1.146,00*
11	**ENXADÃO**	**RAMADA**	**UNID**	***R$ 43,33***	***600***	*R$ 25.999,20*
12	**ENXADAS**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 50,27***	***600***	*R$ 30.160,80*
13	**FORMAO 1/2**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 23,90***	***100***	*R$ 2.390,40*
14	**JOGO CHAVE DE FENDA**	**TRAMONTINA**	**JG**	***R$ 86,28***	***100***	*R$ 8.628,00*
15	**JOGO D CHAVE COMBINADA 8/19**	**TRAMONTINA**	**JG**	***R$ 161,93***	***100***	*R$ 16.192,80*
16	**MACHADO GRANDE**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 64,69***	***100***	*R$ 6.469,20*
17	**MACHADO PEQUENO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 33,55***	***100***	*R$ 3.355,20*
18	**MARRETA 2KG**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 71,90***	***100***	*R$ 7.190,40*
19	**MARTELOS**	**RAMADA**	**UNID**	***R$ 24,73***	***200***	*R$ 4.946,40*
20	**NIVEL**	**TRAMONTINA**		***R$ 15,42***	***100***	*R$ 1.542,00*
21	**PÁ GRANDE**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 38,77***	***100***	*R$ 3.877,20*
22	**PÁ PEQUENA PARA JARDIM**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 7,81***	***100***	*R$ 781,20*
23	**PA RETANGULAR**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 42,60***	***100***	*R$ 4.260,00*
24	**TALHADEIRA NUMERO 10**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 14,29***	***50***	*R$ 714,60*
25	**PE DE CABRA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 48,54***	***100***	*R$ 4.854,00*
26	**PENEIRA**	**EMBRASIL**	**UNID**	***R$ 20,65***	***100***	*R$ 2.065,20*
27	**PICARETA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 61,13***	***100***	*R$ 6.112,80*
28	**PISTOLA DE PRESSAO**	**ROCAMA**	**UNID**	***R$ 80,95***	***30***	*R$ 2.428,56*
29	**PLAINA ELETRICA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 812,82***	***50***	*R$ 40.641,00*
30	**PULVERIZADOR 20 LTS**	**GUARANI**	**UNID**	***R$ 543,19***	***100***	*R$ 54.319,20*
31	**ROCADEIRA**	**STILL**	**UNID**	***R$ 2.593,73***	***100***	*R$ 259.372,80*
32	**SERRA PARA PODA**	**RAMADA**	**UNID**	***R$ 23,36***	***100***	*R$ 2.336,40*
33	**SERROTE MEDIO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 57,26***	***100***	*R$ 5.726,40*
34	**TERÇADO**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 110,53***	***500***	*R$ 55.266,00*
35	**TESOURA GRANDE DE PODA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 51,35***	***100***	*R$ 5.134,80*
36	**TESOURA PEQUENA PARA PODA**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 39,55***	***100***	*R$ 3.955,20*
37	**TORQUES**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 63,23***	***50***	*R$ 3.161,40*
38	**TRENA 50 MT**	**AMERICAN TOOL**	**UNID**	***R$ 86,34***	***50***	*R$ 4.317,00*
39	**TRENAS 5 MT**	**TRAMONTINA**	**UNID**	***R$ 24,25***	***50***	*R$ 1.212,60*
R$ 640.219,56 (Seiscentos e quarenta mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis reais)						

A empresa **V.I CABRAL – ME – CNPJ N°. 13.231.658/0001-56**, apresentou proposta de preços da planilha de medicamentos da seguinte:

ITEM	**MATERIAL**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR TOTAL**	
2	AREIA	MT	2000	R$ 105,15	R$ 210.300,00
19	SEIXO	MT	2000	R$ 286,80	R$ 573.600,00
13	RIPÃO, PERNAMANCA, CAIBRO	DUZIA	200	R$ 208,22	R$ 41.644,00
15	PORTA PADRÃO DE MADEIRA	UNID.	100	R$ 247,05	R$ 24.705,00
R$ 850.249,00 (Oitocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta e nove reais)					

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar o(s) produto(s) na Secretaria de Administração do Município de Barreirinha ou em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Antes da entrega do produto, a empresa deverá dirigir-se, obrigatoriamente, à Secretaria de Administração, a fim de receber as orientações junto à Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Administração para obtenção do cronograma de entrega.

8.3. Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

8.4. Prazo de entrega:

8.4.1. O fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da convocação expedida pelo requisitante.

8.4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subseqüente.

8.4.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido (se houver) e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Administração/PMB/AM julgarem necessária, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Administração Pública aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

9.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela PMB/AM, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a PMB e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela nota de empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:

11.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto;

11.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

11.2. As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas no item 6.1 anterior, serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

11.3. Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela PMB/AM nos termos das disposições fixadas no Decreto que regulamenta o pregão no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

13.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Barreirinha-Amazonas, em despacho fundamentado do seu Prefeito Municipal.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Secretaria de Administração/PMB/AM.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a PMB/AM à aplicação das penalidades previstas na cláusula VI.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preços registrado(s), nos casos previstos no item.
13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Contratual, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei n°. 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da PMB, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.3. O edital do Pregão Presencial nº. 023/2013-PMB, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.4. Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

14.5. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.
15.4. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.5. As partes elegem o foro da Comarca de Barreirinha (AM), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

Pelo Município de Barreirinha:

PRISCILLA MALTA MARINHO DE ARAÚJO
Pregoeira

JAMARA KAROLINE NASCIMENTO ARAÚJO
Equipe de Apoio Membro

JOSÉ ARINOS DA CRUZ GLORIA
Equipe de Apoio Membro

Pelas empresas:

IMAFER INDÚSTRIA AMAZONENSE DE FERRAMENTARIA LTDA
CNPJ n°. 00.530.313/0001-51

V.I CABRAL – ME
CNPJ N°. 13.231.658/0001-56

Publicado por:
Priscilla Malta Marinho de Araújo
Código Identificador:7BC8B157

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	17,33	46.967.167,36	69,50	20.607.268,51
Receitas Correntes	66.932.631,82	66.932.631,82	12.474.566,58	18,64	49.832.782,50	74,45	17.099.849,32
Receita Tributaria	3.629.901,36	3.629.901,36	1.058.225,90	29,15	2.775.291,10	76,46	854.610,26
Impostos	3.522.531,23	3.522.531,23	897.608,18	25,48	2.359.538,68	66,98	1.162.992,55
Taxas	107.370,13	107.370,13	66.573,05	62,00	237.938,99	221,61	-130.568,86
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	94.044,67	0	177.813,43	0	-177.813,43
Receita de Contribuicoes	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Sociais	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	21.503,71	21.503,71	123.616,50	574,86	443.007,74	2.060,15	-421.504,03
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	21.503,71	21.503,71	123.616,50	574,86	443.007,74	2.060,15	-421.504,03
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	380.516,54	380.516,54	0,00	0,00	51.949,44	13,65	328.567,10
Transferencias Correntes	61.690.389,27	61.690.389,27	11.273.945,67	18,28	46.543.755,71	75,45	15.146.633,56
Transferencias Intergovernamentais	61.111.968,89	61.111.968,89	11.272.475,67	18,45	46.537.875,71	76,15	14.574.093,18
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	578.420,38	578.420,38	1.470,00	0,25	5.880,00	1,02	572.540,38
Outras Receitas Correntes	223.497,91	223.497,91	18.778,51	8,40	18.778,51	8,40	204.719,40
Multas e Juros de Mora	15.187,15	15.187,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.187,15
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Divida Ativa	145.056,54	145.056,54	0,00	0,00	0,00	0,00	145.056,54
Receitas Diversas	63.254,22	63.254,22	18.778,51	29,69	18.778,51	29,69	44.475,71
Receitas de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
(R) Deduções da Receita Corrente	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Ago 2013	No Bimestre	Até o Jan a Ago 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	51,74	39.019.957,35
Despesas Correntes	55.402.347,11	16.372.814,24	71.775.161,35	11.585.566,30	56.246.727,44	10.956.916,31	39.551.773,39	55,11	32.223.387,96
Pessoal E Encargos Sociais	31.620.529,36	12.749.273,82	44.369.803,18	8.720.157,36	37.327.047,40	6.340.317,06	26.193.722,30	59,04	18.176.080,88
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	23.781.817,75	3.623.540,42	27.405.358,17	2.865.408,94	18.919.680,04	4.616.599,25	13.358.051,09	48,74	14.047.307,08
Despesas De Capital	10.972.983,76	-2.284.389,75	8.688.594,01	284.761,94	3.314.747,20	546.635,53	2.275.049,62	26,18	6.413.544,39
Investimentos	10.952.983,76	-2.264.389,75	8.688.594,01	284.761,94	3.314.747,20	546.635,53	2.275.049,62	26,18	6.413.544,39
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	1.199.105,00	-816.080,00	383.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.025,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	81,28	39.019.957,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	81,28	39.019.957,35
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.140.344,35	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	46.967.167,36	81,28	39.019.957,35

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:67ECAE3D

GABINETE DO PREFEITO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2013/ BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO -ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Receitas Realizadas				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Jan a Ago 2013 (c)	% (c/a)	
RECEITAS							
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	17,33	46.967.167,36	69,50	20.607.268,51
Receitas Correntes	66.932.631,82	66.932.631,82	12.474.566,58	18,64	49.832.782,50	74,45	17.099.849,32
Receita Tributaria	3.629.901,36	3.629.901,36	1.058.225,90	29,15	2.775.291,10	76,46	854.610,26
Impostos	3.522.531,23	3.522.531,23	897.608,18	25,48	2.359.538,68	66,98	1.162.992,55
Taxas	107.370,13	107.370,13	66.573,05	62,00	237.938,99	221,61	-130.568,86
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	94.044,67	0	177.813,43	0	-177.813,43
Receita de Contribuicoes	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Sociais	986.823,03	986.823,03	0,00	0,00	0,00	0,00	986.823,03
Contribuicoes Economicas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	21.503,71	21.503,71	123.616,50	574,86	443.007,74	2.060,15	-421.504,03
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Valores Mobiliarios	21.503,71	21.503,71	123.616,50	574,86	443.007,74	2.060,15	-421.504,03
Receita de Concessoes e Permissoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Agropecuaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Agropecuarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Servicos	380.516,54	380.516,54	0,00	0,00	51.949,44	13,65	328.567,10
Transferencias Correntes	61.690.389,27	61.690.389,27	11.273.945,67	18,28	46.543.755,71	75,45	15.146.633,56
Transferencias Intergovernamentais	61.111.968,89	61.111.968,89	11.272.475,67	18,45	46.537.875,71	76,15	14.574.093,18
Transferencias de Instituicoes Privadas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00

Transferencias do Exterior	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	578.420,38	578.420,38	1.470,00	0,25	5.880,00	1,02	572.540,38
Outras Receitas Correntes	223.497,91	223.497,91	18.778,51	8,40	18.778,51	8,40	204.719,40
Multas e Juros de Mora	15.187,15	15.187,15	0,00	0,00	0,00	0,00	15.187,15
Indenizacoes e Restituicoes	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita da Divida Ativa	145.056,54	145.056,54	0,00	0,00	0,00	0,00	145.056,54
Receitas Diversas	63.254,22	63.254,22	18.778,51	29,69	18.778,51	29,69	44.475,71
Receitas de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Operacoes de Credito	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortizacao de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Capital	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Transferencias Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferencias de Convenios	4.982.369,58	4.982.369,58	0,00	0,00	382.400,90	7,68	4.599.968,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
(R) Deduções da Receita	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
(R) Deduções da Receita Corrente	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
(R) Deduções da Receita de Transferencia	-4.340.565,53	-4.340.565,53	-762.463,14	17,57	-3.248.016,04	74,83	-1.092.549,49
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições Sociais - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial - Intra-Orçamentaria	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Multa e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Receitas de Capital - Intra-Orçamentarias	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Moveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Amortização de Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS - REFINANCIAMENTO	(IV) 0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00	00,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III +IV)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII)=(V + VI)	67.574.435,87	67.574.435,87	11.712.103,44	36,21	46.967.167,36	156,96	20.607.268,51
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							
	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f=d+e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Jan a Ago 2013	No Bimestre	Até o Jan a Ago 2013 (g)	% (g/f)	
DESPESAS									
(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	51,74	39.019.957,35
Despesas Correntes	55.402.347,11	16.372.814,24	71.775.161,35	11.585.566,30	56.246.727,44	10.956.916,31	39.551.773,39	55,11	32.223.387,96
Pessoal E Encargos Sociais	31.620.529,36	12.749.273,82	44.369.803,18	8.720.157,36	37.327.047,40	6.340.317,06	26.193.722,30	59,04	18.176.080,88
Juros E Encargos Da Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	23.781.817,75	3.623.540,42	27.405.358,17	2.865.408,94	18.919.680,04	4.616.599,25	13.358.051,09	48,74	14.047.307,08
Despesas De Capital	10.972.983,76	-2.284.389,75	8.688.594,01	284.761,94	3.314.747,20	546.635,53	2.275.049,62	26,18	6.413.544,39
Investimentos	10.952.983,76	-2.264.389,75	8.688.594,01	284.761,94	3.314.747,20	546.635,53	2.275.049,62	26,18	6.413.544,39
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Amortizacao Da Divida	20.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva Do Rpps	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Reserva De Contingencia	1.199.105,00	-816.080,00	383.025,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	383.025,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Pessoal E Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Despesas De Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
Inversoes Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	81,28	39.019.957,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Amortização da Divida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00,00	0,00

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	41.826.823,01	81,28	39.019.957,35
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.140.344,35	00,00	0,00
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	67.574.435,87	13.272.344,49	80.846.780,36	11.870.328,24	59.561.474,64	11.503.551,84	46.967.167,36	81,28	39.019.957,35

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:96DA0CCD

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X					R$ 1,00
RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	3.665.293,61	3.665.293,61	897.608,18	2.359.538,68	64,38
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	210.075,08	210.075,08	97.294,02	230.606,63	109,77
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU (1112.02.00)	145.317,70	145.317,70	97.294,02	230.606,63	158,69
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU (1911.38.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU (1931.11.00)	64.757,38	64.757,38	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU (1913.11.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da Receita do IPTU (91112.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	34.702,42	34.702,42	329.975,22	555.164,33	1.599,79
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI (1112.08.00)	32.112,12	32.112,12	329.975,22	555.164,33	1.728,83
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI (1911.39.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI (1931.12.00)	2.590,30	2.590,30	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI (1913.12.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da Receita do ITBI (91112.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.075.414,70	3.075.414,70	381.762,52	1.252.774,14	40,74
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS (1113.05.00)	3.000.000,00	3.000.000,00	381.762,52	1.252.774,14	41,76
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS (1911.40.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS (1931.13.00)	75.414,70	75.414,70	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS (1913.13.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da Receita do ISS (91113.05.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	345.101,41	345.101,41	88.576,42	320.993,58	93,01
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF (1112.04.00)	345.101,41	345.101,41	88.576,42	320.993,58	93,01
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF (1911.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF (1931.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF (1913.02.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da Receita do IRRF (91112.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto de Territorial Rural - ITR (1112.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR (1911.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR (1931.04.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR (1913.08.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da Receita do ITR (91112.01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.702.827,67	21.702.827,67	3.812.316,95	16.244.215,58	74,85
2.1 - Cota-Parte FPM (1721.01.02)	15.000.000,00	15.000.000,00	2.275.656,48	10.819.126,65	72,13
2.2 - Cota-Parte ICMS (1722.01.01)	6.500.000,00	6.500.000,00	1.415.540,66	5.085.360,88	78,24
2.3 - ICMS-Desoneração (1721.36.00)	20.852,00	20.852,00	3.558,28	14.233,12	68,26
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação (1722.01.04)	52.432,41	52.432,41	5.265,10	19.719,92	37,61
2.5 - Cota-Parte ITR (1721.01.05)	17.202,95	17.202,95	3.386,24	13.288,94	77,25
2.6 - Cota-Parte IPVA (1722.01.02)	112.340,31	112.340,31	108.910,19	292.486,07	260,36
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro (1721.01.32)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.368.121,28	25.368.121,28	4.709.925,13	18.603.754,26	73,34
OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS (1325.01.05)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	2.284.219,65	2.284.219,65	659.938,19	2.316.306,24	101,4
5.1 - Transferências do Salário-Educação (1721.35.01)	300.449,80	300.449,80	233.396,99	986.301,70	328,28
5.2 - Outras Transferências do FNDE (1721.35.XX)	1.983.769,85	1.983.769,85	426.541,20	1.330.004,54	67,04
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE (1325.01.11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	382.400,90	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	382.400,90	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.284.219,65	2.284.219,65	659.938,19	2.698.707,14	118,15
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		

	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.340.565,53	4.340.565,53	762.463,14	3.248.016,04	74,83
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1))	3.000.000,00	3.000.000,00	455.131,24	2.163.825,13	72,13
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.300.000,00	1.300.000,00	283.108,14	952.602,75	73,28
10.3 - ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	4.170,40	4.170,40	711,64	2.846,59	68,26
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.486,48	10.486,48	1.053,01	3.943,57	37,61
10.5 - Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5)))	3.440,59	3.440,59	677,24	2.657,72	77,25
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	22.468,06	22.468,06	21.781,87	122.140,28	543,62
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	29.007.190,15	29.007.190,15	5.147.807,39	21.207.317,62	73,11
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	21.000.000,00	21.000.000,00	4.297.420,68	17.439.311,70	83,04
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	8.000.000,00	8.000.000,00	843.633,92	4.050.638,58	50,63
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	7.190,15	7.190,15	6.752,79	-282.632,66	-3.930,83
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	16.659.434,47	16.659.434,47	3.534.957,54	14.191.295,66	85,18

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	17.775.000,00	18.595.569,14	2.737.491,49	10.774.356,89	57,94
Com Educação Infantil	275.000,00	175.000,00	0,00	0,00	0,00
Com Ensino Fundamental	17.500.000,00	18.420.569,14	2.737.491,49	10.774.356,89	58,49
14 - OUTRAS DESPESAS	11.232.190,15	11.756.649,48	1.999.209,63	7.385.448,58	62,82
Com Educação Infantil	465.812,58	120.592,58	38.780,00	38.780,00	32,16
Com Ensino Fundamental	10.766.377,57	11.636.056,90	1.960.429,63	7.346.668,58	63,14
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	29.007.190,15	30.352.218,62	4.736.701,12	18.159.805,47	59,83

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 60 %	0,00
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
19 - MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 - 18) / (11) x 100) %	50,80 %

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS (MÁXIMO 40%)	VALOR
19a - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB 40%	0,00
19b - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB 40 %	0,00
19c - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB 40% (19a + 19b)	0,00
19d - MÁXIMO DE 40% DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((14 - 19c) / (11) x	34,83 %

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2012 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2013	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (b)	% (b/a)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	6.342.030,32	6.342.030,32	1.177.481,28	4.650.938,57	73,34

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
23 - EDUCAÇÃO INFANTIL	954.874,59	351.592,58	38.780,00	38.780,00	11,03
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	740.812,58	295.592,58	38.780,00	38.780,00	13,12
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	214.062,01	56.000,00	0,00	0,00	0,00
24 - ENSINO FUNDAMENTAL	28.930.158,56	31.188.798,67	4.797.570,62	18.636.492,28	59,75
Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	28.266.377,57	30.056.626,04	4.697.921,12	18.121.025,47	60,29
Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	663.780,99	1.132.172,63	99.649,50	515.466,81	45,53
25 - ENSINO MÉDIO	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00
26 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	196.071,22	173.000,00	0,00	0,00	0,00
28 - OUTRAS	368.300,00	4.811.057,10	772.395,42	2.001.810,26	41,61
29 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	30.485.404,37	36.560.448,35	5.608.746,04	20.677.082,54	56,56

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	14.191.295,66
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	-282.632,66
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FIN. DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE R.P. INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO = (46 g)	0,00
37 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	13.908.663,00
38 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	4.766.609,28
39 - MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	25,62 %

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bim. (d)	% (d/c)
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	300.449,80	300.449,80	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.275.544,66	3.060.528,06	646.492,50	1.795.817,77	58,68
44 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMEN	2.575.994,46	3.360.977,86	646.492,50	1.795.817,77	53,43
45 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	33.061.398,83	39.921.426,21	6.255.238,54	22.472.900,31	56,29

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013
46 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47 - SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012	0,00
48 - (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	21.489.950,28
49 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	18.159.805,47
50 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	-282.632,66
51 - (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	3.047.512,15

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito
Cpf. 465.239.442-04

DILSON MARCOS KOVALSKI
Contador
Crc/am 012541/p-5

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:D07AADE0

